



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.481

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0569

Belém, quinta-feira,
21 de junho de 2001

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231

AO ASSINANTE
03 cadernos - 48 páginas

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (LVI)

No dia 09 de junho de 1919, foi fundada em Belém a Escola de Agronomia e Veterinária do Pará.

Era uma sociedade civil de fins econômicos e teria entre suas finalidades, a manutenção e a superintendência da Escola de Agronomia instituída no Estado, em 1º de março de 1918 pelo extinto Centro Propagador das Ciências.

A escola gozaria da autonomia didática e administrativa conferida aos institutos congêneres pelas leis federais e do Estado referentes ao ensino agrícola e veterinário. A sociedade seria administrada por uma diretoria composta por um presidente, um vice, um secretário e um tesoureiro com mandato de um ano. Cargos imediatamente ocupados, respectivamente por José Ferreira Teixeira, João da Palma Muniz, Heráclito Pinheiro e Theodoro Braga. O diretor seria o presidente da congregação e o curso ministrado em quatro anos.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: ioe@amazon.com.br

Ministério Público divulga resultado da prova de títulos

Através do aviso nº 16/01, a Comissão do X Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público informa o resultado da prova de títulos com a média final de 39 candidatos. A prova de títulos tem caráter classificatório.

(Judiciário 2 - Pág. 14)

DETRAN - O Departamento de Trânsito do Estado divulga o resultado do Curso de Gestão para Diretores Regionais e Gerentes de Agências. Ao todo, foram aprovadas 15 pessoas para diretores regionais e 16 para gerentes de agências.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Mercado do produtor

A Ceasa comunica que a empresa Consan Engenharia Ltda foi a vencedora da licitação para serviços de engenharia para ampliar um galpão destinado ao Mercado Livre do Produtor. O valor total da obra é de R\$ 99 mil.

(Caderno 1 - Pág. 13)

Convênio da Polícia Civil

A Polícia Civil do Estado assina convênio com a Prefeitura Municipal de Alenquer. O objetivo é realizar cooperação técnica para prestação de serviços de identificação civil no município. O prazo do convênio é de 12 meses.

(Caderno 1 - Pág. 14)

Aquisição de medicamentos

A Secretaria Executiva de Saúde Pública dispensa licitação para adquirir medicamentos e material técnico destinado ao abastecimento das unidades de referência especializada (Ures) e das unidades de saúde da área de abrangência da 1ª Regional de Proteção Social.

(Caderno 1 - Pág. 12)

Concurso de cartazes

A Secretaria Executiva de Educação constitui a comissão julgadora do Concurso de Cartazes da Semana da Pátria. A comissão é composta por 24 representantes.

(Caderno 1 - Pág. 10)

Novos Telefones da Imprensa Oficial

219-4200

219-4241

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad.1-Pág.3

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portaria Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Habilitação Cad.1-Pág.7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.5

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.4

Acórdãos Cad.1-Pág.4

Pautas de Julgamento Cad.1-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

Convênio Cad.1-Pág.5

Errata Cad.1-Pág.5

Portarias Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.15

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.13

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.13

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Resultado de Julgamento Cad.1-Pág.13

Despacho Homologatório Cad.1-Pág.13

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

Atos Administrativos	Cad.1-Pág.12
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	
Contrato	Cad.1-Pág.13
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Errata	Cad.1-Pág.13
Aviso	Cad.1-Pág.13
Portarias	Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad.1-Pág.14

Avisos Cad.1-Pág.14

Termos Aditivos Cad.1-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portaria Cad.1-Pág.14

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Convênio Cad.1-Pág.14

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Comunicação Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Comunicação Cad.1-Pág.7

Aviso Cad.1-Pág.7

Inexigibilidade de Licitação Cad.1-Pág.7

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.7

Rescisões Contratuais Cad.1-Pág.7

Resumo de Contratos Cad.1-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOJA

Portarias Cad.1-Pág.10

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Notificação Cad.1-Pág.10

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.10

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.11

Termo de Cessão Cad.1-Pág.11

Convênio Cad.1-Pág.11

Dispensa de Licitação Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Convênios Cad.1-Pág.12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Termos Aditivos Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificações de Julgamento Cad.1-Pág.15

Acórdão Cad.1-Pág.16

PARTICULARES

Camargo Corrêa	Cad.1-Pág.16
Fiepa	Cad.1-Pág.16
Portuense	Cad.1-Pág.16
Sindicato dos Proprietários de Vans e Micro-ônibus	Cad.1-Pág.16
Crisnorte	Cad.1-Pág.16
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará	Cad.1-Pág.16
Cooperativa das Filadas das Lojas Maçônicas	Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Santa Izabel	Cad.1-Pág.16
Prefeitura Municipal de Tucuruí	Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Audiência de Distribuição Automática Cad.2-Pág.5

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 43 e 44/01 Cad.2-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 035/01 Cad.1-Pág.16

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim Estatístico Cad.2-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.14

Termo Aditivo Cad.2-Pág.14

Comissão de Concurso Cad.2-Pág.14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Acórdãos Cad.2-Pág.14

Resoluções Cad.2-Pág.15

Portarias Cad.2-Pág.15

76ª ZONA ELEITORAL

Edital Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.2

VTB de Capangema Cad.1-Pág.4

14ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

13ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

12ª VTB de Belém Cad.1-Pág.13

7ª VTB de Belém Cad.1-Pág.5

4ª VTB de Belém Cad.1-Pág.1

3ª VTB de Belém Cad.1-Pág.14

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.4

1ª VTB de Belém Cad.1-Pág.15

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.1

Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad.1-Pág.10

Relação nº 41/01 - 2ª Turma Cad.1-Pág.4

Relação nº 22/01 - 1ª Turma Cad.1-Pág.10

Gabinete da Vice-Presidência Cad.1-Pág.6



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Palácio dos Despachos ☎ 278-3358

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENIE
Av. Nazaré, 871 - 3ª andar ☎ 213-3767

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Av. Nazaré, 871 - 2ª andar ☎ 213-3603

PROMOÇÃO SOCIAL

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAYME RENTES

JUSTIÇA

ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO

OBRAS PÚBLICAS

CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR MUGUEIRAS CAVALCANTE

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

CEL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES

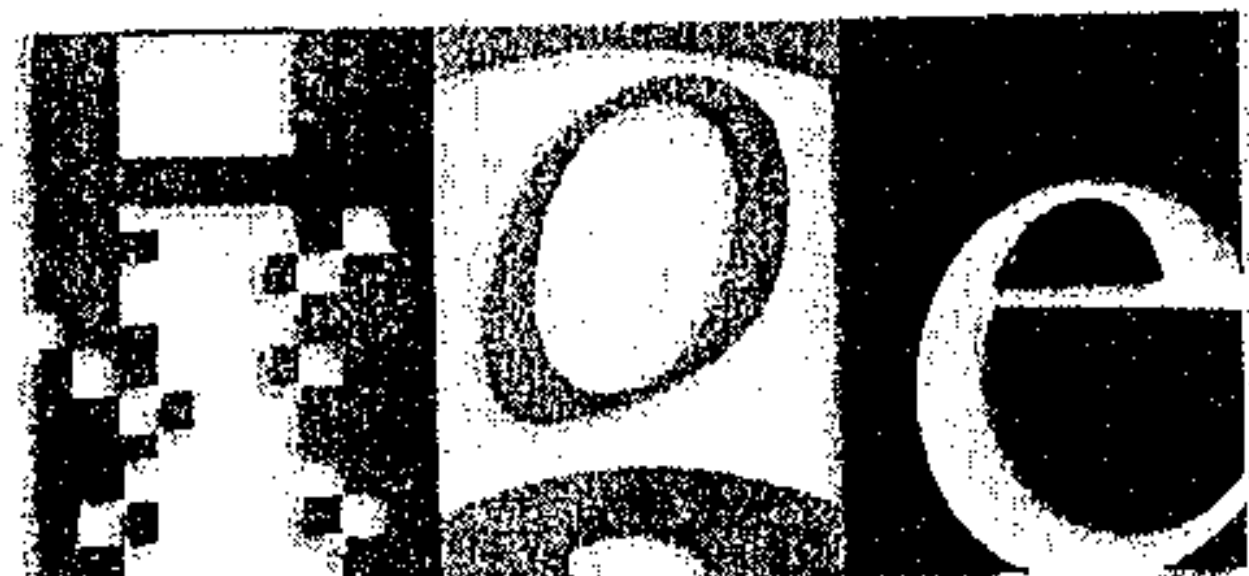
PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

INTERNET: www.ioepa.com.br



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 219-4200. FAX: 219-4222

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário
e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
219-4231
AO ASSINANTE

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar o SD PM RG 15423 PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES da Polícia Militar do Pará, a viajar à Holanda, no período de 15 de junho a 16 de julho do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse particular.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar a CAP QCOPM RG 6523 NEYLA REGINA BAHIA VIEIRA DA SILVA da Polícia Militar do Pará, a viajar aos Estados Unidos da América, sem ônus para o Estado, no período de 2 a 16 de julho de 2001, para tratar de assunto de interesse particular.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JUNHO DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

PORTARIA N.º 084/01-GVG DE 20 DE JUNHO DE 2001
O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,
RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
FABRÍCIO PEIXOTO DO NASCIMENTO	01.01.00 a 31.12.00	01 a 30.07.01
WANDERLEI MARTINS DA SILVA	01.04.00 a 31.03.01	01 a 30.07.01
ZINDA LOBATO NUNES	01.01.99 a 31.12.99	01 a 30.07.01

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
OTAVIO OLIVANETO
Chefe de Gabinete

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIAS

DE DIÁRIA

PORTARIA N.º 154/01PGE, DE 22 DE MAIO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Castanhal-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Ary Lima Cavalcante	Procurador do Estado	23-05-01	1/2
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	23-05-01	1/2

PORTARIA N.º 155/01PGE, DE 24 DE MAIO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valdeci Camelo Xavier	Auxiliar Técnico	24-05-01	1/2
Manoel Miranda Monteiro	Motorista	24-05-01	1/2

PORTARIA N.º 159/01PGE, DE 28 DE MAIO DE 2001
CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Marabá-PA.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Marcus Vinicius Nery Lobato	Procurador do Estado	27 a 29-05-01	03

PORTARIA N.º 162/01PGE, DE 31 DE MAIO DE 2001
CONCEDER, diárias a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Rurópolis-PA, Itaituba-PA e Novo Progresso-PA.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Elizabete de Oliveira Pereira	Procurador Fiscal	31-05 a 09-06-01	10

Localidade: Oriximiná-PA, Porto Trombetas-PA e Juruti-PA.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Elizabete de Oliveira Pereira	Procurador Fiscal	18-06 a 22-06-01	05

Localidade: Monte Alegre-PA e Alenquer-PA.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Elizabete de Oliveira Pereira	Procurador Fiscal	26-06 a 29-06-01	05

PORTARIA N.º 164/01PGE, DE 04 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valdeci Camelo Xavier	Auxiliar Técnico	01-06-01	1/2
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	01-06-01	1/2

PORTARIA N.º 171/01PGE, DE 06 DE JUNHO DE 2001
Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valdeci Camelo Xavier	Auxiliar Técnico	30-05-01	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	30-05-01	1/2

PORTARIA N.º 177/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, a fim de participar da reunião de Centro de Estudos.
Localidade: São Paulo-SP.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Elisla Maria Rocha da Costa	Procurador do Estado	21-06-01	03

PORTARIA N.º 179/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Castanhal-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	04-06-01	1/2

PORTARIA N.º 180/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valdeci Camelo Xavier	Auxiliar Técnico	05-06-01	1/2
Manoel Miranda Monteiro	Motorista	05-06-01	1/2

Localidade: Capanema-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valdeci Camelo Xavier	Auxiliar Técnico	06-06-01	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	06-06-01	1/2

PORTARIA N.º 181/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Mosqueiro-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Mário de Souza Figueiredo	Procurador do Estado	08-06-01	1/2
Manoel Miranda Monteiro	Motorista	08-06-01	1/2

PORTARIA N.º 182/01PGE, DE 08 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, a serviço deste órgão.
Localidade: Aurora do Pará.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Valdeci Camelo Xavier	Auxiliar Técnico	08-06-01	1/2
Raimundo Adailson Reis Soares	Motorista	08-06-01	1/2

PORTARIA N.º 183/01PGE, DE 13 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento a serviço deste órgão.
Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Manoel Miranda Monteiro	Motorista	04-06-01	1/2

PORTARIA N.º 184/01PGE, DE 13 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento a serviço deste órgão.
Localidade: Ananindeua-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Marcus Vinicius Nery Lobato	Procurador do Estado	13-06-01	1/2
Mário Rubens Silva Rodrigues	Motorista	13-06-01	1/2

PORTARIA N.º 185/01PGE, DE 13 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, diárias abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.
Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Pedro Raimundo Maia Milco	Procurador do Estado	14-06 a 18-06-01	02

DE FÉRIAS

PORTARIA N.º 166/01, DE 05 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, férias regulamentares aos servidores deste órgão, nos períodos determinados, conforme abaixo relacionados.

NOME	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO
Ana Carolina Pedreira Amorim	Aux. Administrativo	2000	02-07 a 31-07-01
Antonio Paulo M. das Chagas	Procurador do Estado	2000	02-07 a 31-07-01
Claudio Monteiro Gonçalves	Procurador do Estado	2000	16-07 a 14-08-01
Katia Maria B. Cavalcante	Aux. Técnico	2000	09-07 a 07-08-01
Maria das Graças Fdos Santos	Téc. Nível Superior	2000	09-07 a 07-08-01
Dennis Vericiano Soares	Procurador do Estado	2000	09-07 a 07-08-01
José Henrique Mouta Araújo	Procurador do Estado	2000	10-07 a 08-08-01
Fábio Guy Lucas Moreira	Procurador do Estado	2000	16-07 a 14-08-01

DE LICENÇA

PORTARIA N.º 170/01PGE, DE 06 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER, 08 (oito) dias de licença-matrimonial ao servidor José Henrique Mouta Araújo, ocupante do cargo de Procurador do Estado, no período de 02-07 a 09-07 a 09-07-2001.

PORTARIA N.º 186/01PGE, DE 13 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio referente a 2ª parcela do triênio 1996/1999, a servidora Valdeci Camelo Xavier, ocupante da função de Auxiliar técnico, no período de 02-07 a 31-07-2001.

PORTARIA N.º 188/01PGE, DE 19 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER 10 (dez) dias de licença paternidade ao servidor José Fábio Marques de Melo, ocupante da função de Auxiliar de Administração, no período de 10 a 19-06-2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 190/01PGE, DE 19 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora Vera Lúcia Bechara Pardaui, ocupante do Cargo de Procurador do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, na ordem de R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais), na funcional programática 03.122.0125.2902-349034, Fonte 001, o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 15 dias, após o período normal de aplicação.

PORTARIA N.º 191/01PGE, DE 19 DE JUNHO DE 2001
CONCEDER Suprimento de Fundos a servidora Maria Antonia Marinho Pereira, ocupante da função de Auxiliar de Administração, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, na ordem de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), na funcional programática 03.122.0125.2902-349034, Fonte 001, o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento. A suprida deverá prestar contas no prazo máximo de 15 dias, após o período normal de aplicação.

INTERNET: www.ioepa.com.br

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIACHEFE: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500RESUMO DA PORTARIA Nº 0285/2001-SCCG,
DE 20 DE JUNHO DE 2001.

NOME : SILVIO JOSÉ PANTOJA FERNANDES
Cargo : Assessor de Gabinete I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Augusto Corrêa
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

NOME : JOÉLCIO ELIAS DA SILVA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Augusto Corrêa
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

NOME : AUGUSTO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Augusto Corrêa e Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23/06/2001

NOME : CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA LIMA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

NOME : JOÃO TADEU MESQUITA DE FRANÇA
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

NOME : BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0286/2001-SCCG,
DE 20 DE JUNHO DE 2001.

NOME : TITO JOSÉ VIANA DA SILVA
Cargo : Assessor Especial II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Alenquer, Óbidos e Belterra
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 22 a 25/06/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0287/2001-SCCG,
DE 20 DE JUNHO DE 2001.

NOME : MÁRCIA HELENA TUPINAMBÁ E SILVA
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Augusto Corrêa
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0288/2001-SCCG,
DE 20 DE JUNHO DE 2001.

NOME : LOURDES DO SOCORRO MENDES DE ABREU
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

RESUMO DA PORTARIA Nº 0289/2001-SCCG,
DE 20 DE JUNHO DE 2001.

NOME : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Tracuateua
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 21 a 23/06/2001

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0290/2001-SCCG, DE 20/06/2001.
Nome do Servidor : Márcia Helena Tupinambá e Silva
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 5761760-015
Valor : R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias após a data do recebimento.
Prestação de Contas : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0291/2001-SCCG, DE 20/06/2001.
Nome do Servidor : Lourdes do Socorro Mendes de Abreu
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 0105880-014
Valor : R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação : 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.
Prestação de Contas : LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0292/2001-SCCG, DE 20 DE JUNHO DE 2001.

NOME : CLAUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 05 (cinco)
Origem : Belém
Destino : Brejo Grande do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia e Palestina do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 20 a 24/06/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 00615/2001-CCG, DE 20 DE JUNHO DE 2001

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO PGE-GAB Nº 1003/2001,

R E S O L V E:

I - autorizar JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador-Geral do Estado, a viajar a Brasília-DF, no período de 16 a 18 de junho do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado, devendo responder pelo expediente do Orgão, na ausência do titular, JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO, Subprocurador-Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE JUNHO DE 2001

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIA: TERESA LUIZ MÂRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIA DO GAB. DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

PORTARIA Nº 0564 DE 19 DE JUNHO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e Considerando os termos do julgamento da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 003/2000, proferido em 19/04/2001, publicado no D.O.E. nº 29443, de 25/04/2001;

Considerando o disposto no art.199 da Lei Estadual nº 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR a instauração de Sindicância Investigatória para apurar os fatos relativos ao extrativo de dois (02) recibos de pagamento de Gratificação de Tempo de Serviço emitidos em nome dos servidores ODILON DOS SANTOS BRAGA e CLOVIS TADEU DOS SANTOS BECKMAN, ocorrido na Divisão de Finanças, unidade vinculada ao Departamento de Recursos Financeiros (DERF);

II - CONSTITUIR Comissão de Disciplina, integrada pelos servidores ACIMAR GONZAGA DO NASCIMENTO SOUZA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional nº 0401692-029, AURORA FRANCES TAVARES CARDOSO, Administrador, matrícula funcional nº 0055905-015 e JOELSON PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 5139988-013, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos e responsabilidades administrativas que forem identificadas no curso dos trabalhos apuratórios.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 19/06/2001

TERESA LUIZ M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA Nº 01/01 - C.S. DE 19 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, designado pela Portaria nº 535/01-COPAZ/SEPA de 08 de junho de 2001, no uso de suas atribuições legais, e por analogia considerado o disposto no § 1º do art.205, do Regime Jurídico Único Estadual, RESOLVE:

DESIGNAR Josilene Amoras da Costa, para exercer as funções de Secretária junto a Comissão Sindicante, ficando a disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos, comprometendo-se na forma da lei, para o desempenho de cumprimento regular de suas funções.

Belém, 19 de junho de 2001.

JORGES MOURA DE FARIAS

Presidente da Comissão Sindicante

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 386 - 1º CPJ

RECURSO Nº 1609 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 2672/99 - 1º R. R. - AINF Nº 2474)

RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e AFRICANA TECIDOS S/A, I. E. n.º 15.001.677-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

REVISOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator (artigo 12, § 2º da Lei nº 6.182/98).
3. Os documentos retidos pela fiscalização, base da autuação, e que se encontram em anexo aos autos, tratam-se das 4ª vias das notas fiscais do contribuinte, ou seja, aquelas destinadas ao controle da fiscalização, razão pela qual lhe é vedado alegar desconhecimento.
4. Preliminares de nulidade do auto de infração e cerceamento do direito de defesa rejeitadas por unanimidade.
5. Descabe a aplicação de penalidade pela não apresentação das GIEFs, no prazo legal, quando o contribuinte comprova a autoridade julgadora confirma que as mesmas foram entregues antes de iniciada a ação fiscal.
6. Não havendo penalidade específica pela infração, na Lei nº 5.530/89, cabe à autoridade julgadora de primeira instância a aplicação do artigo 79 da Lei nº 5.530/89.
7. Falta de recolhimento do ICMS em razão da saída de mercadorias para reparo, sem a comprovação do efetivo retorno, no prazo legal e em razão da omissão do registro de notas fiscais de saída de mercadorias, bem como receber mercadorias acompanhadas de documentos fiscais, com selo de autenticidade irregular, sujeitam o contribuinte às penalidades legais.
8. Recurso De Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos, mantendo-se integral a decisão de primeira instância.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e AFRICANA TECIDOS S/A, I. E. n.º 15.001.677-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos dos recursos De Ofício e voluntário, mantendo-se integral a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

Conselheira Relatora

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 387 - 1º CPJ
RECURSO Nº 957 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 6027/98 - 9º R. R. - AINF Nº 23287/23288)
RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. n.º 15.186.451-9RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A multa pelo descumprimento de obrigação acessória será absorvida pela multa prevista para o descumprimento da obrigação principal, sempre que o descumprimento da obrigação principal for uma consequência direta do descumprimento da obrigação acessória.
3. Falta de divulgação no DOB do extrativo de NF, acarretará multa de 1.000 UFR, independente do número dos documentos extravaziados.
4. O extrativo de NF sem a devida comunicação à SEFA no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação vigente.
5. Omissão de saldas apuradas através de levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
6. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. n.º 15.186.451-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 388 - 1º CPJ
RECURSO Nº 953 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 5536/98 - 9º R. R. - AINF Nº 21270)
RECORRENTE: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. n.º 15.172.703-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Omissão de saldas apuradas através de levantamento fiscal contábil, sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação em vigor.
3. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, I. E. n.º 15.172.703-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos do Recurso Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 389 - 1º CPJ
RECURSO Nº 917 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 21/99 - X - AINF Nº 15987)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e SANUS FARMACEUTICA LTDA, I. E. n.º 15.175.457-8

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/05/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. O Convênio ICMS 81/93, diz que o sujeito passivo por substituição tributária obedecerá às normas da legislação da Unidade da Federação a que se destina a mercadoria.
3. A inconstitucionalidade da substituição tributária, não cabe a este Tribunal Administrativo julgar e sim ao Poder Judiciário, já tendo várias decisões do Superior Tribunal de Justiça, considerando a constitucional.
4. O cálculo do imposto retido deverá obedecer ao Protocolo 14/85 e o Convênio 76/94.
5. O Decreto 1541/96 permite a redução na base de cálculo, condicionando à aplicação do regime de Substituição Tributária.
6. Recurso De Ofício e Voluntário conhecidos e improvidos.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício e Voluntário, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e SANUS FARMACEUTICA LTDA, I. E. n.º 15.175.457-8, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidos dos recursos De Ofício e Voluntário.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 8 de junho de 2001

LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Líria Kédina Cuiamar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Márcia Nazaré Ferreira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº 393 - 1º CPJ
RECURSO Nº 939 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 3974/97 - 16º R. R. - AINF Nº 19434)
RECORRENTE: ANJOS E AZEVEDO LTDA, I. E. n.º 15.152.984-1

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

REVISORA: CONSELHEIRA NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/01

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Em preliminar não tomar conhecimento do Recurso Voluntário, cuja defendente não se enquadra conforme determina o art. 22 da Lei nº 6.182/98.
3. Derrubar de ofício o ICMS exigido no item II do AINF, por tratar-se de omissão de entrada, infração esta não mais tipificada na Lei nº 5.530/89, em virtude da alteração advinda pela Lei 6.335/00, que deve retroagir em benefício do contribuinte (art. 106 CTN). Tudo isso com fulcro no controle da legalidade do ato administrativo.
4. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Voluntário, em que é recorrente

ANJOS E AZEVEDO LTDA, I. E. n.º 15.152.984-1, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, preliminarmente não conhecer do recurso aduado, em virtude da defesa da autuação não ter apensado aos autos o seu credenciamento legal, como determina o artigo 22 da Lei nº 6.182/98, porém deve o AINP ser corrigido de ofício para excluir do item II o valor do imposto colado.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de junho de 2001

LÍRIA KEDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES
Presidente
MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cumar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 394 - 1.ª CPJ
RECURSO N.º 937 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 409/99 - X - AINP N.º 29651)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: BACARDI MARTINI DO BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 635.000.642.110
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES CHAVES - REGISTRO: OAB/PA - 2961
RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
REVISORA: CONSELHEIRA LÍRIA KEDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/06/01
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Lavagem auto de Infração e Notificação Fiscal sem juntar aos autos documentos que comprovem a efetiva comercialização de mercadorias que não chegaram a circular em nosso Estado torna improcedente esse ato fiscal.
3. Recurso De Ofício conhecido e improvido, mantendo-se em todos os seus termos a decisão de 1.ª Instância. Decisão unânime.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso de Ofício, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado BACARDI MARTINI DO BRASIL IND E COMÉRCIO LTDA, I. E. n.º 635.000.642.110, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do presente Recurso De Ofício, mantendo-se em todos os seus termos a decisão de 1.ª Instância.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 11 de junho de 2001

LÍRIA KEDINA CUMAR DE SOUSA E MORAES

Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassú Nunes, Líria Kédina Cumar de Sousa e Moraes, Manoel da Silva Oliveira e Norma Cristina Araújo da Silveira. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1017 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e ALVORADA CALÇADOS LTDA, I. E. n.º 15.165.812-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1015 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e AKY DISCOS E TAPES LTDA, I. E. n.º 15.140.734-7, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 10:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1011 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente BELEM DISCOS E TAPES LTDA, I. E. n.º 15.174.930-2, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 29 de junho de 2001, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1007 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e ALVORADA CALÇADOS LTDA, I. E. n.º 15.165.812-9, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de junho de 2001.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DIR. JULGAMENTO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda PZSABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado improcedente em decisão de 1.ª instância.

Na oportunidade, informamos que recorremos de ofício ao TART, na forma do Art. 30 da Lei 6.182/98.

- CIRO SARAIVA LIMA E CIA LTDA, PROC. N.º 3504/98 INSC. EST. 15.186.624-4, 1.ª R. P. AINP N.º 22945

Belém (Pa), 20 de junho de 2001

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE N.º 086/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cuiabá.

Objeto: "Iluminação do Canteiro Central da P-275."

Vigência: até 31 de dezembro de 2001

Valor: R\$ 147.412,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e doze reais)

Doação Orçamentária: 01.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social

dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 20 de junho de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

ERRATA:

PORTARIA N.º 398, DE 30 DE ABRIL DE 2001

PUBLICADO DOE N.º 29.452 DE 09.05.2001

ONDE SE LÊ: N.º de diárias 01 diária

LEIA SE: N.º de diárias ¼ diária

PORTARIA N.º 486, DE 22 DE MAIO DE 2001

Diárias - Servidor: José Luiz dos Santos Lobato; matrícula n.º 3253163-014; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Marabá, Parauapebas, Xinguba, Rio Maria, Redenção e Conceição do Araguaia; Período 17 a 23.06.2001; Objetivo: A fim de representar a SEPLAN no Grupo de Coordenação das Estatísticas Agropecuárias do Pará - GCEA/PA - Sul do Pará.

PORTARIA N.º 515, DE 28 DE MAIO DE 2001

A Diretora Administrativa-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e

Considerando o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei n.º 5.810, de 24.01.94;

Resolve:

Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	PAQUISITIVO	P. DE GOZO
Ana Angélica Brasil Costa	2000/2001	25.06 a 24.07.2001
Ana Rosa Teixeira Cardoso	2000/2001	28.06 a 27.07.2001
Clarice Marie Leonie Telles da Rocha	1999/2000	04.06 a 03.07.2001
Elesbão de Castro Berton Filho	1999/2000	04.06 a 05.07.2001
Eliana Homici Braga	1999/2001	24.06 a 23.07.2001
Jaime Rodrigues Socio Filho	2000/2001	29.06 a 28.07.2001
Joana Inez Barbosa Torres	2000/2001	04.06 a 05.07.2001
José Osmar da Silva Ramos	2000/2001	18.06 a 17.07.2001
Júlio César Barros Borba	2000/2001	02.07 a 31.07.2001
Maria de Nazaré da Conceição Bentes	1999/1999	01.06 a 30.06.2001
Maria Lídia Sousa Brasil	1999/2000	25.06 a 24.07.2001
Mauricio das Graças Saraiva Neves	2000/2001	04.06 a 05.07.2001
Sandra Helena Figueiredo Ribeiro Andrade	1998/1999	15.06 a 14.07.2001
Sandra Helena Souza do Vale	2000/2001	25.06 a 24.07.2001
Sônia de Fátima Ferreira Nunes	1999/2000	25.06 a 24.07.2001
Zila Malcher Monteiro	1999/2000	11.06 a 10.07.2001
Zila Freitas	2000/2001	29.06 a 28.07.2001

PORTARIA N.º 545, DE 04 DE JUNHO DE 2001

Diárias - Servidora: Maria de Nazaré Azevedo Araújo; matrícula n.º 0028592-011; Cargo: Diretora de Área; Destino: Município de Salinópolis; Período 01 a 03.06.2001; Objetivo: complementação de viagem a fim de representar a SEPLAN no IX Encontro de Vereadores e Agentes Públicos do Pará.

PORTARIA N.º 565, DE 08 DE JUNHO DE 2001

Diárias - Servidor: Antonio Carlos Lopes Leal; matrícula n.º 0025356-010; Cargo: Técnico; Destino: Município de Bragança; Dia 11/06/2001; Objetivo: A fim de participar do Seminário Regionalizado para Secretários Municipais de Planejamento, Administração e Finanças.

PORTARIA N.º 574, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Diárias - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; matrícula n.º 0027529-013; Cargo: Técnico; Destino: Municípios de Brejo Branco, Tucuruí; Período 18 a 20.06.2001; Objetivo: a fim de realizar vistorias de convênios FDE, nos referidos municípios.

PORTARIA N.º 575, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula n.º 0027529-013, CIC n.º 045602642-87; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.121.0019.1020-349034; Objetivo: atender despesas de pronto pagamento; período para aplicação: 10 (dez) dias e 10 (dez) dias para prestação de contas.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 576, DE 13 DE JUNHO DE 2001

N.º de dias: 30 (trinta) dias
Nome: ROSEMARY TILLMANN DA SILVA
Matrícula n.º 324771-013
Cargo/Lotação: Técnico/CBE
Período: 20.06 a 19.07.2001
Trânsito: 1991/1994

PORTARIA N.º 580, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Diárias - Servidor: Nelson Antonio Carvalho Nogueira; matrícula n.º 0027510-011; Cargo: Técnico lotado nesta Secretaria; Destino: Municípios de Boni Jesus do Tocantins e Dom Eliseu; Período: 17 a 24.06.2001; Objetivo: realizar pesquisa institucional para o Programa Pará URBE, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

PORTARIA N.º 581, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Diárias - Servidor: Luiz Horácio Bentes de Oliveira; matrícula n.º 5815444-013; Cargo: Técnico lotado nesta Secretaria; Destino: Município de Afuá; Período: 20 a 22.06.2001; Objetivo: A fim de realizar vistoria de convênios no referido município.

PORTARIA N.º 582, DE 13 DE JUNHO DE 2001

Adiantamento - Servidor: Luiz Horácio Bentes de Oliveira; Matrícula n.º 5815444-013, e CIC n.º 030451612-00; Cargo: Técnico lotado nesta Secretaria; Valor do Suprimento: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.121.0019.1020-349034; Objetivo: atender despesas de pronto pagamento com deslocamento ao Município de Afuá; período para aplicação: 10 (dez) dias e 10 (trinta) dias para prestação de contas.

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SEPLAN X PAULO ROBERTO PAIVA DE OLIVEIRA

OBJETO: Distrato de Contrato Administrativo por tempo determinado

Data: 11.06.2001

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIAS

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 397/2001 DE 19/06/2001

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 02 (duas) diárias nos dias 22 e 23/06/01, para Tracuateua/PA, a serviço da SEPROS

NOME MATRÍCULA CARGO
Acleide Kondo 0418714-015 Ass.Sup.I-SEPROS
Eufrosina Corrêa 5830524-010 Ass.Sup.I-SEPROS

PORTARIA N.º 398/2001 DE 19/06/2001

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão

Matrícula Funcional: n.º 2021668-112

Diárias: 03 1/2 (três e meia) no período de 20 a 23/06/01

Destino: Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ

Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA N.º 399/2001 DE 19/06/2001

Servidor: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

Cargo: Assessor Especial da Casa Civil

CIC n.º 032.851.892-15

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 21 a 22/06/01

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Objetivo: a serviço da SEGES

PORTARIA N.º 400/2001 DE 19/06/2001

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 1/2 (meia) diária no dia 19/06/01,

para custear despesas com viagem ao município de Vigia/PA, a serviço da SEEPS

NOME MATRÍCULA CARGO

Haifa Gabriel 5756790-021 Ass.Sup.II-SEEPS

Rita Facundo 0771716-049 Ass.Sup.II-SEEPS

PORTARIA N.º 401/2001 DE 19/06/2001

Servidor: CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA

Cargo: Motorista de Gabinete da SEBPS

Matrícula Funcional: n.º 0085863-014

Diárias: 01 (uma) nos dias 20 e 23/06/2001

Destino: Benevides/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA N.º 402/2001 DE 19/06/2001

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 01 1/2 (uma e meia) no período de 05 a 06/06/01, para custear despesas com viagem aos municípios de Tailândia e

Eldorado do Carajás/PA, a serviço da SEDS

NOME MATRÍCULA CARGO

Fábio Bastos 5832560-016 Ass.Sup.I-SEDS

Valdemir Monteiro 5812348-013 Ass.Sup.I-SEDS

Reginaldo Freitas 5420178-017 mor.Gab.-SEDS

PORTARIA N.º 403/2001 DE 19/06/2001

Servidor: ROBERTO PAULO AMORAS

Cargo: Assessor Superior II da SEPOD

Matrícula Funcional: n.º 8014361-045

Diárias: 01 1/2 (uma e meia) no período de 21 a 22/06/2001

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Objetivo: a serviço da Secretaria.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

DIÁRIAS

Nome : Sérgio Castro Gomes

Cargo/Lotação: PORTARIA N.º 256 DE 18.06.2001

Diretor de Dpto. DAS-01.4/DP

Origem : Belém

Destino : na cidade de São Paulo

Objetivo : para tratar de assunto de interesse deste Instituto

Período : 27 a 29.06.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 257 DE 18.06.2001

Nome : José Augusto Corrêa Lobato

Cargo/Lotação : Técnico/Boaventura

Matrícula N.º : 3157350-017

Período : 04.06 a 02.08.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 258 DE 18.06.2001

Nome : Maria de Lourdes Sousa Costa

Cargo/Lotação : Auxiliar de Administração

Matrícula N.º : 2040364-010

Período : 16.05 a 14.07.2001

Ana Conceição Cardoso Bezerra

Diretora do DEA

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÃ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA N.º 0947 DE 25 DE ABRIL DE 2001.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 4463 de 11.09.86,

RESOLVE:

Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso III e 109, da Lei n.º 5251/85, combinado com o sub-item 3.4, do Acórdão n.º 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1.º, inciso IV, alínea "d" e 2.º, inciso I do Decreto n.º 2940/83, art. 1.º, alínea "h" do Decreto n.º 4490/86, art. 1.º

PORTARIA Nº DE 0582 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5251/85, o Soldado PM RG 23780 – NORMANDO MAIA, MF 5684994-017, pertencente ao efetivo do 15º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.091 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº DE 0578 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso VI da Lei nº 5251/85, combinado com os sub-ítem 3.3 e 3.3.1 do V. Acórdão nº 16.034/88-TCE e o art. 96, da Lei nº 4491/73, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "d" do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5251/85, o Cabo PM RG 7960 – ODMILSON DA CONCEIÇÃO COSTA, MF 3378446-018, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.127 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0575 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II e 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso IV, alínea "c" e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "f" do Decreto nº 4491/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5251/85, o Cabo QPMF RG 11833 – PEDRO ROBERTO SOARES CARDOSO, MF 3390705-012, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.091 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0034 DE 11 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
Considerando os termos do Proc. nº 2001/4556.
RESOLVE:
Anular a Port. nº 1175 de 18.07.2000-SEAD, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOSÉ RIBEIRO DE LIMA, Mat. nº 2042797-013, na função de Motorista Nível II, lotado na Secretaria Executiva de Transporte, registrada no Diário Oficial do Estado nº 29356 de 15.12.2000, de 28.11.2000 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 29356 de 15.12.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.089 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 1710 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 114, "Caput" e 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, FLÁVIO DE CAMPOS FERREIRA, Mat. nº 2031850-014, na função de Técnico de Contabilidade, Nível II, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 1125 DE 17 DE JULHO DE 2000
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, arts. 140, inciso III, 114, § 2º e 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, ISABEL DA GRACA NEGRÃO DE LEMOS, Mat. nº 0079839-013, no cargo de Enfermeira, código GEP-ANSEN-607, Ref. III, lotada na Secretaria Executiva de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 2000.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.119 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 1428 DE 31 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99 combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, arts. 33, inciso III, 35 "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5251/86, art. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/99, ARTUR SÉRGIO FERREIRA BASTOS, Mat. nº 0301930-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-4-001, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação-Capital-E.E.E.M. "Justo Chermont".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 31 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 30.997 de 10.05.2001.

PORTARIA Nº 0655 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 4000/2000, art. 70, inciso IX, alínea "b" da Lei Complementar nº 022/94, ADRAÃO DAS CHAGAS MACIEL JÚNIOR, Mat. nº 5412188-015, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706, Classe "A", lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.126 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0727 DE 21 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, CAROLINA MARCELINA SANTOS ARAÚJO, Mat. nº 0261742-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.096 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0667 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, art. 131, § 1º, inciso V do Decreto nº 4000/2000, CARLOS ALBERTO TRINDADE PRESTES, Mat. nº 0700410-014, no cargo de Papiloscopista, código GEP-PC-708, Ref. III, lotado na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.131 de 05.06.2001.

PORTARIA Nº 0539 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, EMÍLIA MORAES TAVARES, Mat. nº 0407992-014, na função de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Alenquer.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.129 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0522 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, EDELVIRA NAZARÉ PEREIRA MACHADO, Mat. nº 0318272-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – ERC "Madre Zafire Sales".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.112 de 29.05.2001.

PORTARIA Nº 0961 DE 26 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES, Mat. nº 0220809-011, na função de Vigia, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de São Caetano de Odivelas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.120 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0626 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, arts. 35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5251/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III e 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, FRANCISCA DAMASCENO FERREIRA, Mat. nº 0328367-020, no cargo de Professor, código GEP-M-AD-4-001, Ref. VI, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – E.E.E.M. "Visconde de Souza Franco".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.118 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 1172 DE 11 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, ILAIDE MARQUES ROCHA, Mat. nº 0259098-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.108 de 29.05.2001.

PORTARIA Nº 0476 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, IZABEL BENEDETA SANTOS MIRANDA, Mat. nº 0119350-010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0181 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, INEZ DE CARVALHO LOIJO, Mat. nº 0560140-010, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Abacuruba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0355 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, LUCIMAR BARROS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0744930-017, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Capital – ERC "São Cristóvão".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 1169 DE 11 DE MAIO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, MARIA RAIMUNDA MACIEL, Mat. nº 0776219-017, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Tucuruí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de maio de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.108 de 29.05.2001.

PORTARIA Nº 0962 DE 26 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X e 137, § 1º alínea "a" da Lei nº 5810/94 e Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, MARIA ANGELA LIMA DE MIRANDA, Mat. nº 2010380-014, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível C (FHC), lotada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.091 de 24.05.2001.

APÓSTILA
Considerando entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Estado (Proc. nº 2000/91449), em face da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal quanto ao grau de vinculação das decisões proferidas pelos Tribunais de Contas, bem como o Princípio Constitucional da Legalidade a que se submete o administrador público, ratifico a composição dos proventos calculados com base no parecer jurídico da SEAD, exarado no processo nº 1999/125415, referente a servidora, MARIA ANGELA LIMA DE MIRANDA, deixando de incluir aos proventos da servidora a parcela referente ao Adicional de Insalubridade – 10%.
Belém, 20 de junho de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Adjunta – SEAD

PORTARIA Nº 0919 DE 25 DE ABRIL DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X e 114, § 2º parte final da Lei nº 5810/94, MARIA CARMELITA ATAÍDE, Mat. nº 3264696-010, na função de Auxiliar Técnico, Nível VI, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de abril de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.2192 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0813 DE 26 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso II da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DA LUZ TRINDADE DE OLIVEIRA, Mat. nº 0122661-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.095 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0784 DE 23 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelos Decretos nº 2590/94 e 3146/98, MARIA DO SOCORRO DIAS, Mat. nº 0045314-018, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva da Fazenda – SEFA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.118 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0552 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA LUCIA BAI DOS ANJOS, Mat. nº 0084913-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública – SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0535 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJ, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MARIA AUGUSTA DA SILVA LIMA, Mat. nº 0650137-011, na função de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria Executiva de Educação – Mun. de Capitão Poço.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.112 de 29.05.2001.

PORTARIA Nº 0519 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, MARINA SILVA ARAÚJO, Matr. nº 0474479-017, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Altamira.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.112 de 29.05.2001.

PORTARIA Nº 0481 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA ZENEIDE PEREIRA PINTO, Matr. nº 0263885-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.096 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0478 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA HELENA OLIVEIRA DA CRUZ, Matr. nº 0187879-011, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - DEAF.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.126 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0180 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, NARCISA PEREIRA DA SILVA DIAS, Matr. nº 0534501-013, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Peixe Boi.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0215 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, POLICARPO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Matr. nº 0347094-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.R. "Prof. Leonor Nogueira".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.095 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0334 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA MAIA GORDO, Matr. nº 0657069-011, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Moju.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0179 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA GUIMARÃES DOS SANTOS, Matr. nº 0593222-014, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Maracá.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0174 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO DE SOUZA BARROS, Matr. nº 0555258-011, na função de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Acará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.112 de 29.05.2001.

PORTARIA Nº 0102 DE 15 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, Matr. nº 0590622-012, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Xingú.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 15 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.126 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0203 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA OLIVEIRA ROCHA, Matr. nº 0200425-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Nova Timboteua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.091 de 24.05.2001.

do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA OLIVEIRA ROCHA, Matr. nº 0200425-016, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Nova Timboteua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.091 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0201 DE 22 DE JANEIRO DE 2001
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO FERREIRA, Matr. nº 0380121-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.R. "Teodora Bentes".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de janeiro de 2001.
SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES
Secretária Executiva de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.092 de 24.05.2001.

PORTARIA Nº 0678 DE 19 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, VITORIA ALVES VIEIRA, Matr. nº 0514381-016, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Marapanim.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.118 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0387 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o art. 186, § 1º da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, VALDOMIRO DE OLIVEIRA, Matr. nº 0557447-018, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Capital - E.E.E.R. "Alexandre Zacarias de Assunção".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.122 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0728 DE 21 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, § 1º, inciso I da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, combinado com o § 1º do art. 186 da Lei Federal nº 8112/90-RJU, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, ZELIA MARIA DO NASCIMENTO, Matr. nº 0512893-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Educação - Mun. de Santa Maria do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.126 de 31.05.2001.

PORTARIA Nº 0778 DE 22 DE MARÇO DE 2001
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, art. 131, § 1º, inciso XII, I, 4 e 137, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5810/94, Decreto nº 2338/94, alterado pelo Decreto nº 2608/94, MANOEL JOSE DA COSTA, Matr. nº 2038730-018, na função de Auxiliar de Administração, Nível 9, lotado na Secretaria Executiva de Transportes-SITRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 2001.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 31.077 de 22.05.2001.
República por ter sido com correções no Diário Oficial nº 29.471 de 05.06.2001.

SUPLENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 1501 DE 20 DE JUNHO DE 2001
Nome da servidora: Lindinalva Oliveira Silva; Matrícula: 2010070-011; Cargo: Auxiliar de Administração - Classe "C"; Valor do Suplemento: R\$1.500,00; Dotação orçamentária: 13101.04.122.0125-2902-34903497; Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação; Prazo para prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.

AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS
PORTARIA Nº 1502 DE 20 DE JUNHO DE 2001
Nº de diárias: 04 (quatro) para cada servidor; Nome dos servidores / Matrícula / Cargo: Margaret Moraes Pinto / 0001260-012 / Administrador e Raimundo Nonato Saravia Dias / 5076129-011 / Datilógrafo; Destino: Município de Capangema; Período: 25 a 28-06-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

GESTÃO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

AVISO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 6.315/2001
CONCORRÊNCIA 001/2001

OBJETO: Serviço de conexão IP dedicada.
Assunto: A Comissão, tendo em vista os pareceres técnicos e jurídicos, concluiu por habilitar a empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A e inabilitar as empresas: INTELIG - Telecomunicações Ltda e TELEMAR - Telecomunicações do Pará S/A.
Obs: A documentação relativa encontra-se a disposição dos interessados na sede da PRODEPA, sito, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10 no horário das 8 às 13 horas.
A Comissão

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

SUPERINTENDENTE: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/01
Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Associação Folclórica e Cultural "Tancredo Neves" - CNPJ 01.801.261/0001-73
Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social, para as despesas com as comemorações do São João para 27 grupos folclóricos associados a AFOCTAN.
Valor: R\$ 7.500,00
Vigência: 06 meses
Dotação orçamentária: 400091.46202.13392009523350000.00100000.349043.
Data da assinatura: 19 de junho de 2001.
Foro: Belém

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas MAQBRASIL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA. e MULTINORTE COMERCIAL LTDA., dando provimento aos mesmos.
Belém, 20 de junho de 2001.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2001
A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 002/2001-CPL/SEDUC, que tomou conhecimento do recurso interposto pela empresa CIBREL COM. BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA., negando provimento ao mesmo.
Belém, 20 de junho de 2001.
A Comissão.

AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PROPOSTA", referente a CONCORRÊNCIA Nº 003/2001-CPL/SEDUC, será realizado no dia 26.06.2001 às 10:00 horas no Auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:
FIRMAS HABILITADAS
- SÃO PAULO COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUICAO LTDA;
- MASTERFRIO IND. E COM. DE REFRIG. LTDA;
- SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA;
- MOTOFER - MOTORES, FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- PARDAI COMERCIAL LTDA EPP;
- MAX-FER COMERCIAL LTDA;
- PROMÁQUINAS LTDA;
- FIS COM. REP. LTDA;
- IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA;
- CAZIL EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA;
- DABLOS COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP E EXP. LTDA;
- ASTEC - ART. SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA;
- BRASSTEX COMERCIAL LTDA;
- CARP-H & COIMBRA LTDA;
- POLITEM - DISTRIBUIDORA COM. E SERV. LTDA;
- LOJAS ARNO PALAVRO LTDA;
- IRMÃOS GOVERNO COM. DE FERRAGENS LTDA;
- MAQBRASIL - MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA;
- MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
FIRMAS INABILITADAS
- CIBREL COM. BRASILEIRA DE REFRIGERAÇÃO LTDA;
- LABOREQ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA;
- COM. MABRUK LTDA;
Belém, 20 de junho de 2001.
A Comissão.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Executivo de Educação, em Exercício, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de 02 (dois) técnicos, para prestação de serviços técnicos especializados em jornalismo, competem o quadro da Assessoria de Comunicação - ASCOM / SEDUC, referente ao processo Nº 149195/2001, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.
Belém, 20 de junho de 2001.
Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO,
EM EXERCÍCIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2001
A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001 - 63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro, KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário Executivo de Educação, em Exercício, Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para elaboração do material didático para o Programa de Capacitação de Gestores Escolares - Progestão, referente ao processo Nº 115.496/2001, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
Belém, 10 de maio de 2001.
Dr. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO,
EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 27/05/98
A Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.
RESOLVE:
Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretaria Executiva de Educação, e EDNAMIIR

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ARCANJO ARCANJO, matrícula nº 5777399/019, cargo de Professor, lotado no município de Pádua, publicado em Diário Oficial nº 28.726 de 27/05/98, a partir de 22/03/01.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/06/97

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e MARIA DE FÁTIMA MOIRE DO MONTE, matrícula nº 5750407/013, cargo de Professor, lotado no município de Marabá, publicado em Diário Oficial nº 28.476 de 04/06/01, a partir de 05/03/01.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 01/06/95

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e GLAUBIA MARIA DA SILVA GARCIA, matrícula nº 5711233/016, cargo de Professor, lotado no município de Marabá, publicado em Diário Oficial nº 27.981 de 09/06/95, a partir de 27/01/01.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e WILSON MOTA DE SOUSA FILHO, matrícula nº 5809444/018, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 29.020 de 03/08/99, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e BILDR CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 5809495/0017, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 29.020 de 03/08/99, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e TARSO FILIZZOLA OLIVA, matrícula nº 5809517/016, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 29.020 de 03/08/99, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e ELBA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 5770424/011, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 28.710 de 08/05/98, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e TÂNIA MARIA PIMENTEL GOMES DE LIMA, matrícula nº 5809460/011, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 29.020 de 03/08/99, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e ARLETE MARINHO GONÇALVES, matrícula nº 5770408/018, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 28.710 de 08/05/98, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 04/05/98

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 5771625/014, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 28.707 de 05/05/98, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 02/08/99

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e FRANCISCO BILAZ COSTA VINENTE, matrícula nº 5619220/020, cargo de Professor, lotado no município de Orizimim, publicado em Diário Oficial nº 29.020 de 03/08/99, a partir de 01/04/00.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 19/06/96

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e REGINA ROCHA PEREIRA, matrícula nº 5741220/015, cargo de Professor, lotado no município de Rurópolis, publicado em Diário Oficial nº 28.244 de 28/06/96, a partir de 05/99.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 03/05/00

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "a" do contrato administrativo.

RESOLVE:
 Rescindir o contrato administrativo firmado entre a Secretária Executiva de Educação, e JATME QUELLAR VELARDE, matrícula nº 5818753/012, cargo de Professor, lotado no município de Tomé-Açu, publicado em Diário Oficial nº 29.209 de 10/05/00, a partir de 25/01/01.
 Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva de Educação, em 19/06/01
 MARIA IZABEL CASTRO AMAZONAS
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUP: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/06/01 à 14/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
 MUNICÍPIO: BELÉM

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MARCIA MARIA SANTOS DA SILVA	PROF/ANA	140 H	451
ROSANA SALES CORREA	PROF/ANA	070 H	452
ROSINEIDE DE SOUZA JUCA	PROF/ANA	120 H	453
REGIANE DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	PROF/ANA	070 H	454
ANA CLAUDIA GODINHO RODRIGUES	PROF/ANA	050 H	455
IRIS LEITE DA SILVA SANTOS	PROF/ANA	100 H	456
MARIA RAIMUNDA MARTINS GONÇALVES	PROF/ANA	115 H	457
PATRICIA DE PAULA MARQUES COSTA	PROF/ANA	055 H	458
ELUNICE GONÇALVES MACEDO	PROF/ANA	060 H	459
ALESSANDRA FREITAS MEDEIROS	PROF/ANA	050 H	460
LUCIANA CAMPOS NEH	PROF/ANA	105 H	461
JORGE LUIS DA SILVA	PROF/ANA	130 H	462
DENILSON LIMA COSTA	PROF/ANA	090 H	463
SHYRELE DIAS PAHA	PROF/ANA	120 H	464
VALDENICE BARROS DA SILVA MOSCOSO	PROF/ANA	025 H	465
FÁBIO KLEVERSON DE LIMA DIAMANTINO	PROF/ANA	140 H	466

MUNICÍPIO: BENEVIDES
 MARICELI REGINA DE CARVALHO

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: BRAGANÇA			
MÁRCIO ANTONIO SANTOS ABDON	PROF/ANA	50 H	468
CARLOS ROBERTO AMORIM DA SILVA	PROF/ANA	65 H	469
MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	PROF/ANA	110 H	470
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUSA	PROF/ANA	075 H	471
DANIELLE DO SOCORRO DE PAULA FREITAS	PROF/ANA	090 H	472
MARIA ROSEANE MELO AMORIM	PROF/ANA	105 H	473
RAIMUNDO MIZAL GONÇALVES DA LUZ	PROF/ANA	100 H	474
MARCELITA MARIA SILVA MESQUITA	PROF/ANA	135 H	475
LUIS FERNANDO RIBEIRO PEREIRA	PROF/ANA	050 H	476
JOSÉ RICARDO ALFAMA DE MENDONÇA	PROF/ANA	050 H	477
GLEIA GISANE RODRIGUES PEREIRA	PROF/ANA	050 H	478
CARMEM DOLORES AMORIM DA SILVA	PROF/ANA	080 H	479
KLEBER LUCIANO DOS SANTOS PIEDADE	PROF/ANA	085 H	480
NISSON ANTONIO DA SILVA SOUSA	PROF/ANA	050 H	481

MUNICÍPIO: BREU BRANCO
 ISABEL CRISTINA NASCIMENTO CRUZ
 HELENA DA CUNHA SOARES
 JOSÉ ALBERTO DE CASTRO TEIXEIRA
 ANA CRISTINA SOCORRO CRUZ PAIXÃO
 RICARDO TADEU DOS SANTOS

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: BREVES			
JOSÉ JOSÉ CONCEIÇÃO CUNHA	PROF/ANA	100 H	489
MUNICÍPIO: CAMETÁ			
MARIA DO PILAR MONTEIRO GOMES	PROF/ANA	030 H	490
ANTONIO MARCOS COELHO DE FARIAS	PROF/ANA	105 H	493
VERA ANTONIA MEDEIROS CARDOSO	PROF/ANA	100 H	494
RITA DE CÁSCIA ALVES DE SOUZA	PROF/ANA	100 H	495
ERIDETE ARNAUD DE PINA	PROF/ANA	160 H	496
FERNANDO FELIX RODRIGUES	PROF/ANA	130 H	497
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS CASTRO	PROF/ANA	095 H	498
MARIA WANDERLEIA ASSUNÇÃO CAMARINHA	PROF/ANA	100 H	499
MARIA DO PERPETUO SOCORRO SASSIM CASTRO	PROF/ANA	100 H	500
DORIEDSON BARBOSA LOPES	PROF/ANA	090 H	501

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 DEBORA SANTOS PAIVA
 ELISANGELA LINDAURA CUSTODIA DE OLIVEIRA
 OSVALDIR ALVES ROSA
 HALAN RODRIGUES DA SILVA
 LUCIENE FERREIRA SOUSA
 JOÃO ARIES REGO MARIANHO NETO
 MARIA ELZENADE DE ARAÚJO RODRIGUES
 CLEUDIMAR ALENCAR DE OLIVEIRA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
DEBORA SANTOS PAIVA	PROF/ANA	100 H	502
ELISANGELA LINDAURA CUSTODIA DE OLIVEIRA	PROF/ANA	095 H	503
OSVALDIR ALVES ROSA	PROF/ANA	025 H	504
HALAN RODRIGUES DA SILVA	PROF/ANA	090 H	505
LUCIENE FERREIRA SOUSA	PROF/ANA	075 H	506
JOÃO ARIES REGO MARIANHO NETO	PROF/ANA	135 H	507
MARIA ELZENADE DE ARAÚJO RODRIGUES	PROF/ANA	080 H	508
CLEUDIMAR ALENCAR DE OLIVEIRA	PROF/ANA	105 H	511

MUNICÍPIO: DOM ELIZEU
 IVONEIDE ARAÚJO DA COSTA
 CLENE DOS SANTOS RIBEIRO

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: DOM ELIZEU			
IVONEIDE ARAÚJO DA COSTA	PROF/ANA	110 H	516
CLENE DOS SANTOS RIBEIRO	PROF/ANA	110 H	518

MUNICÍPIO: EL DORADO DOS CARAJAS
 MARIA GOMES DE ALMEIDA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: EL DORADO DOS CARAJAS			
MARIA GOMES DE ALMEIDA	PROF/ANA	070 H	520

MUNICÍPIO: IGARAPE ACÚ
 RAIMUNDA MARTINS GUIMAR
 ROZANA REIS DA SILVA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: IGARAPE ACÚ			
RAIMUNDA MARTINS GUIMAR	PROF/ANA	100 H	522
ROZANA REIS DA SILVA	PROF/ANA	100 H	523

MUNICÍPIO: SANTARÉM
 SUSANE MARQUES DA SILVA
 MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BRAZÃO
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 HELENA DE SOUZA CAMPOS
 SILVANA DOS SANTOS COSTA
 CLEVERTON JONNE COSTA SILVA
 ANTONIA EURENICE PORTELA RODRIGUES
 ANANILZA DA COSTA CARVALHO
 ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
 ATHENAS NASSARE DINIZ DA COSTA
 ÉRICA REGO RIBEIRO
 NARA CLAUDIA ALVAREDO DA CRUZ
 RAQUEL CRISTINA PEREIRA BEZERRA
 ISMAELINO LUCIANO FERREIRA CASTRO
 EDER ALBERTO SOARES SOUSA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: SANTARÉM			
SUSANE MARQUES DA SILVA	PROF/ANA	035 H	576
MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO BRAZÃO	PROF/ANA	020 H	577
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	PROF/ANA	025 H	578
HELENA DE SOUZA CAMPOS	PROF/ANA	130 H	579
SILVANA DOS SANTOS COSTA	PROF/ANA	055 H	580
CLEVERTON JONNE COSTA SILVA	PROF/ANA	070 H	581
ANTONIA EURENICE PORTELA RODRIGUES	PROF/ANA	080 H	582
ANANILZA DA COSTA CARVALHO	PROF/ANA	150 H	583
ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA	PROF/ANA	100 H	584
ATHENAS NASSARE DINIZ DA COSTA	PROF/ANA	055 H	585
ÉRICA REGO RIBEIRO	PROF/ANA	060 H	586
NARA CLAUDIA ALVAREDO DA CRUZ	PROF/ANA	105 H	587
RAQUEL CRISTINA PEREIRA BEZERRA	PROF/ANA	050 H	588
ISMAELINO LUCIANO FERREIRA CASTRO	PROF/ANA	090 H	589
EDER ALBERTO SOARES SOUSA	PROF/ANA	105 H	590

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUP: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 4,75 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/06/01 à 07/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
 MUNICÍPIO: BREU BRANCO

NOME: ROSSON MARTINS DE OLIVEIRA
 C/NÍVEL: PROF/AUD
 C/H: 130 H
 Nº/C: 485

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 AFONSO DIARTE VIEIRA

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA			
AFONSO DIARTE VIEIRA	PROF/AUD	100 H	509

MUNICÍPIO: CONCORDIA DO PARÁ
 RICARDO HAROLD DE CARVALHO

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: CONCORDIA DO PARÁ			
RICARDO HAROLD DE CARVALHO	PROF/AUD	090 H	514

MUNICÍPIO: DOM ELIZEU
 MANOEL WANDERLEY DOSSANTOS NETO

NOME	C/NÍVEL	C/H	Nº/C
MUNICÍPIO: DOM ELIZEU			
MANOEL WANDERLEY DOSSANTOS NETO	PROF/AUD	150 H	519

CONTRATANTE: SEDUC
 INSCRIÇÃO NO C.G.C. Nº 05054937/0001-63
 COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 P/ENSINO MÉDIO: 16.101.12.362.0105.2467-319004-FONTE 001
 P/ENSINO FUND: 16.101.12.361.0106.2470-319004-FONTE 043
 P/ENSINO SUP: 16.101.12.366.0097.2352-319004-FONTE 006
 VALOR DO CONTRATO MENSAL: 2,89 H/AULA
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/06/01 à 07/12/01
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIO
 OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 359/2001-GS
 ORDENADOR DE DESPESAS: LUIZ SÉRGIO G. CANCELA
 MUNICÍPIO: BREVES

NOME: FERNANDO DE JESUS CAVALCANTE PINHEIRO
 C/NÍVEL: PROF/AUC
 C/H: 100 H
 Nº/C: 488

MUNICÍPIO: CAMETÁ
 ELLEN CHRISTIAN BARATA ASSUNÇÃO
 ROSIVALDA LOPES DE MELO

NOME	C/NÍVEL
------	---------

DISPENSA

PORTARIA Nº: 9641/01 DE 25/05/01
NOME: EDMA CRUZ ALMEIDA
MATRÍCULA: 0673161/018
CARGO/LOT: PROF/EE. IIA. CAROLINA FRIESS/OURIÃO/NORTE
MOTIVO: P/ FINS DE REG. FUNCIONAL
PERÍODO: A PARTIR DE 01/07/97

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 10123/01 DE 18/06/01
NOME: SILMA SILVA E SILVA
MATRÍCULA: 0261254/013
CARGO/LOT: PROF/AD.4/EE. PEDRO ALV. CABRAL/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/04/01

PORTARIA Nº: 10125/01 DE 18/06/01
NOME: JOÃO BERNARDO MOTA SANTANA
MATRÍCULA: 0261378/010
CARGO/LOT: PROF/AD.4/EE. RODR. DOS SANTOS/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/06/01

PORTARIA Nº: 10124/01 DE 18/06/01
NOME: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES
MATRÍCULA: 0000060/025
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/06/01

PORTARIA Nº: 10127/01 DE 18/06/01
NOME: BENEDITA PEREIRA BRASIL
MATRÍCULA: 0259837/034
CARGO/LOT: PROF/AD.4/EE. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21/05/01

PORTARIA Nº: 10126/01 DE 18/06/01
NOME: JOÃO JUCINALDO CUNHA ALMEIDA
MATRÍCULA: 0270679/013
CARGO/LOT: PROF/EE. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21/05/01

PORTARIA Nº: 10128/01 DE 18/06/01
NOME: MARIA LUIZA DE MATOS TAVARES
MATRÍCULA: 0266957/024
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21/05/01

DESIGNAR

PORTARIA Nº: 10130/01 DE 18/06/01
NOME: JOÃO BERNARDO MOTA SANTANA
MATRÍCULA: 0261378/010
CARGO/LOT: PROF/AD.4/EE. RODR. DOS SANTOS/SANTARÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/06/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 10129/01 DE 18/06/01
NOME: ANTONIO AUGUSTO CAMPOS FERNANDES
MATRÍCULA: 0000060/025
CARGO/LOT: PROF/EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 06/06/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 10132/01 DE 18/06/01
NOME: BENEDITA PEREIRA BRASIL
MATRÍCULA: 0259837/034
CARGO/LOT: PROF/AD.4/EE. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21/05/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 10133/01 DE 18/06/01
NOME: MARIA LUIZA DE MATOS TAVARES
MATRÍCULA: 0266957/024
CARGO/LOT: ADM.ESC./EE. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21/05/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº: 10131/01 DE 18/06/01
NOME: JOÃO JUCINALDO CUNHA ALMEIDA
MATRÍCULA: 0270679/013
CARGO/LOT: PROF/EE. JULIA G. PASSARINHO/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 21/05/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR (GD-FG)

PORTARIA Nº: 10134/01 DE 18/06/01
NOME: ENIA MARISE MARINHO HOYOS
MATRÍCULA: 5545030/020
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI OTHMAR/SANTARÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 18/06/01, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 9645/01 DE 25/05/01
NOME: TEREZA DE JESUS BORGES PAES
MATRÍCULA: 0552577/010
CARGO/LOT: SERV/EE. FRANC. OLIVEIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 30.03.01 A 06.04.01

PORTARIA Nº: 9520/01 DE 24.05.01
NOME: WALTER ANTONIO GOERGEM
MATRÍCULA: 0286273/019
CARGO/LOT: PROF/EE. MEC. SEDUC. KM 200 A/PLAÇAS
PERÍODO: 09.04.01 A 07.05.01

PORTARIA Nº: 9522/01 DE 24.05.01
NOME: FLORIANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6307655/010
CARGO/LOT: MEREN/BRCL. DO CARMO VICUNA/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 12.02.01 A 11.03.01

PORTARIA Nº: 9521/01 DE 24.05.01
NOME: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0416436/017
CARGO/LOT: PROF/EE. T. REZENDE/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 06.04.01 A 06.05.01

PORTARIA Nº: 10062/01 DE 12.06.01
NOME: RAIMUNDA NEVES DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0423165/012
CARGO/LOT: SERV/EE. D.D.M. VILAS BOAS/BUJARU
PERÍODO: 26.03.01 A 25.05.01

PORTARIA Nº: 10063/01 DE 12.06.01
NOME: VICÊNCIA PINHEIRO FARIAS
MATRÍCULA: 0415880/012
CARGO/LOT: PROF/AD.1/EE. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 13.03.01 A 31.03.01

PORTARIA Nº: 10064/01 DE 12.06.01
NOME: VERA MARIA SOARES DA ROCHA
MATRÍCULA: 0446157/011
CARGO/LOT: PROF/EE. D.MOR. GUIMARÃES/MARITUBA
PERÍODO: 02.03.01 A 21.03.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 9646/01 DE 25.05.01

NOME: SUELY DIAS LIMA
MATRÍCULA: 5292395/013
CARGO/LOT: SERV/EE. DEOC. A. MOREIRA/CONC. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 05.04.01 A 30.06.01

PORTARIA Nº: 9526/01 DE 24.05.01
NOME: VERA MARIA SOARES DA ROCHA
MATRÍCULA: 0446157/011
CARGO/LOT: PROF/EE. D.MOR. GUIMARÃES/MARITUBA
PERÍODO: 22.03.01 A 31.03.01

PORTARIA Nº: 10060/01 DE 12.06.01
NOME: LUCICLEIA RAMOS
MATRÍCULA: 08.03.01 A 06.04.01
CARGO/LOT: PROF/EE. JOÃO MILTON DANTAS/MARITUBA
PERÍODO: 08.03.01 A 06.04.01

PORTARIA Nº: 10089/01 DE 12.06.01
NOME: SANDRELY VIANA ROCHA
MATRÍCULA: 5750075/011
CARGO/LOT: PROF/EE. GUAJARINA M. SILVA/SÃO J. DO PIRABAS
PERÍODO: 14.04.01 A 15.05.01

PORTARIA Nº: 10057/01 DE 12.06.01
NOME: LIANA PIRES TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0188182/013
CARGO/LOT: PROF/EE. ARACY MARQUES/SALINÓPOLIS
PERÍODO: 31.03.01 A 37.07.01

PORTARIA Nº: 10058/01 DE 12.06.01
NOME: JOCEVALDO SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0407223/015
CARGO/LOT: PROF/EE. MAESTRO C. GOMES/MARITUBA
PERÍODO: 25.03.01 A 22.04.01

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº: 9528/01 DE 24.05.01
Nº DE DIAS: 011
NOME: VÂNIA DO SOCORRO BRITO DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5813131/010
CARGO/LOT: PROF/EE. MÁRIO BRASIL/GARRAFO DO NORTE
PERÍODO: 25.02.01 A 07.03.01

PORTARIA Nº: 9529/01 DE 24.05.01
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA CLARA MONTEIRO GONÇALVES VIEIRA
MATRÍCULA: 0731307/019
CARGO/LOT: AUX. TEC./ERC. STA. T. DA VILA/MARITUBA
PERÍODO: 11.04.01 A 10.05.01

PORTARIA Nº: 9530/01 DE 24.05.01
Nº DE DIAS: 011
NOME: CARMELYS PESSOA DA CUNHA
MATRÍCULA: 5455308/013
CARGO/LOT: PROF/EE. C.N. SRA. DA VITÓRIA/MARITUBA
PERÍODO: 27.03.01 A 06.04.01

PORTARIA Nº: 9527/01 DE 24.05.01
Nº DE DIAS: 015
NOME: CARMELYS PESSOA DA CUNHA
MATRÍCULA: 5455308/013
CARGO/LOT: PROF/EE. C.N. SRA. DA VITÓRIA/MARITUBA
PERÍODO: 01.03.01 A 15.03.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 9972/01 DE 11.06.01
NOME: NAZARÉ DO SOCORRO SANTOS DA COSTA
MATRÍCULA: 5507693/010
PERÍODO: 23.04.01 A 06.06.01
ANO: 1999
UNIDADE: ERC. BENEDITO C.M. SEARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9717/01 DE 29.05.01
NOME: ANA CLÁUDIA GARCIA
MATRÍCULA: 0319007/019
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. C. DO BENGUI/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9737/01 DE 29.05.01
NOME: ROSINDA ALVES DE BRITO
MATRÍCULA: 0319015/010
PERÍODO: 02.07.01 A 15.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. C. DO BENGUI/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9736/01 DE 29.05.01
NOME: OZIAS RODRIGUES
MATRÍCULA: 0377112/017
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9735/01 DE 29.05.01
NOME: MARINHO CARDOSO DE SOUZA
MATRÍCULA: 0377473/019
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9734/01 DE 29.05.01
NOME: MARIA DO SOCORRO DE JESUS ALMEIDA
MATRÍCULA: 0199834/012
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9733/01 DE 29.05.01
NOME: RAIMUNDO CUNHA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0240303/018
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. MONSENHOR AZEVEDO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9732/01 DE 29.05.01
NOME: ANTONIO RODRIGUES VALENTE
MATRÍCULA: 5523147/010
PERÍODO: 30.06.01 A 29.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. COM. E CULT. STA. CLARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9731/01 DE 29.05.01
NOME: DÁRIO ANTONIO DO AMARAL
MATRÍCULA: 5506182/014
PERÍODO: 30.06.01 A 29.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. COM. E CULT. STA. CLARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9730/01 DE 29.05.01
NOME: LUIZA DO CARMO SANTOS
MATRÍCULA: 5508290/010
PERÍODO: 30.06.01 A 29.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. COM. E CULT. STA. CLARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9729/01 DE 29.05.01
NOME: NAZARÉ VILHENA BARBOSA
MATRÍCULA: 0629847/016
PERÍODO: 30.06.01 A 29.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. COM. E CULT. STA. CLARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9728/01 DE 29.05.01
NOME: PAULA FRANCINETE PALHADO SOUZA
MATRÍCULA: 5508258/013
PERÍODO: 30.06.01 A 29.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. COM. E CULT. STA. CLARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9727/01 DE 29.05.01
NOME: VENÂNCIA DA CRUZ CORRÊA
MATRÍCULA: 558274/017
PERÍODO: 30.06.01 A 29.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ASS. COM. E CULT. STA. CLARA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9726/01 DE 29.05.01
NOME: ANA SANTOS PANTOJA
MATRÍCULA: 5370213/014
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9970/01 DE 11.06.01
NOME: HEDILA HADHEMA COSTA TAVARES
MATRÍCULA: 5221161/014
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9725/01 DE 29.05.01
NOME: JOÃO MÁXIMO PANTOJA
MATRÍCULA: 5379377/018
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9971/01 DE 11.06.01
NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PANTOJA
MATRÍCULA: 5369380/010
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9724/01 DE 29.05.01
NOME: RAIMUNDA NINE MAIA MARTINS
MATRÍCULA: 5467896/016
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9723/01 DE 29.05.01
NOME: SANDRA MARIA DA SILVA GOMES
MATRÍCULA: 5378680/015
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. STA. HELENA/BELÉM

PORTARIA Nº: 9722/01 DE 29.05.01
NOME: ERNESTO ANTONIO CORRÊA
MATRÍCULA: 5488478/018
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENT. COM. SOL. NASCENTE/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9721/01 DE 29.05.01
NOME: JOSÉ LUIZ LISBOA DE FRANÇA
MATRÍCULA: 0239852/017
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENT. COM. SOL. NASCENTE/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9720/01 DE 29.05.01
NOME: MARIA MIRANDA DIAS
MATRÍCULA: 5496764/013
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENT. COM. SOL. NASCENTE/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9719/01 DE 29.05.01
NOME: NAISA DA SILVA MONTEIRO
MATRÍCULA: 5344352/015
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENT. COM. SOL. NASCENTE/ICOARACI

PORTARIA Nº: 9718/01 DE 29.05.01
NOME: RAIMUNDA SILVA DA SILVA
MATRÍCULA: 5497876/014
PERÍODO: 01.07.01 A 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENT. COM. SOL. NASCENTE/BELÉM

PORTARIA Nº: 9619/01 DE 24/05/01
NOME: YRLANDA LOPES TAVARES
MATRÍCULA: 0228869/016
PERÍODO: 16/08/01 A 29/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. ALMÍCAR ALVES TUPASSU/BELÉM

PORTARIA Nº: 9601/01 DE 24/05/01
NOME: ANTONIO VALENTE CAVALCANTE

MATRICULA: 5381665/010
PERÍODO: 01/06/01 A 30/06/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9600/01 DE 24/05/01
NOME: AUGUSTA PIMENTEL NUNES
MATRICULA: 5379784/014
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9599/01 DE 24/05/01
NOME: ANGELA CHAVES DIAS
MATRICULA: 5325536/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9598/01 DE 24/05/01
NOME: BENEDITA ANTONIA GOMES TRAVASSOS
MATRICULA: 5364485/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9597/01 DE 24/05/01
NOME: MARIA LINDA DEL CASTILHO
MATRICULA: 5440831/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9596/01 DE 24/05/01
NOME: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5547750/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9595/01 DE 24/05/01
NOME: DORENICE TEIXEIRA DA SILVA
MATRICULA: 0401323/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9594/01 DE 24/05/01
NOME: RAIMUNDA NONATA SANTOS BARBOSA
MATRICULA: 6033202/012
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9593/01 DE 24/05/01
NOME: ANTONIO CASSIANO DE ALMEIDA
MATRICULA: 5516129/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9592/01 DE 24/05/01
NOME: WALTER BRITO FREIRE
MATRICULA: 6388752/017
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. GONÇALVES DIAS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9591/01 DE 24/05/01
NOME: MARIA ANTONIA CABRAL DE FREITAS
MATRICULA: 0588172/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9590/01 DE 24/05/01
NOME: JOVETINA GOMES DA SILVA
MATRICULA: 0226025/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9589/01 DE 24/05/01
NOME: PAULO SÉRGIO VASCONCELOS
MATRICULA: 0489646/021
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9588/01 DE 24/05/01
NOME: MIRIAN RAMOS DA COSTA
MATRICULA: 5559987/016
PERÍODO: 02/04/01 A 16/05/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9587/01 DE 24/05/01
NOME: TEREZINHA PESSOA DE SOUZA
MATRICULA: 5381770/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CENTRO COM. ESPÍRITO SANTO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9778/01 DE 29/05/01
NOME: TÔNILDA FAVACHO C. DA TRINDADE
MATRICULA: 0530670/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. INGLÊS DE SOUZA/MOSQUEIRO

PORTARIA Nº: 9750/01 DE 29/05/01
NOME: DECIOLIVEIRA ARAÚJO
MATRICULA: 0411728/019
PERÍODO: 01/06/01 A 15/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. DOM ALB. G. RAMOS/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9749/01 DE 29/05/01
NOME: GEORGETE DO ESPÍRITO SANTO PINTO
MATRICULA: 0389692/018
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALDEBARO C.M. KLAUTAU/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9747/01 DE 29/05/01
NOME: SILVIA VASCONCELOS COSTA
MATRICULA: 0455180/019
PERÍODO: 01/08/01 A 14/09/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALDEBARO C.M. KLAUTAU/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9748/01 DE 29/05/01
NOME: SÔNIA MARTINS DE SOUZA
MATRICULA: 5339413/011
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. ALDEBARO C.M. KLAUTAU/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9752/01 DE 29/05/01
NOME: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO QUEIROZ
MATRICULA: 0243990/010
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9753/01 DE 29/05/01
NOME: ISABEL DEOLINDA DE ALMEIDA E SILVA
MATRICULA: 0465160/010
PERÍODO: 01/08/01 A 30/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9755/01 DE 29/05/01
NOME: CÉLIA MARIA LOBATO DA CUNHA
MATRICULA: 0770817/012
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9754/01 DE 29/05/01
NOME: JOANA OLÍMPIA SANTOS DA COSTA GONÇALVES
MATRICULA: 0731536/020
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 9618/01 DE 24/05/01
NOME: GILDA MARIA MAIA MARTINS SALDANHA
MATRICULA: 5554861/020
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. G. M. RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9616/01 DE 24/05/01
NOME: MARIANA PINHO FERREIRA DE SOUZA
MATRICULA: 0777897/015
PERÍODO: 01/06/01 A 15/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. G. M. RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9586/01 DE 24/05/01
NOME: DENISE DO SOCORRO MARQUES ESTEVES
MATRICULA: 3243257/035
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. G. M. RIBEIRO/BELÉM

PORTARIA Nº: 9585/01 DE 24/05/01
NOME: MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA DA SILVA
MATRICULA: 0531634/016
PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
ANO: 2001
UNIDADE: EE. PROF. G.M. RIBEIRO/BELÉM

GABINETE DA SECRETARIA
PORTARIA Nº 262/2001-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar LUCIDÉIA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 0242578-019, para responder até

ulterior deliberação pela Coordenação da Municipalização do Ensino Fundamental no Estado do

Pará, a partir de 13 de junho de 2001.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPIRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 12 de junho de 2001.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PORTARIA Nº 261/2001-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e considerando a proximidade da

data magna em que o Brasil comemora mais um ano da Proclamação de sua Independência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão

Julgadora do Concurso de Cartazes da Semana da

Pátria.

Parágrafo Único - A Comissão a que se refere o "caput" deste artigo será integrada pelos

representantes desta Secretaria, abaixo relacionados:

LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA

- Subsecretário Executivo de Educação

CÉLIA COSTA NINA - DEN

BÁRBARA VIEIRA GUDES - DENT

MANOEL DELMO SILVA DE OLIVEIRA - DEME

RAIMUNDO ALACI DOS SANTOS FERREIRA - DESU

ODNEIA TELES FIGUEIREDO - DEES

JOAQUIM JAREZ DE AZEVEDO - DIED

MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES - MUNICIPALIZAÇÃO

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FIGUEIREDO DE A. COUTINHO - DEAF

RAIMUNDA FERNANDES ALBUQUERQUE - DEAF

MARIA DE NAZARÉ CANELA DE ANDRADE - DIDI

NORMA SUELY LIMA MOURA - DENT

SUZANE CLÁUDIA GOMES PEREIRA - DENT

LÊA TEREZA SANTOS DA SILVA - CTRH

MARIA DE JESUS DA SILVA NEVES - DITEP/DEAF

ANTÔNIO CARLOS ABRANCHES GOMES - DITEP/DEAF

TÂNIA MARA SOARES HEIREIRA - DITEP/DEAF

MELQUIADES JUSTINIANO DA SILVA - DRH/SEDUC

MAURÍCIO BERMAN - DAE

JOSE MUNHOS NINA - DSA

MÁRCIA VALÉRIA DE MELO E SILVA ROLLO - CPI

MÔNICA MARIA TEMBRA MOREIRA - Chefe de Gabinete/SEDUC

DULCIVÂNIA GOMES DE FREITAS - ASCOM/SEDUC

CELINA DONZA CANCELA - Diretora de Departamento de Apoio Operacional.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPIRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 11 de junho de 2001.

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

Secretária Executiva de Educação

PROTEÇÃO
SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 992 - FONE (91) 249-0222

PORTARIA Nº 268/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Desligar a partir de 01.07.2001, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, a servidora FRANCISCA DA SILVA FARHA, Aux. de Enfermagem, por motivo de aposentadoria concedida através da Port. nº 1144 de 09.05.01, publicado no DPE de 30.05.01.

PORTARIA Nº 269/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Desligar a partir de 01.07.2001, do Quadro de Pessoal Ativo do HSE, a servidora MARIA DE ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Aux. de Enfermagem, por motivo de aposentadoria concedida através da Port. nº 0571 de 23.02.01, publicado no DOE e 21.05.01.

PORTARIA Nº 271/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias ao servidor DAURO FERRAIS DO ESPÍRITO SANTO, Aux. Operacional, para ser gozada no período de 02 a 31.07.01, referente ao 3º triênio.

PORTARIA Nº 272/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias, a servidora NAZILDA DE NAZARÉ LEMOS PIGNATÁRIO, Médico, para ser gozada no período de 02 a 31.07.01 e 01 a 30.10.01, referente ao 1º triênio.

PORTARIA Nº 273/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Conceder licença prêmio de 60 (Sessenta) dias a servidora ALEGRIA CÉLIA BENCHINOL, Técnico-Psicóloga, para ser gozada no período de 02.07 a 30.08.01, referente ao 1º triênio.

PORTARIA Nº 274/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Conceder licença prêmio de 30 (trinta) dias, a servidora MARIA DA GRACA SANTANA LEDO, Aux. Operacional, para ser gozada no período de 02 a 31.07.01, referente ao 1º triênio.

PORTARIA Nº 275/2001-GAB/DG/EPOL, DE 12.06.01
Conceder licença prêmio de 30 (Trinta) dias, ao servidor EDIVALDO DAMASCENO DE MORAES, Aux. Operacional, para ser gozada no período de 02 a 31.07.01, referente ao 1º triênio.

LICENÇA SAÚDE:

NOME: Antônio Brito Rodrigues
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Div. Serv. Gerais
PERÍODO: 17.05 a 16.07.01
L/Médico: 4049/01
NOME: Maria de Lourdes Costa Silva
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Seção de Lavanderia
PERÍODO: 01.05 a 29.06.01
L/Médico: 3479/01
NOME: Ana Alice da Silva Inglis Vaz
CARGO: Aux. Serv. Gerais
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
PERÍODO: 30.05 a 15.07.01
L/Médico: 4693/01
Belém, 20 de junho de 2001.
RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo
Visto:
NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral da EPOL.

PROTEÇÃO
SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - FONE (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NOTIFICAÇÃO DE SORTEIO

A CPL DA FSCIPA, NOTIFICA AS FIRMAS HABILITADAS QUE PROCEDERÁ AO SORTEIO DOS ITENS EMPATADOS, NO DIA 22/06/2001 ÀS 09:00 HORAS, NA RUA OLIVEIRA BELO, 395 DO SEGUINTE PROCESSO LICITATORIO. 1- TOMADA DE PREÇOS 004/2001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - HOSPFAR IND. PROD. HOSPE LTDA.; HALEX ISTAR IND. FARM. LTDA.; M.M. LOBATO COM. REP. LTDA.; CRISTALIA PROD. QUI. FARM. LTDA.; F. CARDOSO & CIA LTDA.; ASTER PROD. MED. LTDA.; BRIUTE COM. REP. LTDA.; HYPOFARMA IND. HYP. FARM. LTDA.; SANVAL COM. IND. LTDA.; RECOMATH COM. REP. LTDA.; BELMAR COM. LTDA.; COMERCIO E REP. PRADO LTDA.; BRASFARMA COM. MED. LTDA.; UNIÃO QUÍMICA FARM. NAC. S/A
BELÉM, 20 DE JUNHO DE 2001.
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 005/2001 AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2001, E ANÁLISE DA COMISSÃO TÉCNICA E DE TERAPIÚTICA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, JULGA COMO VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:

1- FIRMAS VENCEDORAS

ITALSERV REPIMP EXP LTDA
ITENS 31, 32, 33, 34, 51, 52, 58, 59, 63, 64, 144, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 173
BELMAR COM. LTDA.
ITENS 24, 38, 105, 107, 117, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 130, 143, 145, 146, 147, 149, 151
JOHNSON & JOHNSON PROD. PROF. LTDA.
ITENS 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 94, 95, 96, 97
UNIÃO COMERCIAL LTDA
ITENS 28, 35, 50, 66, 73, 74, 100, 103, 119, 125, 126, 166, 167
DOCTOR'S SUPPLY
ITENS 02, 16, 25, 27, 37, 40, 47, 48, 75, 76, 101, 102, 175
CIRURGICA FERNANDES
ITENS 30, 41, 53, 54, 55, 56, 57, 65, 71, 133, 135
DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. BRASIL CENTRAL LTDA.
ITENS 17, 43, 61, 80, 88, 92, 104, 158, 171, 174
OMNI MEDICAL
ITENS 20, 22, 23, 60, 69, 112, 113, 127, 136, 139
ART FIO COM E REP LTDA
ITENS 19, 49, 62, 98, 161, 168, 169, 170
RECOMATH COM. RHP LTDA.
ITENS 36, 72, 89, 108, 109, 110, 111
DIPROMAM DIST. DE PROD. MED. AMAZ. LTDA.
ITENS 106, 142, 156, 162, 163, 164, 165
LABORATÓRIO B. BRAUN S.A
ITENS 10, 11, 13, 14, 15, 44
F. CARDOSO E CIA LTDA.
ITENS 42, 116, 128, 129, 131
CIRUBEL CIR BELEM LTDA
ITENS 12, 18, 26, 29, 134
MEDICAL MERC. AP. MED. LTDA.
ITENS 01, 39, 99, 115
SALDANHA RODRIGUES LTDA.
ITENS 137, 138, 140, 141
COM E REP PRADO LTDA
ITENS 70, 93, 172
J PIND FARM S.A
ITEM 78
PRONTO COM. SER. LTDA.
ITEM 46
FÁBRICA DE LÁTEX SAO ROQUE
ITEM 114
2- ITENS EMPATADOS E QUE APÓS O SORTEIO ENCONTRAM-SE NA
RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS: 30, 107, 114, 130, 131, 163, 164, 165, 167,
168.
3- OS ITENS: 15, 29, 33, 35, 39, 66, 98, 100, 106, 119, 125. FORAM DESTINADOS ÀS
FIRMAS ACIMA MENCIONADAS DE "SEGUNDO MENOR PREÇO" E
"TERCEIRO MENOR PREÇO" PELAS RAZÕES CONSTANTES NO TERMO
DE ADJUDICAÇÃO ÀS FLS. DO PROCESSO.
4- ITENS ANULADOS PELAS RAZÕES CONSTANTES AS FLS DO PROCESSO:
03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 21, 45, 67, 68, 132.
BELEM, 20 DE JUNHO DE 2001
A COMISSÃO

PROTEÇÃO
SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA N 1 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 49749285700 Suprido JOSÉ MANOEL DE SOUZA MARQUES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$100.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONSUMO E SERV.TERC.PESSOA FISICA E JURID. P/
TRANSIÇÃO GERENCIAL DO HR-TUCURUI DA PRO-SAÚDE
P/SESPA

PORTARIA N 2 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 03782468287 Suprido RAIMUNDO NONATO BITENCOURT
SENA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONS. E SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/
DO

PORTARIA N 3 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 24785377291 Suprido SILVIA REGINA D' ALMEIDA COUTO DE
AZEVED
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$4.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONS. E SERV.TERC. PESSOA FISICA,
P/ GABINETE/SESPA

PORTARIA N 4 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 05019125253 Suprido ODINEIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONS. E SERV.TERC. PESSOA FISICA,
P/ DAS.

PORTARIA N 5 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 17734592227 Suprido JOSE DA FONSECA BICO NETO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONS. E SERV.TERC. PESSOA FISICA,
P/ DAS.

PORTARIA N 6 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 44358121266 Suprido MARILHY KÁTIA AGUIAR DA SILVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.500,00

Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONS. E SERV.TERC. PESSOA
JURIDICA, P/ ASS.COMUNICAÇÃO.

PORTARIA N 7 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 24710334234 Suprido LUCIANA RIBEIRO MATOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO, P/ SEJUR.

PORTARIA N 8 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 08155011291 Suprido FERNANDA MARIA LOBATO DO
NASCIMENTO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N 9 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 09805613291 Suprido ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N 10 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 25465902353 Suprido PEDRO DIONO CAMPELO DE CARVALHO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N 11 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 42813840220 Suprido MARIA ALICE PINA VIGGIANO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N 12 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 02848899204 Suprido CARLOS DELANO NUNES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
P/ NCPE.

PORTARIA N 13 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 10507094204 Suprido IVONE TRAJANO DO VALE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ GABINETE.

PORTARIA N 14 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 07332220210 Suprido MARIA JANET VALLE PESSOA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$47.173,16
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
E JURIDICA, P/ TUCURUI.

PORTARIA N 15 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 00090603249 Suprido LAURIMAR PANTOJA AYRES
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$17.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
E JURIDICA, P/ ASS.ESPECIAL.

PORTARIA N 16 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 92005365815 Suprido JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
E JURIDICA, P/ CNCDO.

PORTARIA N 19 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 06465935287 Suprido IVETE GADELHA VAZ
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$4.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA
FISICA, P/ CENTRAL DE LEITOS.

PORTARIA N 20 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 01087983215 Suprido CARLOS ALBERTO LEMOS DE MORAIS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONS. E SERV.TERC. PESSOA FISICA,
P/ GABINETE.

PORTARIA N 21 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$10.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ SECRETÁRIO
ADJUNTO/GABINETE.

PORTARIA N 22 DE 1 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 51168740282 Suprido PAULO SERGIO DOS SANTOS MONTORIL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.MAT.DE CONSUMO, SERV.TERC. PESSOA FISICA E
JURIDICA E PASSAGENS, P/ DAS.

PORTARIA N 23 DE 1 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 39186482220 Suprido KATIA SIMONE CORDEIRO FIGUEIREDO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
P/ DAF.

PORTARIA N 24 DE 28 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 07332220210 Suprido MARIA JANET VALLE PESSOA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$32.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
E JURIDICA, P/ H. TUCURUI.

PORTARIA N 25 DE 22 DE JANEIRO DE 2001

C.P.F. 11632879204 Suprido BENONILDE DA CONCEIÇÃO CASTRO
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$3.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.DE CONSUMO E SERV.TERC. PESSOA FISICA
P/ CES.

PORTARIA N 26 DE 19 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 01421670291 Suprido EDITH DE SOUZA MAIA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONSUMO E SERV.TERC.P.FISICA P/FAZER FACE
AS DESPESAS DO NÚCLEO DE AUDITORIA-DDASS

PORTARIA N 27 DE 13 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 24785377291 Suprido SILVIA REGINA D' ALMEIDA COUTO DE
AZEVED
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.500,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/SERV.TERC. PESSOA FISICA, P/ 5º
CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE.

PORTARIA N 28 DE 22 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 00041459253 Suprido ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$50,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/PASSAGEM E LOCOMOÇÃO P/ FAZER FACE
C/TRANSPORTES P/MUNICIPIO DE TAILANDIA-NUSPLAN

PORTARIA N 29 DE 23 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 24710334234 Suprido LUCIANA RIBEIRO MATOS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$1.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONSUMO E SERV.TERC.P.FIS.P/FAZER FACE AS
NECESSIDADES DO SETOR. - SEJUR

PORTARIA N 30 DE 27 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 51168740282 Suprido PAULO SERGIO DOS SANTOS MONTORIL
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$2.400,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONSUMO E SERV.TERC.P.FIS.P/VIAGENS
DE AUDITORIA P/PACAJÁ, CAMETÁ, RIO MARIA E
ITAITUBA

PORTARIA N 32 DE 30 DE MARÇO DE 2001

C.P.F. 04008340220 Suprido REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$900,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo DESP.C/MAT.CONSUMO E SERV.TERC.P.FIS.P/ATENDER
NECESSIDADES NA DIRETORIA OPERACIONAL.

PORTARIA N 38 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

C.P.F. 04199804234 Suprido FERNANDO ANTONIO MARTINS
Elem.ento 3490-34 Adiantamento R\$6.000,00
Fonte Prazo de Aplicação 30 DIAS AP/ DATA REC FES - RECURSOS
ORDINARIOS
Objetivo MANUTENÇÃO DO NÚCLEO NOS MESES JAN, FEV,
MAR/01.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N 02/01

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENEVIDES, CGC N.º 05.058.466/0001-61.
OBJETO: Cessão da Unidade Básica de Saúde II de Benevides, bem como todo
material constante no anexo I
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos
FORO: Belém
DATA: 18/06/01
ORDENADOR: EDUARDO LUIS DA SILVA LOUREIRO

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N 053/01

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA E PREFEITURA
MUNICIPAL DE BENEVIDES, CGC N.º 05.058.466/0001-61.
OBJETO: Cessão da Unidade Básica de Saúde II de Benevides, bem como todo material
constante no anexo I
VIGÊNCIA: 02 (dois) anos
FORO: Belém
DATA: 18/06/01
ORDENADOR: EDUARDO LUIS DA SILVA LOUREIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO N 14/2001

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, CGC N.º 05.058.466/0001-61.
OBJETO: Cooperação técnica entre as instituições conveniadas para a
situação funcional dos servidores da SESPAL lotados na Unidade Básica de Saúde
II de Benevides e Unidade Básica de Saúde II de Benevides encarregada pela Prefeitura
no processo de municipalização dos serviços de saúde pública do Estado
do Pará.

VIGÊNCIA: 2 (dois) anos
FORO: Belém
DATA: 18/06/01
ORDENADOR: EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

PORTARIAS DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 142 DE 05 DE JUNHO DE 2001
Nome: Isauli Socorro Almeida de Mendonça
Cargo: Administradora
Matrícula: 5295009-012
Período: 05 a 08/06/2001
Nº de diárias: 04 Valor: R\$ 240,00
Objetivo: Fazer assessoramento contábil na 9ª Regional de Saúde Santarém.

PORTARIA Nº 143 DE 08 DE JUNHO DE 2001
Nome: Mary Glaucy Brito Chianca Neves
Cargo: Terapeuta Ocupacional
Matrícula: 5295009-012
Período: 11 a 13/06/2001
Nº de diárias: 03 Valor: R\$ 180,00
Objetivo: Oficina de cadastramento do RIFOSUS no Município de Oriximiná.

PORTARIA Nº 146 DE 08 DE JUNHO DE 2001
Nome: Delza Pereira Uchôa
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 5302609-017
Período: 11 a 12/06/2001
Nº de diárias: 02 Valor: R\$ 100,00
Objetivo: Acompanhar pacientes de Saúde mental para o Município de Alenquer.

PORTARIA Nº 147 DE 08 DE JUNHO DE 2001
Nome: Maria Elci de matos Silva
Cargo: Assistente Social
Matrícula: 3208460-013
Período: 11 a 12/06/2001
Nº de diárias: 02 Valor: R\$ 100,00
Objetivo: Acompanhar pacientes de Saúde mental para o Município de Alenquer.

PORTARIA Nº 149 DE 11 DE JUNHO DE 2001
Nome: Náira Solange Bezerra Barbosa
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 5208300-022
Período: 07 a 12/06/2001
Nº de diárias: 06 Valor: R\$ 360,00
Objetivo: Participar da reunião para implantação em Saúde sexual e reprodutiva em Belém.

PORTARIA Nº 151 DE 12 DE JUNHO DE 2001
Nome: Maria Luzinete Pereira Dias
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 5402638-017
Período: 18 a 22/06/2001
Nº de diárias: 05 Valor: R\$ 250,00
Objetivo: Realizar assessoramento e supervisão na Unidade de Saúde de Aveiro.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO
PORTARIA Nº 0010 DE 21 DE MAIO DE 2001
Nome: Edlourdes de Carvalho Tavares de Sousa
Cargo: Contadora
Matrícula: 3158756-017
Período: 22/05 a 01/06/2001
Motivo: Responder pela 9ª RPS, sem ônus em substituição a titular que ficará ausente motivo de doença na família.

PORTARIA Nº 0011 DE 01 DE JUNHO DE 2001
Nome: Náira Solange Bezerra Barbosa
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 5208300-022
Período: 01 a 30/06/2001
Motivo: Responder pelo setor administrativo da 9ª RPS, sem ônus em substituição ao titular que estará em gozo de férias.

PORTARIAS DE SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 00134 DE 21 DE MAIO DE 2001
Nome: Mary Glaucy Brito Chianca Neves
Cargo: Terapeuta Ocupacional
Matrícula: 5295009-012
Pessoa Física: Valor: R\$ 500,00 (9ª RPS)

PORTARIA Nº 00144 DE 08 DE JUNHO DE 2001
Nome: Náira Solange Bezerra Barbosa
Cargo: Enfermeira
Matrícula: 5208300-022
Pessoa Física: Valor: R\$ 4.938,00 (9ª RPS)

PORTARIA Nº 00148 DE 11 DE JUNHO DE 2001
Nome: João Batista S. Negrão
Cargo: Médico
Matrícula: 0071005-023
Pessoa Física: Valor: R\$ 12.000,00 (URE'S)

TORNAR SEM EFEITO
A Diretora da 1ª Regional de Proteção Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO as Portarias nºs: 404 de 29/05/2001, referente ao Convite nº 012/2001; 405 de 29/05/2001, referente ao Convite nº 011/2001 e 409 de 04/06/2001, referente a Tomada de Preços nº 002/2001.
Belém, 18 de junho de 2001
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES SANTOS MUGE
Diretora da 1ª Regional de Proteção Social

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2001
PROCESSO Nº 018/2001
O Secretário Executivo de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade imperiosa e urgente de Aquisição de Medicamentos e Material Técnico para abastecimento das Unidades de Referência Especializada (URES) e das Unidades de Saúde da Área de abrangência da 1ª Regional de Proteção Social, RESOLVE: declarar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, e nos moldes do Art. 26, Parágrafo Único, Incisos I, II e III da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores.
Belém, 18 de junho de 2001

INTERNET: www.ioepa.com.br

DR. EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Secretário Executivo de Saúde Pública

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
C.G.C. 05.054929/0001-17
SUPRIMENTO DE FUNDOS MÊS DE ABRIL / 01
PORTARIA Nº 161/01 DE 20 DE JUNHO DE 2001.
NOME SERVIDOR: MARIA BERNADETE VIANNA OLIVEIRA
CIC: 122.357.412-15
VALOR SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
ELEMENTO DESPESA: 349030 R\$ 1.200,00
349036 R\$ 3.800,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 22/06/2001 A 21/07/2001
DATA CONCESSÃO: 22/06/2001

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2001
OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gases Medicinais, oxigênio líquido, oxigênio gasoso em cilindro, óxido nítrico em cilindro, GAN (nitroso gasoso), C2H2 (acetileno) e óxido nítrico (em cilindro) para a FPEHCGV, por um período de 12 (doze) meses.
ABERTURA: 06/07/2001 às 9:00 horas
LOCAL: Mini - Auditório da FPEHCGV, sito à Trav. Alferes Costa s/nº - Marco - Belém / PA.
O Edital estará a disposição no preço de R\$20,00 (Vinte Reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, de 8:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem - se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.
Belém, 21 junho de 2001.
MARIA AUGUSTA F. KALIL
Presidente - CPL/FPEHCGV

TOMADA DE PREÇO Nº 005/2001
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Laboratório de Patologia Clínica (análises clínicas), Citologia e Anatomia Patológica aos clientes da FPEHCGV, pacientes provenientes de convênios e outros, por um período de 12 meses
Abertura: 06/07/2001 às 12 horas
Local: Mini auditório da FPEHCGV, sito à Travessa Alferes Costa s/n, Marco - Belém/PA.
O edital estará a disposição no preço de R\$ 20,00 (vinte reais), na sala da Comissão Permanente de Licitação da FPEHCGV, de 08:00 às 14:00 horas, devendo os interessados apresentarem-se munidos de carimbo da firma ou do representante legal.
Belém, 21 de junho de 2001
Maria Augusta F. Kalil
Presidente da CPL/FPEHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 169 / 01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia.
Objetivo: Repasse de recursos financeiro destinados a execução das ações da 2ª etapa da Revisão Social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98, no Município.
Valor: R\$ 882,00
Dotação Orçamentária: 87.101.08.241.0143.2177.3490.9900—Fonte:039
87.101.08.242.0143.2178-3490.9900-Fonte: 039
Vigência: 19.06.01 a 30.08.01
Data de Assinatura: 19.06.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 170 / 01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Medicilândia.
Objetivo: Repasse de recursos financeiro destinados a execução das ações da 2ª etapa da Revisão Social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98, no Município.
Valor: R\$ 1.008,00
Dotação Orçamentária: 87.101.08.241.0143.2177.3490.9900—Fonte:039
87.101.08.242.0143.2178-3490.9900-Fonte: 039
Vigência: 19.06.01 a 30.08.01
Data de Assinatura: 19.06.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 171 / 01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.
Objetivo: Repasse de recursos financeiro destinados a execução das ações da 2ª etapa da Revisão Social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98, no Município.
Valor: R\$ 756,00
Dotação Orçamentária: 87.101.08.241.0143.2177.3490.9900—Fonte:039
87.101.08.242.0143.2178-3490.9900-Fonte: 039
Vigência: 19.06.01 a 30.08.01
Data de Assinatura: 19.06.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

CONVÊNIO Nº 172 / 01

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Breu Branco.
Objetivo: Repasse de recursos financeiro destinados a execução das ações da 2ª etapa da Revisão Social dos benefícios assistenciais de prestação continuada, concedidos no período de 01.05.97 a 31.12.98, no Município.
Valor: R\$ 2.457,00
Dotação Orçamentária: 87.101.08.241.0143.2177.3490.9900—Fonte:039
87.101.08.242.0143.2178-3490.9900-Fonte: 039
Vigência: 19.06.01 a 30.08.01
Data de Assinatura: 19.06.01
Ordenador Responsável: Suleima Fraiha Pegado

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ALTERAÇÃO DE TRÊNIO
A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2001.
PORTARIA Nº 952/2001 DE, 08 DE JUNHO DE 2001

Matrícula	Servidor	Percentual
3166341-017	Antonio Carlos F. da Silva	De 30% para 35%
3167488-013	Asdrúbal Mendes B. Júnior	De 25% para 30%
3170250-017	Benedita Tadeu Pires Dantas	De 20% para 25%
3170381-019	Cleonice Campos Meireles	De 20% para 25%
3166368-010	Cleonice da Silva C. Filha	De 30% para 35%
3170225-014	Cleonice Silva Rodrigues	De 20% para 25%
3170713-010	Clodoaldo Augusto P. Ribeiro	De 20% para 25%
3170527-015	José Fernandes Costa	De 20% para 25%
3170578-014	José Luís de Moraes Pantoja	De 20% para 25%
3170284-015	Juraci Oliveira de Lima	De 20% para 25%
3170519-013	Justo Marques da Costa Filho	De 20% para 25%
3170276-013	Lúcia Helena Matos	De 20% para 25%
3166376-012	Luiz Nonato da Silva	De 30% para 35%
3170454-017	Manoel dos Anjos S. Nepomuceno	De 20% para 25%
3170438-013	Maria Claudiana S. Pereira	De 20% para 25%
3167062-015	Maria das Graças G. Henriques	De 30% para 35%
3167518-014	Maria de Betânia de S.F. Vianna	De 25% para 30%
3167534-018	Maria Ducilene Lima Fernandes	De 25% para 30%
3170233-016	Osmarina Oliveira Sarmiento	De 20% para 25%
3166384-014	Raimunda Pinheiro de Moraes	De 30% para 35%
5117739-011	Raimundo Gomes Filho	De 10% para 15%
3167054-013	Raimundo Hugo de M. Filho	De 30% para 35%
3170543-019	Raimundo Nonato da S. Lobato	De 20% para 25%
3167500-010	Walmir de Almeida Gomes	De 25% para 30%

RONALDO BARATA
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº 3190/84, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:
PORTARIA Nº : 000804 de 08 de maio de 2001
Processo nº : 1999/183364-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA
Interessado : SÉRGIO FÁCIOLA DE SOUZA MENDONÇA
Município : SALINÓPOLIS
Área : 14.8962ha... (quatorze hectares, oitenta e nove ares e sessenta e dois centíjares).
Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com terras do Sr. Sérgio Faciola de Souza Mendonça; BANDA ORIENTAL: limitando com terras da Sra. Ana de Jesus e outros; BANDA MERIDIONAL: limitando com a Estrada Estadual PA-124; BANDA OCIDENTAL: limitando com terras do Sr. Raimundo Nelson Souza da Silva.

RONALDO BARATA
Presidente
Belém(PA), 18.06.2001.

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 2001/69969
INTERESSADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO E SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO
MUNICÍPIO: BELÉM - PARÁ
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, com fulcro no artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.1994, RESOLVE ADJUDICAR em favor da firma CORREIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA a Carta Convite nº 001/2001 e, consequentemente, HOMOLOGAR o presente certame licitatório para que gere seus efeitos legais.
Belém(PA), 19 de junho de 2001.

RONALDO BARATA
Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 980/2001 DE, 13 DE JUNHO DE 2001

Servidor	Matrícula	Período
SAMUEL SILVA ALMEIDA	3163948-010	18.06 a 17.07.2001
Cargo: Engº Florestal		
Local: Marabá		
Nº de Diárias: 29 1/2		
Objetivo: A fim de realizarem vistorias agrícolas, identificação de parcelas e formalização de processos, na Gleba Ampulheta e Comunidade Rio Preto		
Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)		
Servidor: GUILHERME ALVES MENDES	3168115-015	18.06 a 17.07.2001
Cargo: Téc. Agrícola		
Local: Marabá		
Nº de Diárias: 29 1/2		
Objetivo: A fim de realizarem vistorias agrícolas, identificação de parcelas e formalização de processos, na Gleba Ampulheta e Comunidade Rio Preto		
Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)		
Servidor: RICARDO FERDINANDO LEÃO LIMA	3167771-012	18.06 a 17.07.2001
Cargo: Oficial Administrativo		
Local: Marabá		
Nº de Diárias: 29 1/2		
Objetivo: A fim de realizarem vistorias agrícolas, identificação de parcelas e formalização de processos, na Gleba Ampulheta e Comunidade Rio Preto		
Valor: R\$ 1.475,00 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)		

RONALDO BARATA
Presidente

PORTARIA Nº 981/2001 DE 13 DE JUNHO DE 2001
 Servidor: RAIMUNDO HUGO DE MORAES FILHO
 Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3167054-013
 Local: Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso
 Período: 18.06 a 17.07.2001
 Objetivo: Realizar vistorias agrícolas, coleta de assinaturas de confinantes e coordenadas geográficas, com uso de GPS de navegação.
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 Servidor: RONALDO PEREIRA JARDIM
 Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3169693-013
 Local: Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso
 Período: 18.06 a 17.07.2001
 Nº de Diárias: 29 1/2
 Valor: R\$1.475,00 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
 RONALDO BARATA
 Presidente

PORTARIA Nº 988/2001 DE 20 DE JUNHO DE 2001
 Servidor: JOÃO GUILHERME DA SILVA QUEIROZ
 Cargo: Assistente Técnico Matrícula: 3165612-017
 Local: Augusto Corrêa Período: 21 a 23.06.2001
 Objetivo: Levantar o restante dos títulos definitivos a serem entregues pelo Governador do Estado.
 Nº de Diárias: 2 1/2
 Valor: R\$125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS)
 RONALDO BARATA
 Presidente

SUBSTITUIÇÃO
PORTARIA Nº 982/2001 DE 13 DE JUNHO DE 2001
 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;
 RESOLVE:
 I - DESIGNAR o Chefe de Gabinete PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO, matrícula nº 5705428-034, para na forma do Art. 5º, letra "c" da Lei nº 4.584/75, para substituí-lo em sua ausência no período de 16 a 19.06.2001.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 RONALDO BARATA
 Presidente

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 988/2001 BELÉM (PA), 19 DE JUNHO DE 2001.
 Servidor: GEORGE RUBEM SALOMÃO DE CARVALHO
 Matrícula: 3168093-016
 Período: 21.06 a 21.08.2001.
 PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO
 Presidente, em exercício
 PORTARIA Nº 982/2001

PRODUÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
 DIRETOR-SUPERINTENDENTE: OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
 AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-6561

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº 002/2001
 A Comissão Permanente de Licitação notifica as empresas que participaram do processo licitatório na modalidade Carta Convite nº 002/2001 o resultado final das propostas comerciais apresentadas:
 Vencedora: JGS ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com a proposta no valor mensal de R\$ 4.863,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta e três reais)
 Em segundo lugar ficou a proposta da empresa PRINCEPE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor mensal de R\$ 5.382,90 (Cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).
 Belém (Pa), 20 de Junho de 2001
 RAIMUNDO DE ALMEIDA WANDERLEY
 Presidente DA CPL

CARTA CONVITE Nº 002/2001
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO E ADJUDICATÓRIO
 Nos termos do Artº 38, VII, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, e considerando o relatório da CPL, homologo o procedimento licitatório, e adjudico o objeto da licitação em sua totalidade a Empresa JGS ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Autorizo a contratação.
 Belém (Pa), 20 de Junho de 2001.
 OTÁVIO AUGUSTO CHAVES
 Diretor Superintendente

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ
 PRESIDENTE: ROSIVALDO BATISTA
 ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
(CONVITE Nº 001/01)
 A Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 030/00 de 20/11/00-CEASA/PARÁ, responsável pelo CONVITE de nº 001/01, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) GALPÃO PARA O MERCADO LIVRE DO PRODUTOR (AMPLIAÇÃO), através de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, comunica aos licitantes e demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores que a empresa CONSAN ENGENHARIA LTDA., foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço

global apresentado de R\$ 99.864,50 (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCOCENTA CENTAVOS), devidamente aprovado pela Assessoria Jurídica e encaminhado para a homologação do Presidente da Ceasa/PA. Os autos do processo administrativo nº 225/01, encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento dos termos da supra citada decisão.
 Belém, 20 de junho de 2001.

TELMA MARTINS DA SILVA
 Presidente da CPL/CEASA/PA

PRODUÇÃO**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 210-3888

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ERRATA
TERMO ADITIVO Nº 02

CONTRATO ORIGINÁRIO: 017/99
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 001/99 - LEI Nº 8.666/93.
 PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ E PRINCEPE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO
 VIGÊNCIA: 21.06.2000 A 20.06.2001
 VALOR: R\$ 2.640,14 (DOIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS) - VALOR ALTERADO
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
 FORO: COMARCA DE BELÉM (PA)
 DATA DE ASSINATURA: 19 DE JUNHO DE 2000.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA (18.06.2000)

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2001
 PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Irituba.
 OBJETO: A SAGRI cede e transfere a PREFEITURA, através de cessão de uso especial, 01 Trator de Rodas, 01 Grade Aradora, 01 Carreta Agrícola, 01 Máquina Plantadeira, 01 Máquina Distribuidora, 01 Dessecaizador, 01 Máquina Trilhadeira.
 VIGÊNCIA: A contar de sua publicação, até 31 de dezembro de 2002.
 FORO: Belém-Pará
 DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2001.

ASSINATURAS:
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 Secretário Executivo de Agricultura
 BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA
 Prefeito Municipal

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

ERRATA DA PORTARIA Nº 407/2001 GAB/SECTAM DE 05.06.2001,
PUBLICADA NO D.O.E. Nº 29.473 DE 07.06.2001 CAD. 2, PAG. 3.
 ONDE SE LÊ: NO PERÍODO DE 06 A 09.06.2001;
 LEIA-SE: NO PERÍODO DE 20 A 23.06.2001.

AVISO

ENTIDADE DE LICITAÇÃO: Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 FONTE DE RECURSOS: Contrato de Empréstimo n.º 1216/OC-BR entre a República Federativa do Brasil e o BID para execução do PROECOTUR.
 OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para elaboração do Plano de Desenvolvimento de Ecoturismo no Pólo Tapajós
 MODALIDADE/TIPO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2001-PROECOTUR Melhor Técnica
 LICITANTES ELEGÍVEIS: Licitantes originários de países membros do BID
 PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: dia 25/07/2001 às 10:00 horas
 LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reuniões da Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717 - Bairro: Marco - Belém/PA, CEP: 66095-770
 EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SECTAM, Trav. Lomas Valentinas, 2717 - Bairro: Marco - Belém/PA, CEP: 66095-770. Fone: (91) 276-5797 Ramal 229 - FAX: (91) 276-8564.
 Belém, 20 de junho de 2001
 HELJANE COSTA ESTEVES
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 441/2001 GAB/SECTAM DE 19.06.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 IVAN DA C. OLIVEIRA BARBOSA - 3253414-016
 SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010
 BENJAMIN CARLOS FERREIRA - 3254062-016
 SÉRGIO DA FONSECA DIAS - 3253546-015
 JOSÉ RENATO D. DE BARROS - 2056631-026

JESUS DE NAZARÉ CARDOSO PALHETA - 5654807-015
 GILBERTO GONZÁLEZ PINA - 5654777-014
 LOCAL: MARABÁ
 PERÍODO: 19.06 A 01.07.2001
 OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DE CAMPO JUNTAMENTE COM PERITOS DA MISSÃO JAPONESA ENCARREGADA DE INICIAR A EXECUÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO PROJETO "ESTUDOS DAS ALTERNATIVAS PARA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS ALTERADAS/DEGRADADAS NO ESTADO DO PARÁ".

PORTARIA Nº 442/2001 GAB/SECTAM DE 19.06.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORAS:
 FRANCISCA LÚCIA PORPINO TELLES - 6082244-012
 RITA DE CÁSSIA N. CAVALCANTE - 5092663-010
 LOCAL: BRASÍLIA-DF
 PERÍODO: 25 A 29.06.2001
 OBJETIVO: PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DO COMPONENTE DE MONITORAMENTO DA ÁGUA PNMA2.

PORTARIA Nº 443/2001 GAB/SECTAM DE 19.06.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDORA: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA - 5776945-016
 LOCAL: MARABÁ E RIO MARIA
 PERÍODO: 20 A 23.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA À EMPRESA GVINAH INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E PANIFICAÇÃO LTDA, QUE PRESTAVA BENEFÍCIOS DE SEUS EMPREENDIMENTOS PELA POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS DO ESTADO.

PORTARIA Nº 444/2001 GAB/SECTAM DE 19.06.2001
 ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
 SERVIDOR: JOSÉ CRISTOVÃO MOURÃO NORONHA - 3252930-012
 VALOR: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
 ELEMENTOS DE DESPESAS:
 PTRES: 272103

FONTE: 016 34.90.99.36 R\$ 1.000,00
 34.90.99.30 R\$ 600,00
 34.90.99.39 R\$ 600,00
 PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
 DATA DA CONCESSÃO: 19.06.2001

PORTARIA Nº 445/2001 GAB/SECTAM DE 19.06.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 COLABORADORA: REGINALDA LÚCIA DA SILVA MENDES - 0000049-999
 LOCAL: MARACANA
 PERÍODO: 22 A 23.06.2001
 OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA NA COMUNIDADE ALGODOAL, OBJETIVANDO DIAGNOSTICAR A SITUAÇÃO ATUAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

PORTARIA Nº 446/2001 GAB/SECTAM DE 19.06.2001
 ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
 SERVIDOR: RONALDO JORGE DA SILVA LIMA - 5136750-011
 LOCAL: BRASÍLIA-DF
 PERÍODO: 20 A 22.06.2001
 OBJETIVO: REPRESENTAR O SR. SECRETÁRIO PARA PROFERIR RELATO RESUMIDO REFERENTE A SITUAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO PARÁ.

PORTARIA Nº 447/2001 GAB/SECTAM DE 20.06.2001
 ASSUNTO: LICENÇA SAÚDE
 SERVIDOR: MARCOS DA CRUZ ROCHA - 0011851-010
 CARGO: LOTAÇÃO: AGENTE DE PORTARIA/DIRHU
 PERÍODO: 07.06 A 06.07.2001
 LAUDO MÉDICO: 5118/2001

PORTARIA Nº 448/2001 GAB/SECTAM DE 20.06.2001
 ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
 SERVIDOR: JOSÉ MARIA DE PONTES CORRÊA - 3253430-010
 CARGO/LOTAÇÃO: TÉCNICO A/DILAB
 PERÍODO: 21.06 A 20.07.2001
 TRIÊNIO REFERENTE: 01.11.94 A 31.10.97

ERRATA

CONVÊNIO FUNTEC/SECTAM/FUNAGRI Nº 009/00, publicado no D.O.E. de 11 de dezembro de 2000

Onde se lê:
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com intervenção da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias.

Objeto: SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE O MANEJO INTEGRADO DE FLORESTAS ÚMIDAS NEOTROPICAIS POR INDÚSTRIA E COMUNIDADES
 Valor: R\$8.748,00 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais)
 Vigência: 28 de fevereiro de 2001

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2000
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 PAULO LUIZ CONTE DE BARROS
 Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias
 FLÁVIO WANDERLEY LARA
 Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

LEIA-SE:
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente-SECTAM e a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia
 Valor: R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)
 Vigência: 30 de abril de 2001
 Data da Assinatura: 06 de dezembro de 2000
 EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
 CÉLIO FRANCISCO MARQUES DE MELO
 Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Agropecuário e Florestal da Amazônia

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁDIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 006/2001 - DIR. IESP DE 20 DE JUNHO DE 2001
O Col. CARLOS HENRIQUE XAVIER BRANDÃO, Diretor Geral do IESP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 29241 de 23 de Março de 2001, CONSIDERANDO a realização em parceria com DETRAN/PA do Curso de Gestão para Diretores de Regionais e Gerência de Agências, ocorrido no período de 21.05 a 05.06.2001, objetivando a capacitação para o exercício do cargo, conforme exigências estabelecidas na Resolução 129/95-CONADM;

CONSIDERANDO que o referido Curso teve caráter eliminatório, sendo exigido frequência mínima de 90% e avaliação de cada disciplina, com a aprovação do treinando que obtivesse a nota mínima de sete (7) em cada disciplina, RESOLVE:

DIVULGAR o resultado do Curso de Gestão para Diretores de Regionais e Gerentes de Agências, realizado no período de 21.05 a 05.06.2001, que teve como objetivo a capacitação para o exercício do cargo, de acordo com as exigências estabelecidas na Resolução 129/95-CONADM.

CURSO DE GESTÃO PARA DIRETORES DE REGIONAIS.
1. aprovados:

Alcebades de Paiva Macedo Filho
Almir Antonio Gatti da Rocha
Belonice Ribeiro Correia
Cibelle Sette Câmara Martins
Débora Lee Fernandes
Fernando Inácio Gadelha de Paiva
Ivana do Socorro da Silva Gaspar
João Monteiro Curcio
José Atlas Pinheiro
Maria da Graça Carvalho de Albuquerque
Otávio Augusto Rodrigues de Sousa
Paulo Gomes de Almeida
Raquel de Vasconcelos de Santana
Roberto José Teixeira
Sebastião Lúcio Rebelo de Oliveira

2. REPROVADOS:
Abraão Ribeiro Lopes
Arnaldo Sales Cambuihy
Ilza Alves da Silva
João Elias Ferreira Lopes
José Maria Valente
Nivan Scubal Noronha
Sandro Ricardo dos Reis Monte
CURSO DE GESTÃO PARA GERENTES DE AGÊNCIAS.
1. aprovados:

Adilson Freitas Catete
Celeste Nazaré Costa Soares Bezerra
Cibelle Gomesanha Chaves
Cláudia Lima da Cunha
Cláudio Ayres de Azevedo
Cruzeta do Socorro Eleres de Oliveira
Eliete Alves de Oliveira
Eurides Pereira Cardoso
Jean Rudstedt Gato Barros
José Maria Moraes e Silva
Maria Eunice Castro de Albuquerque
Maria Dionísio dos Santos Costa
Nivaldo Assunção Morcira
Oswaldo Sales Gomes
Raimundo Nonato Costa Moraes
Sílvia Sebastião Martins Santos
2. REPROVADOS:
Alseia Ramos Costa
Carlos Alberto Paulino da Costa
Denise Lúcia Lopes Dinelli
Eli Arcias Oliveira
Hosana Nascimento Bezerra
Jacimar de Almeida Leite
Jerry Noy Rego Andrade
João Brasil Monteiro Filho
José Messias Costa da Silva
Juarez dos Santos Paiva
Lyete Costa Soares
Paulo Martins de Souza Oliveira
Paulo Sérgio Kozłowski
Sebastião Antonio Duarte
Tadeu de Souza Mendonça
Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Superintendência, em 13 de junho de 2001.

CARLOS HENRIQUE XAVIER BRANDÃO
Diretor Geral

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1615/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura dos envelopes de documentação da Tomada de Preços nº 002/2001 - CPL, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia para o DETRAN, que foram inutilizados os licitantes Escritório Pereira e Cavalcante por ter apresentado a Certidão de Dívida Ativa da União, Certidão de Débitos Municipal, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos do INSS vencidas; Escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro, Brandão & Scaff, por não apresentar a Certidão de Quitação de Tributos Federais e a Certidão Estadual; e o Escritório Crispino e Galvão, por não apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

Belém, 18 de junho de 2001.
PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA
Presidente da CPL
VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 144/2000

TERMO ADITIVO: TERCEIRO

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA - CNPJ 04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN - CNPJ nº 04.953.717/0001-09

OBJETO DO CONVÊNIO: O objeto do Convênio Original é o repasse de recursos financeiros para os serviços de Pavimentação da Rodovia PA -150, trecho Eldorado dos Carajás/Redenção/PA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo para a conclusão da obra.

VIGÊNCIA: Início: 01.07.2001 Término: 01/10/2001

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 2.698.226,14 (Dois Milhões, Seiscentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais, e Quatorze Centavos).

Data da Assinatura: 19.06.2001.

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente - DETRAN/PA

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1615/00 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública a abertura do processo licitatório Convite nº 007/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) Porta-documentos, para atender as necessidades do DETRAN/PA. A abertura realizar-se-á no dia 28 de junho de 2001, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões da PROJUR. Os interessados em participar do certame poderão adquirir o edital na Sala da Comissão de Licitação, na sede do Órgão, sito Avenida Augusto Montenegro, Km 02, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos do carimbo da empresa e do comprovante de depósito no valor de 20 (vinte) UPF-PA, em favor de DETRAN/PA - conta recíproca, Banco Banpará, Conta-corrente nº 181.006-5, banco nº 037, agência nº 00015.

Belém, 19 de junho de 2001.

PATRICIA REGINA LEOTTY DA CUNHA
Presidente da CPL
VISTO: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 146/2000

TERMO ADITIVO: QUARTO

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA CNPJ 04.822.060/0001-40 e a SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN - CNPJ nº 04.953.717/0001-09

OBJETO DO CONVÊNIO: O objeto do Convênio Original é o repasse de recursos financeiros para os serviços de Recapeamento Asfáltico e Conservação da Rodovia PA -370, trecho Santarém/Curua-Una/PA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo para a conclusão da obra.

VIGÊNCIA: Início: 01.07.2001 Término: 01/10/2001

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO: R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão, Duzentos Mil Reais).

Data da Assinatura: 19.06.2001

Ordenadora Responsável:

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: GLEDSON DO NASCIMENTO DINIZ
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 482/01-DP-G, DE 13.06.01

Designar a servidora Mônica Palheta Fortado Belém, matrícula nº 5832080-011, lotada na Diretoria do Interior, para responder pelo expediente da 4ª Regional, na ausência do titular, a partir de 06 à 31/07/01.

PORTARIA Nº 483/01-DP-G, DE 12.06.01

Conceder Suprimento de Fundos a servidora Heliana Denise da Silva Sena, matrícula nº 3085287-015, lotada na Corregedoria, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2000
Valor do Suprimento R\$ 300,00 (trezentos reais)
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 300101
Programa de Trabalho: 030910087-2282
Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA Nº 487/01-DP-G, DE 12.06.01

Servidor: Maria Lúcia Bittencourt Rodrigues
Matrícula nº 3085155-016 Diária: 06 seis
Período: 25 à 30.06.01 Destino: Castanhal
Objetivo: Correção Ordinária.

PORTARIA Nº 489/01-DP-G, DE 12.06.01

Servidor: Heliana Denise da Silva Sena
Matrícula nº 3085287-015 Diária: 06 seis
Período: 25 à 30.06.01 Destino: Castanhal
Objetivo: Correção Ordinária.

PORTARIA Nº 486/01-DP-G, DE 12.06.01

Servidor: Maria Lúcia Bittencourt Rodrigues
Matrícula nº 3085155-016 Diária: 01 uma
Período: 19.06.01 Destino: São Francisco do Pará
Objetivo: Correção Ordinária do TJE.

PORTARIA Nº 488/01-DP-G, DE 12.06.01

Servidor: Heliana Denise da Silva Sena
Matrícula nº 3085287-015 Diária: 01 uma
Período: 19.06.01 Destino: São Francisco do Pará
Objetivo: acompanhamento de Correção do TJE.

PORTARIA Nº 466/01-DP-G, DE 11.06.01

Servidor: Raimundo Nonato Nahum Sena
Matrícula nº 5081415-029 Diária: 04 quatro
Período: 18 à 22.06.01 Destino: Chaves
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 495/01-DP-G, DE 13.06.01

Servidor: Maria das Graças Gomes Pávo de Aquino
Matrícula nº 5098777-018 Diária: 05 cinco
Período: 18 à 22.06.01 Destino: Melgaço
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas em regime de mutirão na Comarca de Melgaço.

PORTARIA Nº 496/01-DP-G, DE 19.06.01

Servidor: Raimundo Elias de Souza Mendes
Matrícula nº 3083985-038 Diária: 08 oito
Período: 20 à 27.06.01 Destino: São Sebastião da Boa Vista
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas em regime de mutirão na Comarca de São Sebastião.

PORTARIA Nº 494/01-DP-G, DE 19.06.01

Servidor: Carlos Alberto Macedo Monteiro
Matrícula nº 3084817-019 Diária: 04 quatro
Período: 25 à 28.06.01 Destino: Santa Izabel e Marituba
Objetivo: desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos das Penitenciárias de Americana I e II, Penitenciária Metropolitana e Centro de Recuperação Feminino.

PORTARIA Nº 493/01-DP-G, DE 19.06.01

Servidor: José Wander Lima de Souza
Matrícula nº 3084795-010 Diária: 01 uma
Período: 25.06.01 Destino: Santa Izabel
Objetivo: desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos da Penitenciária de Americana I.

PORTARIA Nº 408/01-DP-G, DE 19.06.01

Servidor: Rosana Maria Moreira Ribeiro
Matrícula nº 3084116-013 Diária: 01 uma
Período: 26.06.01 Destino: Mojuá
Objetivo: desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 492/01-DP-G, DE 19.06.01

Servidor: Marilda Eunice Cantal Machado de Melo
Matrícula nº 5333954-014 Diária: 02 duas
Período: 25 à 26.06.01 Destino: Santa Izabel e Marituba
Objetivo: desenvolver atividades de assistência jurídica aos detentos das Penitenciárias de Americana I e Penitenciária Metropolitana.

DEFESA

POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2001-DGPC
CONVENIENTES: Polícia Civil do Estado e a Prefeitura Municipal de Alenquer.
OBJETO: Cooperação técnica relativa ao serviço de identificação civil no município.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.
RECURSOS FINANCEIROS: Fontes próprias da Prefeitura sob a dotação orçamentária seguinte: Funcional Programática: 15810212037.
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.
DATA DE ASSINATURA: 19/06/2001.
FORO: Comarca de Belém.
RESPONSÁVEIS: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral da Polícia Civil
JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS
Prefeito de Alenquer
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário Executivo de Segurança Pública

DEFESA

CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

COMANDO OPERACIONAL

ERRATA

PORTARIA Nº 235, DE 12 DE JUNHO DE 2001.
EFETIVO DO CBMPA PARA A OPERAÇÃO VERANEIO 2001.
ANEXO I

PERÍODO: DE 03 A 17/07/01.

LOCALIDADE: ALTAMIRA

ONDE SE LÊ:

Nº	POSTO	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	JORGE CORREIA DE SOUZA	CMT.GV	402151.132-68	600,00
02	3ºSGT	HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	AUX.CMT.GV	424.171.892-78	600,00
03	CB	PEDRO PAULO OLIVEIRA GUMARÃES	GV	148.509.072-53	540,00
04	CB	ADRIANO VIANA	GV	278.773.372-72	540,00
05	SD	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	GV	448.766.022-04	540,00
06	SD	ADNISON CHAGAS DA SILVA	GV	410.725.882-34	540,00
07	SD	ERONILDO MARQUES DO NASCIMENTO	GV	223.400.682-15	540,00
08	SD	DIEGO REBELLO BARROS	GV	424.455.822-53	540,00
TOTAL					4440,00

Nº	POSTO	NOME COMPLETO	FUNÇÃO	CPF	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
01	2ºSGT	JORGE CORREIA DE SOUZA	CMT.GV	402151.132-68	600,00
02	3ºSGT	HUGO ARMANDO LISBOA MOURA	AUX.CMT.GV	424.171.892-78	600,00

03	03	PEDROPALLO OLIVEIRA GUIMARÃES	CV	148.509.072-53	540,00
04	03	MOACIR RAMOS BARBOSA	CV	293.717.242-34	540,00
05	03	ANDERSON CLAYTON DE FREITAS FREIRE	CV	448.766.022-04	540,00
06	03	ADRIANSON CHAGAS DA SILVA	CV	410.725.882-34	540,00
07	03	ERONILDO MARQUES DO NASCIMENTO	CV	223.470.682-15	540,00
08	03	DIEGO GORETEJO BARROS	CV	424.455.822-53	540,00
TOTAL					4.440,00

VISTO CMT. OPERACIONAL

VISTO CMT. GERAL

DEFESA**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES
TRAY. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313COMANDO GERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
TERMO ADITIVO Nº 04/2001
CONTRATO ORIGINAL Nº 002/2001OBJETO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA (Área Externa - Faixada do Bloco, Auditório e Alojamento);
VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.567,29 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Nove centavos);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/01;
PARTES: PMPA + MAIOR CONSTRUTORA LTDA;
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência;
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 20 JUN 01 a 10 JUL 01;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrin Fernandes - Cel QOPMTERMO ADITIVO Nº 04/2001
CONTRATO ORIGINAL Nº 03/2001OBJETO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA (Área externa, Faixada do 1º Bloco e Cobertura);
VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.443,07 (Vinte e Três Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Sete Centavos);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/01;
PARTES: PMPA + CONSTRUTORA IMAGEM LTDA;
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência;
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17 JUN 01 a 07 JUL 01;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrin Fernandes - Cel QOPMTERMO ADITIVO Nº 04/2001
CONTRATO ORIGINAL Nº 04/2001OBJETO DO CONTRATO: Reforma do Prédio do Comando de Missões Especiais da PMPA (Sala do Comando, Subcomando e Setor Psicossocial);
VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.198,05 (Trinta e Nove Mil Cento e oito Reais e Cinco Centavos);
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa nº 002/01;
PARTES: PMPA + LINIAR COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA;
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Vigência;
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 17 JUN 01 a 07 JUL 01;
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrin Fernandes - Cel QOPM
OTÁCILIO RODRIGUES DIAS - CEL QOPM
Diretor da DALVisto: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA**DEFESA****SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795COMUNICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001 - FISPA Comissão Permanente de Licitação do Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, considerando que o Secretário em exercício conheceu, mas negou provimento aos recursos interpostos pelas licitantes Belém Informática Ltda. e Metron L. Indústria Eletrônica Ltda., comunica que a abertura das propostas financeiras ocorrerá no dia 26.06.2001.
A Comissão
Em 20.06.2001.**INFRA-ESTRUTURA****SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAY. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) T.A. - CONTRATO N.º 23/00 - TP N.º 10/00
PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x CÍRCULO ENGENHARIA LTDA LTDA - CNPJ Nº 83.330.902/0001-13.
OBJETO: OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CONSERVATÓRIO "CARLOS GOMES", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 161.265,57 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 17.04.01
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SERVIÇOS ADICIONAIS, ART. 57, § 1.º, IV, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-13391-0096-2628-0000-001-349050VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 39.637,82 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
DATA: 20.06.01
ORDENADORA RESPONSÁVEL: LAURA DA SILVA CAMPOS PINA - Diretora de Administração e Finanças.**INFRA-ESTRUTURA****COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000EXTRATO CONTRATUAL
Nº DO CONTRATO: 46/01PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
PARTE CONTRATADA: NORTESTE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA GASES LTDA, CGC/Nº 12.884.672/0001-96.
OBJETO: Fornecimento 165.400 (cento e sessenta e cinco mil e quatrocentos) quilos de pastilhas de cloro, destinadas a diversos Setores de Abastecimento de Água da COSANPA, no Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/01 - COSANPA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Doze (12) meses contados a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento pela Contratada.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.020.518,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA.
DATA DA ASSINATURA: 19.06.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Marin José Ribeiro Maués
Diretora Administrativa e Financeira
Wady Homci da Costa
Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 62/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 8º
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.
PARTE CONTRATADA: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CGC/MF Nº 04.949.426/0001-47
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Execução das obras da primeira fase da segunda etapa do sistema de esgotamento sanitário dos Bairros da Guanabara e Marambaia - área I, em Belém, Estado do Pará.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 05/98
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.079.145,58
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (FGTS) e GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º - Data: 20.04.00 - Ajuste na Planilha de Quantitativos.
2º - Data: 28.07.00 - Ajuste na Planilha de Quantitativos.
3º - Data: 25.08.00 - Prazo
4º - Data: 15.12.00 - Prazo
5º - Data: 19.01.01 - Reajustamento de preços e definição da fonte de recursos: Valor: R\$ 302.643,25
6º - Data: 15.03.01 - Prazo
7º - Data: 04.05.01 - Realinhamento do valor contratual: Valor: R\$ 382.874,82
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais noventa (90) dias
VIGÊNCIA: 12.06.01 a 09.09.01
DATA DE ASSINATURA: 12.06.01
ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida
Presidente
Wady João Homci da Costa
Diretor Técnico
Belém, 20 de Junho de 2001
Comissão Permanente de Licitação**INFRA-ESTRUTURA****FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-EXECUTIVO: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

POTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 132 DE 19 DE JUNHO DE 2001

Servidor: João da Silva Martins Filho
Cargo: Chefe do Departº Técnico
Matrícula Funcional: 5823129-015
Diária: ½ (meia), no dia 21/06/2001.
Destino: Mosqueiro
Objetivo: A serviço desta FTERPA
Servidor: José da Conceição Trindade
Cargo: Motorista
Matrícula Funcional: 3281078-013
Diária: ½ (meia), no dia 21/06/2001
Destino: Mosqueiro
Objetivo: a serviço desta FTERPAANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Presidente**INFRA-ESTRUTURA****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)Número do contrato original: (OBS Nº 077/2001)
partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 X POTENTE - Serviço de Vigilância Segurança e Patrimonial Ltda - CNPJ/MF-03.445.807/0001-26
objeto do contrato original: Execução dos serviços de vigilância armada em regime de 24 (vinte e quatro) horas no conjunto José Homobono Pais de Andrade, localizado no Município de Belém, neste Estado.
modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93
valor do contrato original: R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais)
justificativa e objeto do Termo Aditivo: Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Prorrogação de Prazo.
termo inicial e final do Termo Aditivo: 16.06.2001 a 12.09.2001
data da assinatura: 13.06.2001
ordenador da despesa: Cicerino Cabral do Nascimento**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 05/01
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 11/97Anunciante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.
Agência: Ultra Visual Publicidade Ltda.
Objeto do Contrato Original: Prestação dos serviços inerentes a uma agência de propaganda.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 01/97
Valor do Contrato Original: - R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).
Aditivos Anteriores: Nº DATA VALOR
- 20/04/98 - R\$ 159.600,75
- 12/06/98 - INALTERADO
- 12/06/99 - INALTERADO
- 12-06-00 - INALTERADO
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.
Valor do Adiantamento: inalterado
 Dotação Orçamentária:
001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
01.131.0002.2002 - Encargos com Publicidade da Atuação da Alepa.
3000 - Despesas Correntes.
3400 - Outras Despesas Correntes.
3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 12/06/2001
Ordenador da Despesa: Deputado Marinho Carmona.EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 05/01
Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 10/97Anunciante: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade à Rua do Aveiro nº 130, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02.
Agência: Griffo Comunicação e Jornalismo Ltda.
Objeto do Contrato Original: Prestação dos serviços inerentes a uma agência de propaganda.
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 01/97
Valor do Contrato Original: - R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).
Aditivos Anteriores: Nº DATA VALOR
- 20/04/98 - R\$ 159.600,75
- 12/06/98 - INALTERADO
- 12/06/99 - INALTERADO
- 12-06-00 - INALTERADO
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do contrato.
Valor do Adiantamento: inalterado
 Dotação Orçamentária:
001 - Assembleia Legislativa do Estado do Pará.
01.131.0002.2002 - Encargos com Publicidade da Atuação da Alepa.
3000 - Despesas Correntes.
3400 - Outras Despesas Correntes.
3490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Data da Assinatura: 12/06/2001
Ordenador da Despesa: Deputado Marinho Carmona.**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-068/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. José Elias Jabour, Ex-Prefeito, que no dia 28.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51147-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, em face do Convênio SAGRI nº 119/99, assinado em 31.08.99.
Belém, 20 de junho de 2001
JOSE ARILDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-069/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Cimar Gomes da Silva, Ex-Prefeito, que no dia 28.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/53198-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN nº 86/97, assinado em 14.11.97.
Belém, 20 de junho de 2001.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-070/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Miguel Bernardo da Costa, Prefeito, que no dia 28.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/50289-1, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Bujaru, em face do Convênio SESP nº 059/98, assinado em 22.06.98.
Belém, 20 de junho de 2001.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-071/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Jair da Campo, Ex-Prefeito, que no dia 28.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50661-8, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SETRAN nº 0509/98, assinado em 02.07.98.
Belém, 20 de junho de 2001.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-072/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Manoel Carvalho da Silva, Ex-Prefeito, que no dia 28.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51115-6, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, em face do Convênio SAGRI nº 032/98, assinado em 13.03.98.
Belém, 20 de junho de 2001.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-073/2001

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico a Sra. Antônia Maria Tavares Batista, Presidente, que no dia 28.06.2001, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/51195-7, que trata da tomada de contas da Casa do Estudante Universitário e Secundarista do Marajó - CEIMA, em face do Convênio G.V.G. nº 002/99, assinado em 01.10.99.
Belém, 20 de junho de 2001.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário

(SESSÃO DE 19.06.2001)
ACÓRDÃO Nº 31.180
PROCESSO Nº 1999/53735-2
Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Obras Públicas (Convênio MJ nº 065/98 e seus Termos Aditivos)
Responsável: Sr. Inácio Koury Gabriel Neto, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2001
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001
Objeto: Realização de obras e serviços de engenharia para execução de drenagem em 04 (quatro) ruas e avenidas na zona urbana da sede do Município de Santa Izabel, neste Estado.
Empresa Vencedora: PERFIL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Valor do Contrato: R\$ 219.616,14 (Duzentos e dezanove mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos)
Crédito Orçamentário: Convênio nº 619/2000, entre o Ministério da Integração e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará.
ANTÔNIO MARTINS SIMÃO
Prefeito Municipal

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - CNPJ/MF - 04.872.297/0001-36 NIRE - 15300001951 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados, na forma da Lei, os Srs. Acionistas da CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 14:00 horas do dia 29 de junho de 2001, na sede social, na Rodovia PA - 263, km 3,5, município de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (a) exame, discussão e votação da Proposta da Diretoria, visando: (i) a alteração da denominação social e outras modificações estatutárias; e (ii) a consequente alteração e consolidação do Estatuto Social; (b) eleição de novos membros para o Conselho de Administração; (c) fixação da remuneração dos administradores; e (d) outros assuntos de interesse social. Breu Branco, 11 de junho de 2001 - FERNANDO DE ARRUDA BOTELHO - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

INTERNET: www.ioepa.com.brCRISNORTE COM.
DE VIDROS LTDA.

A Empresa Crisnorte Com. De Vidros Ltda CNPJ: 83.326.470/0001-77 Ins. Est. 15.149.663-2 vem tomar de conhecimento público que seu livro fiscal de registro de saídas nº 02 foi extraviado na via pública, conforme ocorrência policial nº 2001.005257

COOPERATIVA DE ECONOMIA
E CRÉDITO MÚTUO DOS
FILIADOS DAS LOJAS
MAÇÔNICAS DA GRANDE
LOJA DO PARÁ LTDA.

Edital de convocação Assembleia Geral de Constituição. A comissão organizadora para constituição da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo, dos filiados das Lojas Maçônicas da Grande Loja do Pará Ltda., convoca os senhores filiados das Lojas Maçônicas da Grande Loja do Estado do Pará, para a Assembleia Geral de Constituição a ser realizada na sede da Grande Loja do Pará, situada a Av. Tamandaré, 1114, Campina, Belém-PA, no dia 09 de Julho de 2001, às 18:00 horas, em primeira convocação ou em segunda e última convocação às 19:00 horas, com o mínimo de 20 filiados para deliberar sobre a seguinte ordem do Dia 01 - Constituição da Cooperativa de Crédito Mútuo dos filiados das Lojas da Grande Loja do Pará. A - Subscrição e Legalização de no mínimo 10% (dez por cento) das Quotas-partes, B - Leitura, Discutão e Aprovação do Estatuto Social. 02 - Eleição para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, 03 - Assuntos Gerais. Belém, Pa. 20 de Junho de 2001. Custódio Raimundo Diogo de Campos - Coordenador

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

EDITAL

Ficam convocados os membros do Conselho de Representantes para reuniões (1) ordinária e (2) extraordinária, conforme segue: Hora/Data/Local/Pauta - 18:30 (1ª convocação), 19:00 (2ª convocação), 27.06.2001, sede da FIEPA (Trav. Quintino Bocaiuva, 1538 - 8º piso), (1) Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 2000; (2) Interpretação conforme o Estatuto Social sem modificação de texto (art. 6º); Referendar decisão da Diretoria acerca da solicitação da Secretaria Executiva da Fazenda/PA (Of. n.º 0057/01).

Belém (PA), 21 de junho de 2001
DANILO REMOR
Presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá extraordinariamente no dia 27.06.01 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos: (1) PROCESSO Nº 081/97 - Representante: Adão Oliveira da Costa - Representados: Adv. J. P. P. (OAB/PA nº 07137) e I. S. B. (OAB/PA nº 5707) - Relator: Célio Simões - (2) PROCESSO Nº 140/95 - Representante: Nilza de Souza Taveira - Representado: Adv. F. da S. G. (OAB/PA nº 1283) - Relator: Célio Simões - (3) PROCESSO Nº 202/96 - Representante: Adelson Custódio Guimarães - Representado: Adv. L. F. F. V. (OAB/PA nº 45.015) - Relator: Frederico Coelho de Souza - (4) PROCESSO Nº 156/97 - Representante: Rui Cabral da Silva - Representado: Adv. M. A. G. de C. (OAB/PA nº 7932) - Relator: Fernando Vaz - (5) PROCESSO Nº 26/99 - Representante: Hélio Ferro - Representados: Adv. N. L. N. (OAB/PA nº 2884) e C. P. da S. J. (OAB/PA nº 6384) - Relator: Sábio Rosseu - (6) PROCESSO Nº 179/95 - Representante: Alba Lúcia da Costa Mota - Representado: Adv. E. de A. C. (OAB/PA nº 4442) - Relator: Sábio Rosseu - (7) PROCESSO Nº 002/99 - Representante: Domingos Barros Valente - Representado: Adv. L. C. S. M. (OAB/PA nº 5781) - Relator: José Rubens de Leão - (8) PROCESSO Nº 189/99 - Representante: R. L. S. de O. (OAB nº 7304) - Representados: Adv. L. A. P. C. (OAB/PA nº 8366) e L. dos S. (OAB/PA nº 8092) - Relator: José Rubens de Leão - (9) PROCESSO Nº 146/99 - Representante: Neuzarina Lobato da Costa - Representada: Adv. N. H. L. de A. (OAB/PA nº 1526) - Relator: Aluísio Meira - (10) PROCESSO Nº 121/97 - Representante: Carlos de Sá Pereira - Representado: Adv. E. D. dos S. (OAB/PA nº 5693) - Relator: Aluísio Meira - (11) PROCESSO Nº 60/98 - Representante: Miguel Cecim Rassy - Representado: Adv. E. de F. de O. de S. (OAB/PA nº 7124) - Relator: Domingos Emmi - (12) PROCESSO Nº 125/97 - Representante: Carlos Alberto Borges Cordeiro - Representado: Adv. M. A. G. F. B. (OAB/PA nº 4989) - Relator: Domingos Emmi - (13) PROCESSO Nº 208/97 - Representante: Cláudio Sérgio

Fernandes de Lima - Representado: Adv. R. J. A. do N. (OAB/PA nº R-242) - Relator: Miguel de Vilhena - (14) PROCESSO Nº 151/96 - Representante: Paulo Elias Costa - Representado: Adv. M. T. F. (OAB Nº M-459-A) - Relator: Miguel de Vilhena. Belém, 19.06.2001. Anamaria C. Silianidi - Secretária Geral.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 28.06.01 às 17:00 h para julgar os seguintes Processos: (1) PROCESSO Nº 176/98 - Representante: Marinaldo de Azevedo Cantal - Representado: Adv. E. D. dos S. (OAB/PA nº 5693) - Relator: Alfredo Santalices - (2) PROCESSO Nº 105/97 - Representante: Wildes Branches Antunes - Representado: Adv. E. D. dos S. (OAB/PA nº 5693) - Relator: Alfredo Santalices - (3) PROCESSO Nº 34/98 - Representantes: Romildo Pereira de Moraes, Leonice da Cruz França, José do Egito Alves e José Otávio Leite da Rocha - Representado: Adv. H. S. S. (OAB/PA nº 1926) - Relator: Célio Simões - (4) PROCESSO Nº 177/98 - Representante: Euzival Garcia Rodrigues - Representado: Adv. J. M. R. da F. (OAB/PA nº 2244) - Relator: Frederico Coelho de Souza - (5) PROCESSO Nº 417/99 - Representante: Margarida Celeste de Miranda Ferreira - Representado: Adv. F. da S. G. (OAB/PA nº 1283) - Relator: Fernando Vaz - (6) PROCESSO Nº 60/90 - Representante: S. T. I. C. M. B. A. - Representados: Adv. P. S. G. F. (OAB/PA nº 4973) e I. da S. C. (OAB/PA nº 5155) - Relator: Fernando Vaz - (7) PROCESSO Nº 139/98 - Representante: Rosilda Silva Sousa - Representados: Adv. J. A. G. (OAB/PA nº 7328) e J. I. de C. S. (OAB/PA nº 7311) - Relator: José Rubens de Leão - (8) PROCESSO Nº 240/96 - Representante: Angela Maria Nascimento de Lima - Representado: Adv. W. N. da S. (OAB/PA nº 3656) - Relator: José Rubens de Leão - (9) PROCESSO Nº 83/2000 - Representante: Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva - Representado: Adv. E. J. de F. M. (OAB/PA nº 7449) - Relator: Carlos Affonso - (10) PROCESSO Nº 124/96 - Representante: José Carlos Alves - Representado: Adv. M. S. C. (OAB/PA nº 5406) - Relator: Domingos Emmi - (11) PROCESSO Nº 163/97 - Representante: A. M. M. (OAB/PA nº 7073) - Representado: Adv. J. F. L. (OAB/PA nº 7122) - Relator: Domingos Emmi - (12) PROCESSO Nº 28/96 - Representante: Gabriel Severino Leite - Representado: Adv. R. N. B. (OAB/PA nº 1131) - Relator: Aluísio Meira - (13) PROCESSO Nº 07/96 - Representante: Eunice Pereira da Trindade - Representado: Adv. M. N. do N. (OAB/PA nº 7491) - Relator: Aluísio Meira - (14) PROCESSO Nº 209/97 - Representante: S. de S. D. (OAB Nº 4722) - Representadas: Adv. J. J. de O. (OAB Nº 2976) e M. de F. N. G. (OAB Nº 5953) - Relator: Inacides de Castro. Belém, 19.06.2001. Anamaria C. Silianidi - Secretária Geral.

PORTUENSE FERRAGENS S/A

CNPJ/MF nº 04.912.242/0001-02. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE DOIS MIL E UM. LOCAL: Na sede social à Trav. Pe. Eutíquio, nº 1055. Nesta cidade a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA APROVOU: a) - Prestação de contas dos Administradores, com exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios encerrados em 31.12.1999 e 31.12.2000; b) - Ratificação do mandato do Conselho de Administração até o ano de 2002. Belém (PA), 30 de Abril de 2001. HUASCAR JOSÉ C. DE ALENCAR FERNANDEZ - PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA. Arquivamento na JUCEPA sob o nº 2000026613. Em 13/06/2001. Dilermando Guedes Cabral. Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TUCURUI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2001
PARTES: Prefeitura Municipal de Tucuruí e Liga Folclórica do Município de Tucuruí. VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais); VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias; OBJETO: Promover o desfile das quadrilhas folclóricas de São João; SIGNATÁRIOS: Parsifal de Jesus Pontes e Rosivaldo Miranda dos Santos.

SINDICATOS DOS PROPRIETÁRIOS DE
VANS E MICRO-ÔNIBUS OPERADORES
AUTORIZADOS NO TRANSPORTE
ALTERNATIVO DO
ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Pelo presente edital convocamos todos os integrantes da categoria dos Operadores Autorizados no Transporte Alternativo no Estado do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral que se realizará no dia 03 de julho 2001, às 20:00 hs na Câmara Municipal de Castanhal, para tratarmos dos seguintes assuntos: a) Fundação do Sindicato da classe; b) Aprovação do Estatuto Social; c) Eleição da primeira diretoria; d) Posse da Diretoria eleita.

LINDOMAR C. OLIVEIRA - P/Coordenação

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Belém, quinta-feira,
21 de junho de 2001



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.481

DIÁRIO OFICIAL 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 014 - 207/2001

PROCESSO Nº: 014 - 1613/1998-7

Exequente: PEDRO DOS SANTOS GONCALVES

Executado: ENGEQUIPA CONST TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ENGEQUIPA CONST TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência do depósito de fls. 226, no valor de R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) transferido pelo Banco do Estado do Amazonas S.A. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 014 - 208/2001

PROCESSO Nº: 014 - 608/1999-5

Exequente: OSIEL DA SILVA RIBEIRO

Executado: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência do depósito de fls. 174, no valor de R\$ 2.155,84 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) referente ao levantamento do depósito recursal. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
Nº 014 - 209/2001

PROCESSO Nº: 014 - 608/1999-5

Exequente: OSIEL DA SILVA RIBEIRO

Executado: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA

O(a) doutor(a) RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 014ª Vara do Trabalho de BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência dos depósitos de fls. 161/162, nos valores de R\$ 1.655,13 e R\$ 46,89, respectivamente, provenientes do processo 14a.VT-541/99-X. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de

costume, na sede desta Vara de Trabalho, TRAV. D. PEDRO I N.746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM-PA, 19 de junho de 2001. Eu NEUZA MARIA COELHO LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 26.6.2001, TERÇA-FEIRA
A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 2962/2001. RECORRENTE: COWOOD TIMBERS LTDA. Doutor Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDO: MAURO DE ALMEIDA PEREIRA. Doutora Helene Miranda da Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 3064/2001. RECORRENTE: FRIMAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Doutora Sulamir Palmira Monassa de Almeida. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES SOUZA. Doutor Cleide Rocha da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

03. PROCESSO TRT RO 3077/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Doutora Ana Cláudia da Costa Maia. RECORRIDO: ROSÂNGELA DO SOCORRO VIANA MARGALHO. Doutor Jader Kahwage David. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

04. PROCESSO TRT RO 2320/2001. RECORRENTE: MADEIREIRA GABRIELA LTDA. Doutora Maria Aucimere Soares Florentino. RECORRIDO: JOSÉ TEODORO DOS REIS SAMPAIO. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

05. PROCESSO TRT RO 2521/2001. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA. Doutor Raimundo Caldas Batista. RECORRIDO: GILMAR PORTAL MORAES. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 2319/2001. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor João José Soares Geraldo. RECORRIDO: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S.A. E BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Wilton Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

07. PROCESSO TRT AT 2554/2001. AGRAVANTE: SINELPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSIO CONSERVAÇÃO HIGIENE LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Jader Kahwage David. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

08. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2461/2001. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RECORRIDA: TEREZINHA CAVALCANTE DOS SANTOS. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT REXOFF 2424/2001. RECLAMANTE: PEDRO TEIXEIRA DA COSTA. Doutora Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira

França. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT REXOFF 2434/2001. RECLAMANTE: IVANEIDE PASTANA DE SENA. Doutora Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Octávio Ferreira França. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

11. PROCESSO TRT AP 2446/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutora Milene Rodrigues Mendonça. AGRAVADO: JORGE NAZARENO FERNANDES ARAÚJO. Doutor José Benedito dos P. Guimarães. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

12. PROCESSO TRT AP 2386/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELOUSE S.A. Doutor Adonis João Pereira Moura. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Lamejão do Jari.

13. PROCESSO TRT AP 2511/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Paulo César V. Barbosa. AGRAVADA: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA GOMES. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RAP/RO 3403/2000. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Doutor Aluisio Augusto Martins Meim. RECORRIDO: MANOEL LEITE DE NORONHA, ERMEZINDO SOUSA DA SILVA, EDILSON COELHO DE SOUZA E GILBERTO FERREIRA DA SILVA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. Y. WATANABE. Doutor Antônio Mílco Gomes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada REGINA COELI PEREIRA DA COSTA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-271/2001-5, em que figura como reclamante/execuente, JOSÉ DO ESPÍRITO SANTOS DIAS JÚNIOR, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada TROPSON COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, reclamada/executada que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª VT-678/2000-6, em que figura como reclamante/execuente, JOSÉ DE ARIMATEIA GASPAR DO NASCIMENTO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 805,50 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), referente ao insu devido. Caso não pague, nem garantam a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de junho de 2001. Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou

dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-564/2001-9 em que são partes: BENEDITO MESSIAS DA SILVA reclamante, e TRACO ENGENHARIA LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) MICROCOMPUTADOR 686 COMPOSTO DE VISOR, CPU, TECLADO, MOUSE E IMPRESSORA, MARCA EPSON LX-8101, COR CINZA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA ELÉTRICA DE ESCRIVER, MARCA FACIT, MODELO SUECA-E, COR BEGE/PRETA, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO - R\$-1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-1625/2000-1 em que são partes: INSS reclamante, e MADEIRAS ACARÁ S/A, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR SPRINGER 20.000 BTU'S, COR MARROM, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-2095/2000-3 em que são partes: ALEXANDRE GOMES DA COSTA reclamante, e LAVA JATO SÃO PEDRO E OUTRO, reclamados, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) ASPIRADOR DE PÓ MARCA ARNO, POTENCIA, 1.200W, CAPACIDADE 12 LITROS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-566/2001-2 em que são partes: JOSÉ REGINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO reclamante, e O. M. BASTOS JÚNIOR, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) TELEVISÃO 14, POLEGADAS, MARCA PHILCO HITACHI, BOM ESTADO, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, AVALIADA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER EXPORT LINE, 10.000, S/Nº DE SÉRIE VISÍVEL, BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 01 (UM) FREEZER, MARCA CONSUL 415 LITROS, 02 (DUAS) TAMPAS, COR BRANCO, BOM ESTADO, COM MOTOR 115VAC, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA OLIVETTI TEKNE 7, ELÉTRICA, 120/220, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro),

Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-394/2001-X em que são partes: GEORGITON GERLAN XAVIER reclamante, e TRANSPORTES MARITUBA LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) IMPRESSORA EPSON LX-300, MODELO P170A, SÉRIE N° CDUM034858, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-2000/2000-X em que são partes: EDICARLOS MARQUES PEREIRA reclamante, e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, COR CINZA, 10.500 BTU'S, COM N° DO MOTOR ILEGÍVEL, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-183/2001-8 em que são partes: JAIRO NABRAN DA COSTA TEIXEIRA reclamante, e TRANSPORTES MARITUBA LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, 18.000 BTU'S, NA COR CINZA ESCURO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO SPRINGER MUNDIAL, 18.000 BTU'S, NA COR MARROM ESCURO, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO EM R\$-550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR: CPU MARCA UNISYS AQUANTA, PENTIUM 500, N° DE SÉRIE C1300533625, MONITOR DE VÍDEO UNISYS COLORIDO, N° DE SÉRIE UNS2H00201152, TECLADO METRON, N° ABNT-PS2110; MOUSE UNISYS N° 0182408; AVALIAÇÃO DO CONJUNTO - R\$-900,00 (NOVECENTOS REAIS); 01 (UM) COMPUTADOR: CPU MARCA METRON, PENTIUM 350, N° UNDGPRO-KG11-500; MONITOR DE VÍDEO SAMSUNG; MOD. CQA4147, N° H8WG304981; TECLADO UNISYS N° C90401001; MOUSE CLONE MOD. MUS35. AVALIAÇÃO DO CONJUNTO: R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); TOTAL DA PENHORA - R\$-2.750,00 (DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos

do Processo nº 4º-VT-442/2001-6 em que são partes: ANTONIO LOBATO DE OLIVEIRA reclamante, e J.F. SANTOS BAR, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR MARCA BRASTEMP, DE 10.000 BTU'S, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-269/2001-7 em que são partes: VANDA DO SOCORRO BORGES DOS SANTOS reclamante, e ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS EMBRAPA ISTRADO DO PARÁ, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...04 (QUATRO) MESAS EM MADEIRA DE LEI COM TRÊS GAVETAS CADA UMA, EQUIPADAS COM CHAVES, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS); 05 (CINCO) CADEIRAS GIRATÓRIAS COM ASSENTOS REVESTIDOS EM TECIDO NA COR VERMELHA, BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA UMA. TOTAL DA AVALIAÇÃO - R\$-680,00 (SEISCENTOS E OITENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27 de julho do ano 2001, às 16:00 horas, na sede desta MM. Vara, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4º-VT-252/2001-1 em que são partes: EUNICE FÁTIMA NASCIMENTO SOUZA reclamante, e NAVEGAÇÃO TOME LTDA, reclamada, respectivamente, e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) VÍDEO CASSETTE DE MARCA SAMSUNG DE 6 CABEÇAS FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX PANASONIC, MODELO KX-FT21, FAX PERSONAL, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) MESA PARA COMPUTADOR, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA DESKJET 602C, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE FAX TOSHIBA - 5.400, N° DE SÉRIE M23073035, DE COR PRETA, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MONITOR DE COMPUTADOR KARITEC, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO - 2.500,00 (DOIS MIL E CINQUENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 18 de junho de 2001, Eu, ... (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, ... (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TUL./FAX.: 91 751-1148
E-mail:
sec.abaetetuba@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICAM NOTIFICADOS OS SRS. MAURO ANTONIO MAC DOVEL MARINHO E MAURICIO NETO GONÇALVES DA COSTA, ATUALMENTE EM LUGARES INCRITOS E NÃO SABIDOS, QUE FIGURAM COMO EXEQUENTES NOS AUTOS DO PROCESSO VT-A-1668/1996-8 E ANEXO, EM QUE É EXECUTADA CORVELO ENGENHARIA LTDA, PARA APRESENTAREM SUAS CTPS (CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), NESTA SECRETARIA, A FIM DE QUE SEJAM PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES DETERMINADOS POR ESTE JUÍZO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (11.06.2001). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

**EDITAL DE CITAÇÃO PARA
CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER**

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA CITADA A EMPRESA UNIMAM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, A QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101 - 2058/1999-7, EM QUE É EXEQUENTE MANOEL BOAVENTURA ARAÚJO E SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVE A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL OBJETO DO ACORDO NOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (11.06.2001). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

PROCESSO Nº 101 - 4400/1992-8
Exqte.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA
Adv.: JOÃO JOSÉ GERALDO E OUTROS
Excdto.: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CASANPA
Adv.: CLÉIA SANTOS DE ABREU
DESPACHOS: AOS EXEQUENTES, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTEM SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 773/799 DA EXECUTADA, RESSALVANDO QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REQUERIDAS ÀS FLS. 734 E 735.

PROCESSO Nº 101 - 552/1999-1
Exqte.: LUIZ ADAUTO RODRIGUES SENA
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excdto.: EUZEMAR DA SILVA PAES
DESPACHOS: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101- 461/97 e Anexos
Exqte.: SATURNINO DE SOUSA E OUTROS
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excdto.: JOSÉ ALFREDO HERÉDIO
DESPACHOS: AOS EXEQUENTES, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVEM INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101- 461/97 e Anexos
Exqte.: ANTONIO CANOTO DOS SANTOS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdto.: JOSÉ ALFREDO HERÉDIO
DESPACHOS: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101- 198/1997-X
Exqte.: ADRIANO BENÍCIO DE JESUS
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excdto.: TECHINIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES E OUTROS
Adv.: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
DESPACHOS: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE DEVE INDICAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101- 805/1999-8
Exqte.: ANEZIO PAIVA DA COSTA
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excdto.: MAGNUS CLUBE - JOÃO BOSCO MAGNO
DESPACHOS: AO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO ÀS FLS. 35 DOS AUTOS FOI REAVALIADO EM R\$ 2.500,00, PODENDO V.S. MANIFESTAR-SE ACERCA DA REFERIDA REAVALIAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO Nº 101 - 1005/2000-1
Exqte.: MIGUEL RAIMUNDO RODRIGUES RIBEIRO
Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
Excdto.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR E OUTROS
DESPACHOS: A EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DE QUE TENDO EM VISTA QUE O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL DIESTES AUTOS, NO IMPORTE NO R\$ 3.001,80, É SUPERIOR AO MONTANTE DEVIDO AO EXEQUENTE, ESTE JUÍZO CONSIDERA SEGURA A EXECUÇÃO, DEVENDO V.S., QUERENDO, EMBARGAR, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 101 - 1367/2000-7
Exqte.: FERNANDO NASCIMENTO FERREIRA E OUTROS
Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
Excdto.: PRELTINS ENGENHARIA LTDA.
Adv.: ISRAEL BARBOSA E OUTROS
DESPACHOS: A EXECUTADA, PARA CIÊNCIA DOS INTENSIFICADOS DESPACHOS DE FLS. 64 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "1- CONSIDERO QUE EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE FERNANDO NASCIMENTO FERREIRA, RESTOU COMPROVADO O PAGAMENTO INTIMPESTIVO UMA VEZ QUE ESTE FEZ CONSTAR EXPRESSAMENTE A DATA QUE RECEBEU A GUIA. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS, MANTENHO O DESPACHO DE FLS. 61 VERSO II, TENDO EM VISTA QUE A MULTA FOI FIXADA COMO CLÁUSULA PENAL PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO, OFATO DE TER DEIXADO DE ENTREGAR TEMPESTIVAMENTE AS GUIAS PARA O EXEQUENTE SUPRAMENCIONADO QUESIJA O SEU PAGAMENTO INTEGRAL BEM COMO, QUE DEVE PAGAR, NO PRAZO DE 05 DIAS A MULTA ESTIPULADA NO ACORDO DE FLS. 34, NO VALOR DE R\$ 655,00, PELA ENTREGA INTIMPESTIVA DAS GUIAS DO SEGURO DE EMPREGO AO EXEQUENTE FERNANDO NASCIMENTO FERREIRA, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA A RECLAMANTE MARIA APARECIDA CAMPOS PAES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADA DE QUE ÀS FLS. 23, DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 101-1169/1999-0, EM QUE É RECLAMANTE MARIA APARECIDA CAMPOS PAES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "DECLARO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE NESTE PROCESSO, EXTINGUINDO O MESMO, COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 269 DO CPC. CUSTAS PELO CREIDOR, NO IMPORTE DE R\$ 20,00 SOBRE R\$ 1000,00. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES". PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (18.06.2001). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 1394/2001-6
Rte.: PAULO MACHADO DE JESUS
Adv.: DR. ANTONIO OLÍVIO R. SERRANO
Rda.: OYAMOTA DO BRASIL S/A
Adv.: DRA. GABRIELA RESQUE NEVES
DESPACHO: A RECLAMADA, PARA CONTRA-ARRAZOAR O RO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 101 - 793/1993-7.
Exte.: MARILOURDES DO C.L. AFONSO
Adv.: DR. CLEONITO PRADO GOMES
Excdto.: MUN. DE IG-MIRI-PREF. MUNICIPAL
Adv.: DR. CARLOS GONÇALVES GOMES
DECISÃO: CONHEÇO E ACOLHO OS EMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTOS POR MUNIC. DE IG-MIRI-PREF. MUNICIPAL, EM FACE DE MARILOURDES DO CARMO LIMA AFONSO, DECLARANDO-SE QUE O EXECUTADO QUITOU INTEGRALMENTE A DÍVIDA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO. INTIMAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 101 - 961/2001-X
Rte.: ANTONILDO DE JESUS C. PINHEIRO
Adv.: DR. ÂNGELO JOSÉ L. RODRIGUES
Rda.: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: DR. JOELSON DOS S. MONTEIRO
DECISÃO: ISTO POSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA., INCIDENTALMENTE AO PROCESSO MOVIDO POR ANTONILDO DE JESUS COSTA PINHEIRO, CONSIDERANDO-SE O MANIFESTANTE PROTETÓRIO, MOTIVO PELO QUAL, CONDENO A EMBARGANTE A PAGAR MULTA NO VALOR DE R\$ 499,38, AO EMBARGADO POR OPORTUNO, DETERMINO QUE ONDA CONSTA ÀS FLS. 74, O NOME DE JOSÉ MARINHO LOURINHO PENA, SEJA LIDO O NOME DO EMBARGADO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA DECISÃO NESTES EMBARGOS

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

JUIZ TITULAR
CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR
JUIZ SUBSTITUTO
MAURO VOLPINI FERREIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
MARTINHO LUTERO PINHEIRO

D E S P A C H O S

PROCESSO Nº 101 - 2060/1999-5
Agvte.: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
Adv.: WANESSA KELYN CORREIA LIMA AMARAL RODRIGUES
Agvdo.: RAUL SOUZA PINHEIRO
Adv.: DANIEL FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101 - 1205/2001-X
Exqte.: JOÃO OLIVEIRA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdto.: ALACI VASCONCELOS PAES
Adv.: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO Nº 101 - 101/1996-6
Exqte.: JOSÉ AFONSO DA SILVA SOUZA
Adv.: ODIVAL QUARESMA
Excdto.: RODOMAR LTDA.
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA CONTESTAR, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS NOS AUTOS DA CPE 007 - 1456/2000-5, PELA EMBARGANTE VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL, PROTOCOLADOS SOB O Nº 007 - 803/2001-1.

PROCESSO Nº 101 - 76/2000-2
Exqte.: MANOEL DE LIMA PANTOJA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdto.: MANOEL BIENASSULY MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS
Adv.: SÔNIA MARIA KLEBER ALMEIDA
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS, SOB PENA DE O CONSIDERARMOS QUITADO.

PROCESSO Nº 101 - 315/1997-X
Exqte.: BENEDITO DOS SANTOS CARDOSO
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdto.: RAIMUNDO CORRÊA VIANA
DESPACHO: AO EXEQUENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME SE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO.

PROCESSO Nº 101 - 1031/1989-7
Exqte.: JOÃO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdto.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador: JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
DESPACHO: AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE, SEM CUMPRIMENTO, PELA 2ª VT DE BRASÍLIA - DE BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, FORNEÇAM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101 - 1182/1998-7
Exqte.: GERSON CORREIA LOPES
Adv.: NILSON PAIXÃO GOMES
Excdto.: EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIÁ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Adv.: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO NA SUA PETIÇÃO DE FLS. 161 DOS AUTOS, POIS TRATA-SE DE INCUMBÊNCIA DA PRÓPRIA PARTE, SENDO ILÍCITA A IMPOSIÇÃO DESTE AO ERÁRIO PÚBLICO.

PROCESSO Nº 101 - 1078/2001-7
Rte.: ADMILSON FELIX POMBO
Adv.: JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO
Rdo.: SIGMA - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
Adv.: GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
DESPACHO: A RECLAMADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO POR V. S.A. NA PETIÇÃO DE FLS. 122, VEZ QUE COMPENSAÇÃO É MATÉRIA DE DEFESA E, PORTANTO, PRECLUSO O DIREITO DE SER ARGUIDA. NO ENTANTO, A REFERIDA PETIÇÃO, DEMONSTRA INTERESSE DE PAGAR O DÉBITO DA CONDENAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL ESTE JUÍZO CONSIDERA PRECLUSO (PRECLUSÃO LÓGICA) O SEU DIREITO DE RECORRER.

PROCESSO Nº 101 - 961/1999-0
Rte.: LUÍS CLÁUDIO NIERY
Adv.: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Rdo.: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Adv.: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO E OUTROS
DESPACHO: A RECLAMADA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS COMPROVE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS, SOB PENA DA NÃO HOMOLOGAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL FICA O RECLAMADO PARA NAENSE INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADO DE QUE DEVERÁ COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO FEITO ABAIXO, QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 28 DE JUNHO DE 2001, ÀS 10 HORAS, PERANTE A VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PA, SITO À AV. D. PEDRO II, 668, REFERENTE AO

PROCESSO Nº 101-01520/2001-7, EM QUE É RECLAMANTE WAGNALDO LOPES DA ROCHA, CUJAS PARCELAS POSTULADAS SÃO AS SEGUINTE: AVISO PRÉVIO-30 DIAS (R\$-214,00), SALÁRIOS RETIDOS (R\$856,00), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (R\$-160,47), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (R\$-213,96), INDENIZAÇÃO DO FGTS + 40% (R\$-215,71), MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º, DO ARTIGO 477 DA CLT (R\$-214,00), INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO, EQUIVALENTE A 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$-720,00), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA (ILÍQUIDO), TOTAL DE R\$-2.594,14 + ILÍQUIDO. FICA CIENTE AINDA, DE QUE NA REFERIDA AUDIÊNCIA PODERÁ FAZER-SE REPRESENTAR POR QUEM DOS FATOS TENHA CONHECIMENTO, PODENDO APRESENTAR DEFESA E AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS (TESTEMUNHAS NO MÁXIMO DE DUAS) E NO CASO DE SUA AUSÊNCIA O PROCESSO SERÁ JULGADO A SUA REVELIA COM A APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME. PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (19.06.2001). EU HELDER QUARESMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA A EMPRESA SERRANO CONSTRUÇÃO LTDA. REPRESENTADA PELO SR. AUGUSTO SERRANO NETO, SÓCIO DA MESMA, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DA CPE Nº VT-A-1415/2000-3, ORIGINÁRIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 00.188/94-6, EM QUE BIANOR PEREIRA DA SILVA É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, DE QUE FOI NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 28 DOS AUTOS, O QUAL SE OBRIGA A NÃO ABRIR MÃO DO MESMO, SEM AUTORIZAÇÃO DO EXMO. JUIZ TITULAR DESTA VARA, SOB AS PENAS DA LEI, HAVENDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA V. SA. APRESENTAR EMBARGOS, CUJOS BENS PENHORADOS SÃO OS SEGUINTE:

“01 (UM) REFRIGERADOR CONTINENTAL ELEGANCE, MODELO RC36, BRANCO, COD. RC36DSO201, AVALIADO EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).
“01 (UM) FREEZER PROSDÓCIMO, F21 SMILE, MODELO 04210FBAZ, SÉRIE 126502, BRANCO, 220V, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).
“01 (UM) MINI HI-FI SYSTEM PHILIPS, FW630, 3 EM 1, HC 059521, PRETO, CONTROLE REMOTO, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

“01 (UM) CONJUNTO ESTOFADO DE 3 E 2 LUGARES, ESTAMPADO. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

“01 (UM) FOGÃO DAKO, DIPLOMATA, 06 BOCAS, CORES: BRONZE (FRONTAL) E BEGE (LATERAL). AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

“01 (UM) CONJUNTO DE MESA COM SEIS CADEIRAS, EM MADEIRA DE LEI, TAMANHO APROXIMADO DE 2,00 M X 0,80 M, CADEIRAS COM ASSENTOS ESTOFADOS. AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS).

“01 (UMA) CÔMODA EM ANGELIM, COM 04 GAVETAS, 02 PORTAS, TAMANHO APROXIMADO DE 1,00 M X 2,00 M. AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

TOTAL: R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, EU PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O VÊNUS ATLÉTICO CLUBE, REPRESENTADO PELO SR. RAIMUNDO VIEIRA FILHO, PRESIDENTE DO MESMO, O QUAL FIGURA COMO EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-574/2000-7, EM QUE BENEDITO ALAN FERREIRA DE LIMA É EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, DE QUE FOI NOMEADO FIEL DEPOSITÁRIO DOS BENS PENHORADOS ÀS FLS. 61 DOS AUTOS, O QUAL SE OBRIGA A NÃO ABRIR MÃO DO MESMO, SEM AUTORIZAÇÃO DO EXMO. JUIZ TITULAR DESTA VARA, SOB AS PENAS DA LEI, HAVENDO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA V. SA. APRESENTAR EMBARGOS, CUJO BEM PENHORADO É O SEGUINTE:

“01 (UM) IMÓVEL EDIFICADO EM ALVENARIA - SEDE SOCIAL DO “VÊNUS ATLÉTICO CLUBE” - LOCALIZADO NA RUA 1ª DE MAIO Nº 1749, CENTRO, ABAETETUBA, PARÁ. O REFERIDO IMÓVEL POSSUI UM ÁREA CONSTRUÍDA DE APROXIMADAMENTE, 400M², COBERTO DE TELHAS BRASILEIRAS, POSSUI: SALÃO DE FESTAS, BAR, 02 BANHEIROS, DUAS BILHETERIAS, PALCO. LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA 1ª DE MAIO, PELA LATERAL ESQUERDA COM O IMÓVEL DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, PELA LATERAL DIREITA COM A CASA DO FALECIDO SR. VALTINHO, E PELOS FUNDOS, COM QUEM DE DIREITO, AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM, EU PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. JANUSZ STEFFAN MALUZENSKI, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SÓCIO DA EXECUTADA IMEPA - INDÚSTRIA MADEIREIRA E EXPORTADORA LTDA., NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-79/2000-8, EM QUE É EXEQUENTE RAIMUNDO MORAES DA COSTA, PARA PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$-3.520,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), CORRESPONDENTE AO CRÉDITO DO EXEQUENTE NOS AUTOS SUPRA, BEM COMO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 52, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

1- FACE A IMPOSSIBILIDADE DE ENCONTRAR-SE ALGUM BEM PENHORÁVEL, FICA CARACTERIZADO A INSOLVÊNCIA DA SOCIEDADE E, DESTA MODO, PRESUME-SE QUE HOVE MÁ ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, NOS TERMOS DO ART. 16, DA LEI Nº 8.078/90. AINDA QUE NÃO SE ENTENDESSE PELA EXISTÊNCIA DESTA PRESUNÇÃO, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 18, DA LEI Nº 8.884/94, UTILIZADO DE MODO SUBSIDIÁRIO, CONSIDERO QUE HOVE ABUSO DE DIREITO NO USO DA PESSOA JURÍDICA E, PORTANTO, TAMBÉM POR ESTE FUNDAMENTO, DECLARO DESCONSIDERADA A PERSONALIDADE JURÍDICA DA SOCIEDADE, DETERMINANDO QUE SEJAM NOTIFICADOS OS SÓCIOS ATRAVÉS DE CPE, PARA QUE PAGUEM O VALOR DEVIDO, DANDO-SE CIÊNCIA DO TEOR DESTA DECISÃO.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NA FORMA DA LEI E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (20.06.2001). EU PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 18.07.2001, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADOS A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE OS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-246/2000-1, EM QUE SÃO PARTES: PATRICIA CARDOSO BARBOSA, EXEQUENTE E ELIANA DA SILVA CUNHA, EXECUTADA, CUJOS BENS SÃO OS SEGUINTE:

01 (UMA) BALANÇA ELETRÔNICA, MODELO US-15/5.C, CAPACIDADE MÁXIMA 15 Kg, DIVISÃO 5g, CAPACIDADE MÍNIMA 125g, MJ-INMETRO Nº 5.939-871, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM PROBLEMA NA TARA. AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS).

01 (UM) BALCÃO TÉRMICO COM SEIS BASQUESTAS, À GAS, INOX, MARCA TEDESCO, AVALIADA EM R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIACÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO “DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO” E AFIKADO NOS LUGARES DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E UM (20.06.2001). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 23.04.2001, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-67/94-5, em que são partes RAIMUNDO NONATO RAMOS e MASSA FALIDA ENCOLS/A ENGENHARIA E COMÉRCIO E IND., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM TERRENO S/N SITUADO NA ESTRADA DO COQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, MEDINDO 70m DE FRENTE AO DECORRER DA ESTRADA E 208m DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O TERRENO DE DAMÍZIA DE TAL, PELA ESQUERDA COM TERRENO S/N, AO FUNDOS C/ A TRAV. N. SRA. DE NAZARÉ. HÁ NO TERRENO AS SEGUINTE BENFEITORIAS: 03 GALPÕES, 01 ALMOXARIFADO E 01 LABORATÓRIO, SENDO OS GALPÕES E O ALMOXARIFADO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM FIBROCIMENTO, O LABORATÓRIO EM ALVENARIA, REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2º, MATRÍC. 361, FLS. 361, AVALIADO EM R\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E. TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 19 dias do mês de março do ano de 2001, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,
Juiz do Trabalho Segunda Vara De Trabalho De Belém-PA

EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA, PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 30.07.2001, às 14:40 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, dos bens penhorados nos autos dos processos 2ª VT-1115/2000-0, em que são partes ADERITO JOSE DE JESUS ANSELMO e OLÍO OLÁ COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA/OUTROS, reclamante e reclamadas, respectivamente, constantes de:

UM LOTE DE TERRENO EDIFICADO, PARTE INTEGRANTE DO RESIDENCIAL LAGO AZUL, MEDINDO 20,00m, 25,00m PELA LATERAL ESQUERDA E 28m PELA LATERAL DIREITA, COM 03 QUARTOS, SUITES, DEP. EMPREGADA, COPA/COZ., GRSSEIM E PISDINA, REGISTRADO NO CRI DE ANANINDEUA MAT. 1624, FICHA 001, LIV. 02. AVALIADO EM R\$-120.000,00 (CIENTO E VINTE MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E. TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2001, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS,
Juiz do Trabalho Substituto na 2ª VT de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 041/2001 - 2ª TURMA

JULGADOS EM 18. 06. 2001

ACORDÃO TRT/8ª/2ª T/RO 02046/2001. RECORRENTE: CLÍVER REIS BARATA. Dr. Leslie Fernanda F. Francheti e outros. RECORRIDOS: JOSÉ BRITO ALVES - ME. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e outros. JOSÉ AMIM RICHENE E SILVA e JOSÉ HILDO RICHENE SILVA. Dr. Océida Maria Pereira Nunes. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. APLICAÇÃO DA FICTA CONFISSÃO E DISPENSA DE OUTRAS PROVAS. FALTA DE ADVERTÊNCIA EXPLÍCITA NA NOTIFICAÇÃO. A jurisprudência antiga e remansosa da mais alta Corte Trabalhista, consubstanciada no Enunciado nº 74, só admite a validade da confissão se a mesma constar expressamente do termo de audiência ou notificação feita à parte. Como o reclamante não foi notificado da transferência da sessão com a advertência explícita das consequências que o seu atraso ou não comparecimento acarretaria, ou seja, a confissão presumida dos fatos alegados pela parte adversa, a coninação deixa de produzir efeitos jurídicos, acarretando a nulidade do processo, a partir desse ato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMADO JOSÉ BRITO ALVES E, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCAMENTO DE DEFESA, CONSIDERANDO NULOS OS ATOS PRATICADOS NA SESSÃO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 02.03.2001, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, A FIM DE QUE PROSSIGA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, A PARTIR DOS DEPOIMENTOS DAS PARTES QUE DEVERÃO SER NOTIFICADAS COM A ADVERTÊNCIA EXPLÍCITA DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO COMPARECIMENTO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. A EGRÉGIA TURMA, POR MAIORIA, VENCIDA A JUÍZA RELATORA, DELIBEROU ENCAMINHAR CÓPIAS DAS PEÇAS DE FLS. 44/54, 58/65 E DO PRESENTE ACÓRDÃO, AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ CORREGEDOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, FACE À NULIDADE AQUI RECONHECIDA.

Belém, 20 de junho de 2001

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO Nº VTC - 0508/1997-X

Reclamante: ANTONIO ALMIRO VIEIRA Advogado(a): DRA. VANYA ALCANTARA PESSOA Reclamado(a): COSTA VIRGLINO & CIA LTDA. Advogado(a): DR. OSVALDINO SILVA JÚNIOR

Conteúdo: AS PARTES - DESPACHO - "NOTIFICAR O RECLAMADO PARA QUE NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVE O RECOLHIMENTO DA PARTE QUE LHE CABE DE INSS SOBRE A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE

EXECUÇÃO, FICA LIBERADA A PENHORA SOBRE O BEM DE FLS. 252. DAR CIÊNCIA AO DEPOSITÁRIO. DO VALOR DEPOSITADO RECOLHER O VALOR DEVIDO PELO RECLAMANTE A TÍTULO DE INSS. HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE FLS. 299. DAR CIÊNCIA DOS MESMOS A RECLAMANTE".
a) Maria Edilene de Oliveira Franco, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Capanema.

PROCESSO Nº VTC-0211/1999-1

Reclamante: EWERTON SILVA DA PAIXÃO Advogado(a): FABIANO ANTÔNIO SIQUEIRA BASTOS Reclamado(a): GRAFICA SÃO MIGUEL LTDA. (OLINDA R. DE MORAES) Advogado(a): DR. FERNANDO JOSÉ PINHEIRO BARBOSA
Conteúdo: AO PATRONO DO EXEQUENTE - "...PARA CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO A FLS. 51 DOS AUTOS DA CPE 012 VARA DE BELÉM 1143/1999-3 (IMÓVEL - TERRENO EDIFICADO A RUA I, Q-S, LOTE 06, NR. 170, CJ MENDARA), AVALIADO EM R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ESTÁ ARREMATADO POR R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), EM 10 (DEZ) PARCELAS DE R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), A SER COMPLETADA EM NOV/01, PARA QUE O AUTOR APRESENTE MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, EM 05 (CINCO) DIAS".

PROCESSO Nº VTC-0368/2000-4

Reclamante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Advogado(a) Reclamado(a): M. L. P. DE ALMEIDA Advogado(a): DR. LUIZ OTÁVIO DA COSTA
Conteúdo: AO RECLAMADO - PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONSTRITADO JUDICIALMENTE UM LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELO Nº 04, NA PLANTA Nº 16 DA QUADRA 1-B DO LOTEAMENTO GUAXINIM ONDE SE ACHA EDIFICADA A LOJA COMERCIAL COLETADA SOB O Nº 844, COM 10 DE FRENTE POR 06 METROS DE LARGURA, DUAS PORTAS DE ENROLAR TIPO SANFONA, COBERTURA EM TELHA DE BARRO COLONIAL, TODA EM ALVENARIA; O TERRENO COM AS SEGUINTE MEDIDAS 12,15 DE FRENTE; 29,55 M PELA LATERAL DIREITA; 29,90 M PELA LATERAL ESQUERDA E 8,70 DE TRAVESSÃO DE FUNDOS; TOTAL 348 METROS QUADRADOS, AVALIADO EM R\$5.100,00 (CINCO MIL E CEM REAIS).

PROCESSO Nº VTC-0403/1996-0

Reclamante: MARTINHO DE SOUSA PEREIRA Advogado(a): ABRAÃO RIBEIRO LOPES Reclamado(a): IND E COM ITAPECURU LTDA. Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMADO - PARA CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUÍDA A APREENSÃO JUDICIAL DO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

PROCESSO Nº VTC-1099/1995-X

Reclamante: CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS Advogado(a): JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA Reclamado(a): BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(a): DR. WASHINGTON LIMA PRAIA
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMANTE - PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE.

PROCESSO Nº VTC-0810/1997-9

Reclamante: ANTONIA DOS SANTOS SOUZA E OUTRAS Advogado(a): DRA. ELIZABETH COSTA COUTINHO Reclamado(a): MUNIC DE CAPITÃO POÇO - PREF MUNICIPAL Advogado(a):
Conteúdo: A PATRONA DOS RECLAMANTES - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO - "NOTIFICAR AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS JUNTAM AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS OU CÓPIAS DAS CTPS ONDE ESTEJAM DEMONSTRADOS OS SALÁRIOS RECEBIDOS DESDE SUAS ADMISSÕES (DOS RECTES) ATÉ JULHO/95".

PROCESSO Nº VTC-0802/1999-3

Reclamante: ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA Advogado(a): DR. RUI EVALDO DA CRUZ Reclamado(a): TORNEADORA GOIAS LTDA. Advogado(a): DR. MARCO ANTÔNIO ANJOS TANGERINO
Conteúdo: AO PATRONO DO RECLAMADO - DESPACHO - "NEGO SEGUIMENTO AO AGROAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO UMA VEZ QUE A EXECUTADA NÃO EFETUOU O DEPÓSITO QUE TRATA A LEI 8177 EM SEU ART. 40 § 2, COM REDAÇÃO ADVINDO DO ART 8 DA LEI 8542/92".

PROCESSO Nº VTC-0906/1997-0

Reclamante: SÉRGIO RAIMUNDO GUIMARAES COSTA Advogado(a): Reclamado(a): EMPRESA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado(a): Fiel Depositário: JOSÉ MONTEIRO DE PIÑA (FLS. 55v)
Conteúdo: AO FIEL DEPOSITÁRIO - DESPACHO - "DIANTE DA INERCIÁ DO EXEQUENTE EM INDICAR OUTROS BENS A PENHORA DEMAIS FÁCIL VENDA E AINDA PELO LONGO INSUCESSO NA VENDA DO BEM PENHORADO DETERMINO A LIBERAÇÃO DA PENHORA DE FLS. 11. DAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM AO FIEL DEPOSITÁRIO ATRAVÉS DE EDITAL, DIGO AO EXECUTADO ATRAVÉS DE EDITAL, APÓS, DEVOLVER A CPE COM NOSSAS HOMENAGENS".

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23.07.2001, às 12:15 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução

movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra FAZENDA ANDREZA - (ANTÔNIO MARIA Z. R. BATISTA), (PROC. UVTC-303/2000-9), como sendo: MÓVEL - UMA BOMBA HIDRAULICA MARCA INAPI, MODELO N-3, ¼ CV, MOTOR WEG, MODELO B560358, 3536 RPM, AVALIADA EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos TREZE dias do mês de JUNHO do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO, Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27.07.2001, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 952, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por LUIZ OTAVIO DA COSTA contra TRANSPORTE ATALAIA LTDA. (ALUISIO DE SOUSA), (PROC. UVTC-649/2000-1), como sendo: MÓVEL - UM VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS, MARCA MERCEDES BENZ, MODELO 1981, ANO 1981, AZUL E BRANCO, CHASSIS 34405811522086, DIESEL, PLACA JTM 6194, AVALIADO EM R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos QUINZE dias do mês de JUNHO do ano dois mil e um. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (Francisco de Paulo Aquino, Diretor de Secretaria), subscrevi.

RICARDO ANDRE MARANHÃO SANTIAGO

Juiz Substituto, na Titularidade da Vara do Trabalho de Capanema,

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 7ºVT: 114/1993-3

Reclamante: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado: DANIEL CARVALHO
Reclamado: DISTRIBUIDORA COSTA DE BEBIDAS LTDA.
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO 7ºVT: 1542/2000-8

Reclamante: CLARA RIBEIRO NEGRÃO
Advogado: LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES
Reclamado: FERNANDO DE MAGALHÃES CARDOSO
Advogado: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Despacho: À EMBARGANTE/EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO DEFERIU O PAGAMENTO PARCELADO, SENDO R\$ 100,00, POR MÊS, ATÉ LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO.

PROCESSO 7ºVT: 1615/2000-9

Reclamante: GILSON CORDEIRO DOS SANTOS
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: SUPORTE INFORMÁTICA E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Despacho: À RECLAMADA PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE, REQUERENDO PAGAMENTO DA MULTA.

PROCESSO 7ºVT: 1088/1999-9

Reclamante: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE LIMA
Advogado: DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA
Reclamado: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
Advogado: HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
Despacho: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FL.409 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

PROCESSO 7ºVT: 2884/1992-0

Reclamante: ISMAEL SILVA BARROS
Advogado: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO
Reclamado: SÓ BLOCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: VALTER SILVA SANTOS
Despacho: JUNTAR CERTIDÃO DO IMÓVEL QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DA HIPOTECA.

PROCESSO 7ºVT: 1796/1996-4

Reclamante: VITAL BRITO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPRESAS/A CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Despacho: À EXECUTADA PARA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, BEM COMO PARA CIÊNCIA DE O BEM PENHORADO FOI LIBERADO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL.

PROCESSO 7ºVT: 1882/1989-X

Reclamante: ELIAS DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Reclamado: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Despacho: AOS EXEQUENTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, APRESENTADO PELO EXECUTADO.

PROCESSO 7ºVT: 661/2001-7

Reclamante: CIRO ROBERTO SILVA SANTOS
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS WATANABE LTDA.
Advogado: FRANCISCO EUGÊNIO SOUSA RÉGIS
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA.

PROCESSO 7ºVT: 590/2000-3

Reclamante: JÓIAS FÁBIO COMÉRCIO LTDA.
Advogado: DALTON EMANUEL LEAL RODRIGUES
Reclamado: ROSÂNGELA SILVA SERRUYA / F. GOLD COMÉRCIO LTDA. / J.F. PRESENTES LTDA.
Advogado: ANGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO (ROSANGELA S.SERRUYA) / DALTON EMANUEL L. RODRIGUES (FGOLD E JF PRESENTES)
Despacho: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO, QUERENDO, ACERCA DO LAUDO PERICIAL.

PROCESSO 7ºVT: 240/2000-9

Reclamante: BENEDITO BARREIROS CARDOSO
Advogado: CARMEN LÚCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: REMOEL ENGENHARIA TERRAPLENAGEM COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INFORMAR, EM DEZ DIAS, SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 152/2001

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR, Juíza do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ºVT-1719/1999-7, onde figura como exequente SINELPA, a fim de tomar ciência de que DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR

Juíza do Trabalho, respondendo como Titular da 7ªVT-Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA Nº 153/2001

A Doutora ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR, Juíza do Trabalho na Titularidade da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do PROCESSO Nº 7ºVT-1996/1993-2, onde figura como exequente REGINALDO NIECO CARDOSO, a fim de tomar ciência de que FOI LAVRADA A PENHORA, NOS AUTOS DA CPE-105-600/2000, SOBRE O SEGUINTE BEM: UM IMÓVEL TIPO APARTAMENTO Nº 701 DO EDIFÍCIO LAGOA AZUL, NO BALNEÁRIO ATALAIA, SALINÓPOLIS, CONTENDO SALA COM SACADA, TRÊS SUÍTES, VARANDA, LAVABO, COPA COZINHA, ÁREA, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, ; O SEGUNDO NÍVEL POSSUI TERRAÇO, PISCINA COM DUCHA, VESTIÁRIO, BAR, SALA DE JOGOS E SUÍTE. IMÓVEL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CUI DE SALINÓPOLIS, LIVRO 2-B, FOLHA 126, MATRÍCULA 426, AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano dois mil e um. Eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANA ANGÉLICA PINTO BENTES DE AGUIAR

Juíza do Trabalho, respondendo como Titular da 7ªVT-Belém

EDITAL DE PRAÇA Nº 154/2001 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7ºVT-1053/2000-4

Exequente: GRASIELA DOS SANTOS GARCIA
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Executada: ANTÔNIO MATOS TRINDADE JÚNIOR

ser observado à fl. 343, quando faz referência às "matérias jornalísticas carregadas aos autos", incluindo-se, aqui, a fita de VHS.

V - As demais matérias tratadas no recurso são de natureza interpretativa, para as quais a razoabilidade da exegese adotada no caso em análise atrai a incidência do Enunciado 221 do C. TST, obstando a admissibilidade da revista por violação legal. E, para se admitir o pleito é imprescindível o revolvimento de fatos e provas, o que não é permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do C. TST. Por fim, de acordo com o Enunciado nº 296 do C. TST, os arestos colacionados são inespecíficos, o que veda o acolhimento do apelo com fulcro na alínea "a", do art. 896 da CLT.

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01752/2001

RECORRENTE: VERA LÚCIA CAVALCANTE QUEIROZ Advogado(s): Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ)

Advogado(s): Dr. Aloísio Linhares Cruz e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, inciso III, e 896, § 4º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que, ao negar provimento ao agravo de petição interposto, manteve integralmente a sentença de impugnação de cálculos por entender que não se trata de erro material, mas sim de questão decorrente do entendimento do julgador, o que não foi atacado no momento processual adequado, por via de embargos declaratórios ou recurso ordinário, estando, portanto, precluso o prazo para que a recorrente pretenda a reforma da decisão de mérito já transitada em julgado.

III - Alega divergência jurisprudencial e violação ao art. 833 da CLT. Colaciona 1 (um) aresto às fls. 406/407.

IV - Inadmissível o recurso. A recorrente não alegou violação ao texto constitucional, o que é imprescindível ao acolhimento do apelo, uma vez que a admissibilidade do recurso de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta e literal da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO 1154/2001

RECORRENTE : EMANUEL CALANDRINE DE AZEVEDO FILHO

Advogada: Drª Maria Lúcia Scáfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Eliane Sabbá Lopes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, julgou improcedente a reclamatória, cuja ementa está assim vazada: "O salário utilidade. Celpa. O desconto de 50% na conta de energia elétrica de consumo doméstico do empregado não configura uma forma de contraprestação pelo trabalho, mas sim mero benefício concedido pelo empregador".

III - Em suas razões de recurso, aduz a recorrente que a vantagem concedida pela sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada. Ou seja, o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, pelo que entende ser um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do tema, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBD-1 do CTST, através dos arestos colacionados à fl. 265, ensinando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Indispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1955/2001

RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO: REGINALDO PINHEIRO PANTOJA

Advogados: Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, § 6º, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão de fl. 123 desta Corte, que rejeitou a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas e emissão da comunicação de acidente de trabalho.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, e 114, da Constituição da República, argumentando que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar questão referente à emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, porque seria matéria de natureza previdenciária, cujo foro apropriado é a Justiça Comum, a teor dos arts. 22 e 129, da Lei nº 8.213/91. Insurge-se, ainda, contra o r. decisum que declarou "caracterizada a simulação do ato rescisório para proporcionar o saque do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego" (fl. 90), sustentando que não há, nos autos, prova essencial que corrobore esse entendimento, em ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - A E. Turma rejeitou a arguição de incompetência material desta Justiça

Especializada, no fundamento de que o pedido decorre da relação de emprego havida entre as partes, nos termos do art. 114, da Lex Fundamentalís. Quanto ao reconhecimento de que houve fraude à legislação obreira, através da simulação perpetrada pelas partes, o Juízo valeu-se, para formar seu entendimento, dos documentos carregados aos autos e dos depoimentos das partes.

VI - Como se vê, a questão preliminar implica interpretação legal. A arguição de que não há elemento probante de que houve ato rescisório simulado, enseja o reexame de fatos e provas. Os Enunciados 126 e 221, do C. TST, desautorizam o seguimento do apelo. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamentalís, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa, Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8). Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1051/2001

RECORRENTE: POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros

RECORRIDO: GUILHERME DE LA ROQUE

Advogados: Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, a condenou ao pagamento de diversas parcelas trabalhistas.

III - Preliminarmente, argui a nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, aduzindo que o reclamante juntou documentos após o ajuizamento do feito, porém, a MM. Vara não lhe devolveu o prazo para manifestar-se sobre eles. Entende que houve aditamento da reclamatória e embargo de declaração, mas, tanto o Juízo a quo, como a E. Turma rejeitaram suas alegações, ofendendo, segundo diz, os arts. 5º, LV, 93, IX, da Carta Magna, 832 consolidado, 398, e 535, do CPC.

IV - No mérito, impugna as parcelas referentes à indenização pela não entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego e a multa do art. 477, da CLT, ao argumento de que aquela não tem previsão legal, e esta é incabível nos casos em que o liame empregatício é reconhecido por força de decisão judicial. Transcreve arestos.

V - O recurso não merece ser admitido. A recorrente foi declarada revel e confessa quanto à matéria fática, face a sua ausência na audiência inaugural. Quanto às preliminares argüidas, o d. Colegiado esclareceu que não houve aditamento. Apenas a juntada de documentos produzidos pela própria reclamada, seis dias antes da primeira audiência, em nada alterando a inicial. Os embargos declaratórios foram rejeitados ao fundamento de que não preencheram os requisitos do art. 535, do CPC. O Enunciado nº 221 da Corte Superior Trabalhista emerge em óbice à subida do apelo. Em relação ao mérito, o não fornecimento das guias necessárias ao recebimento do seguro-desemprego dá direito à indenização substitutiva, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 211 da E. SDI, do C. TST. Quanto à multa do art. 477 consolidado, ao contrário do que afirma a recorrente, não houve controvérsia, eis que revel e confessa quanto à matéria de fato. Além do mais, os documentos de fls. 17/34 demonstram que o autor prestava serviços diretamente à reclamada, na função de gerente geral. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1932/2001

RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: MOISÉS PIMENTA DA COSTA

Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, "a" e "c", da CLT.

II - A recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro no art. 39 da Lei nº 8.177/91.

III - Ressalta que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada pelo Setor de Cálculos para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim o inciso II do mesmo dispositivo legal.

IV - O apelo não merece ser admitido. O r. decisum esclareceu que os índices utilizados por este E. TRT têm previsão no art. 39 da Lei nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial, não havendo qualquer inconstitucionalidade ou agressão a dispositivo legal. Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Lex Fundamentalís, encontra óbice no entendimento do Excelso Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC, Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa, Direito do Trabalho no STF (I). São

Paulo, LTr, 1998, pp. 17-8), o que obsta a admissão do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1702/2001

RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogados: Dr. Bernardino Lobato Greco e outros

RECORRIDO: EVALDO ADRIANO DOS SANTOS

Advogada: Drª Dinemir Pimenta Oliveira

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que, reformando parcialmente a r. sentença a quo, a condenou ao pagamento de horas extras e repercussões consecutórias.

III - Afirma que o labor em sobrejornada foi devidamente pago ao reclamante, de acordo com as informações constantes das fichas de frequência e dos contracheques acostados. Diz, ainda, que não restaram provadas as alegações de que trabalhava além do horário regulamentar, e que era do autor o ônus de provar os fatos constitutivos do seu direito, conforme dispõe o art. 333, I, do CPC. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor de verbas relativas ao labor em sobrejornada. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO 1ª T. TRT AP Nº 1335/2001

RECORRENTE: ODETE MARQUES GURJÃO

Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros

RECORRIDO: CÍCERO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por profissional habilitado nos autos às fls. 16 e 113. Fundamenta-se no art. 896, § 2º, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira embargante, contra o v. acórdão da E. 1ª Turma deste E. Tribunal, de fls. 103/106, que não conheceu do agravo de petição porque deserto, a falta de recolhimento das custas. Alega violação ao texto constitucional.

III - Com fulcro no artigo 93, inciso IX, da CR/88, c/c os artigos 832 da CLT e 535, inciso II, do CPC, pugna pela nulidade do v. acórdão recorrido, ante a negativa de prestação jurisdicional. Assevera que, ao não conhecer do agravo de petição por considerá-lo deserto, o v. acórdão recorrido cerceou o direito constitucional da recorrente à ampla defesa e ao contraditório, bem como ao devido processo legal, princípios contidos nos incisos XXXV e LV do art. 5º, da Carta Magna. Ressalta que o Tribunal Superior do Trabalho, através da Resolução Administrativa nº 48/90, em acatamento a decisão do Supremo Tribunal Federal, que considerou revogado o § 2º, do art. 789 da CLT, suprimiu expressamente o recolhimento das custas na fase da execução trabalhista. Colaciona 1 (um) aresto às fls. 110/111.

IV - Inadmissível o pedido. Não vislumbro nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. O r. decisum fundamentou a sua tese em preceito legal diverso daquele apontado pela recorrente, conforme pode ser observado à fl. 105, verbis: "assim, embora o terceiro esteja desobrigado de fazer o depósito recursal, deve efetuar o pagamento das custas para recorrer, sob pena de deserção, no prazo de 5 dias contados da data de interposição do apelo, conforme determina o art. 789, § 4º, da CLT, e, de acordo com o Enunciado 352, do C. TST, em prazo igual, contado do recolhimento, fazer a comprovação nos autos", não incorrendo, portanto, em qualquer inconstitucionalidade. Como se vê, a questão implica interpretação legal, e esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o acolhimento do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita à violação direta e literal de norma da Constituição da República, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não aconteceu no caso sub examen. Despicienda a análise do aresto colacionado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 3827/2000

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros

REGINA MARI NETO FAVACHO

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Recurso da CELPA

a) - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença, reconheceu a estabilidade acidentária após a última licença para tratamento de saúde.

b) - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em ofensa aos arts. 93, IX, da Carta Magna, e 832 consolidado, ao argumento de que, o d. Colegiado negou-se a apreciar os pontos agitados nos embargos declaratórios. Transcreve aresto.

c) - No mérito, insurge-se contra o reconhecimento do direito da recorrida à estabilidade provisória a partir de 17/04/2000 até 16/04/2001, em decorrência de doença ocupacional identificada como lesão por esforço repetitivo (LER). Considerando que a autora foi reintegrada ao emprego, por força da antecipação

dos efeitos da tutela, a recorrente entende que a estabilidade teria início com a reintegração em 27/01/2000, até doze meses após, nos termos do art. 118, da Lei nº 8.213/91, que aponta como afrontado. Impugna, ainda, as horas extras deferidas, requerendo a exclusão da parcela ou a limitação ao adicional de 50%, conforme orienta o Enunciado nº 340/TST.

d) - Não obstante as razões sustentadas pela recorrente, não merece acolhida o apelo. O v. acórdão esclarece que a reclamante, após ser judicialmente reintegrada ao emprego, alternou períodos de trabalho e de licença para tratamento de saúde, tendo, inclusive, beneficiado-se do auxílio-doença, e, posteriormente, retornado ao serviço, em 17/04/2000. A partir desta data, a E. Turma reconheceu a estabilidade acidentária até 16/04/2001, "à luz da legislação pertinente" (fl. 596). Assim, a razoabilidade adotada pelo r. decisor impugnado, atai a incidência do Enunciado nº 221/TST. Em relação às horas extras, a matéria enseja o revolvimento de fatos e prova, o que não admitido em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, da Corte Superior Trabalhista. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, a v. decisão informa que os embargos de declaração não se prestam ao reexame de provas. O acórdão trazido à colação é inservível, porque de turma do C. TST.

III - Recurso da Reclamante

a) Preliminarmente, suscita a nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, entendendo ofendidos os arts. 832 consolidado e 535, do CPC, ao argumento de que o d. Colegiado não sanou as omissões apontados nos embargos declaratórios.

b) No mérito, diz que houve maltrato ao art. 118, da Lei nº 8.213/91, aduzindo que a estabilidade provisória do acidentado tem início após o término do auxílio-doença, independentemente da percepção do referido benefício. Informa que a r. decisão regional reconheceu a garantia de emprego até 14/04/2001. Entretanto, alega que permanece doente e incapacitada para o trabalho, o que ensejou a concessão de novo benefício previdenciário a partir de 29 agosto 2000. De outro lado, afirma que iniciou o processo de reabilitação em 04 outubro 2000, e requer que lhe seja reconhecido o direito à estabilidade de doze meses após encerrado o período de reabilitação, ou a partir do seu retorno ao emprego quando cessar o auxílio-doença que está percebendo, para que não venha a ser dispensada sem que atendidas as exigências dos arts. 62, 63, e 93, § 1º, da Lei nº 8.213/91. Transcreve acórdãos para confronto de teses.

c) Em que pese o inconformismo da obreira, o apelo não merece prosperar. O r. decisor é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado reconhecer a estabilidade acidentária a partir do último retorno da recorrente ao emprego. Esclarece, também, que a autora não provou que estivesse em processo de reabilitação profissional. De outro lado, os argumentos expendidos no presente apelo ensejam o reexame de fatos e provas, o que é incompatível com a natureza excepcional da revista, conforme orienta o Enunciado nº 126/TST. Quanto à alegação de negativa de prestação jurisdicional, a v. decisão informa que os embargos de declaração não se prestam ao reexame de provas. Despicienda a análise da jurisprudência colacionada.

IV - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01487/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogados: Drª Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues e outros

RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA CARNEIRO

Advogados: Dr. José Heina do Carmo Maués e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada referente aos cálculos das parcelas de FGTS e descontos previdenciários e fiscais.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e IV, e 93, da Constituição da República. Entende que os valores foram calculados incorretamente.

IV - Não há como se admitir o presente apelo por violação aos dispositivos constitucionais apontados. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados, pois a questão referente aos cálculos dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 01548/2001

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogados: Drª Wanessa Kely Correia Lima Amaral Rodrigues e outros

RECORRIDO: EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES

Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão agravada referente aos cálculos das parcelas de FGTS, descontos previdenciários e fiscais.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e IV, e 93, da Constituição da República. Entende que os valores foram calculados incorretamente, não se considerando, por exemplo, o valor das custas processuais.

IV - Não há como se admitir o presente apelo por violação aos dispositivos constitucionais apontados. É que não cabe discutir cálculos em sede de recurso de revista, vez que, na fase de execução, sua admissibilidade restringe-se, exclusivamente, à ofensa inequívoca e literal de norma constitucional, ex vi do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados, pois a questão referente aos cálculos dos débitos

trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, ensejando óbice ao prosseguimento do apelo à Corte Superior.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 1244/2001

RECORRENTE: CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA

Advogados: Dr. Hilton da Silva Pontes

RECORRIDO: JOELSON MORAES RABELO

Advogado: Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão turmária que reformou parcialmente a r. sentença de primeiro grau, excluindo da condenação a dobra de 1/3 sobre as férias/99, mantendo-a em seus demais termos.

III - Entende que restou provado nos autos, mediante a juntada de documentos, a inexistência do contrato de trabalho no período de 01.01.95 a 30.06.00, alega que houve um contrato de trabalho no período de 01 de janeiro de 1995 encerrando-se em 30 de junho de 1996, sendo que o recorrido fora readmitido em outra filial da empresa, em cargo distinto, em 01 de janeiro de 1997. Alega que a r. decisão recorrida incorreu em julgamento extra petita ao deferir das parcelas de férias, 13º salário e FGTS, já que estas não constam do pedido inicial e que as férias e 13º de 1995 e 1996, bem como o FGTS, foram totalmente quitados; por isso não foram pleiteados. Aduz que, para deferir férias em dobro com 1/3, o v. acórdão hostilizado baseou-se no depoimento da testemunha do recorrido, que foi contrário ao depoimento de seu preposto. Em relação ao reembolso de despesas, ressalta que, nos depoimentos pessoais e de testemunhas, ficou claro e incontestado que houve prestação de contas final da administração do recorrido com a diretoria da empresa, sendo compensados todos os créditos e débitos de sua gestão.

IV - Indiscutível que, para se corroborar com a tese lançada no presente apelo, inevitável será o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Nesse sentido o Enunciado n. 126/TST é categórico ao vedar o revolvimento de fatos e provas em sede de recurso de revista. Logo, não há como o mesmo prosseguir à Colenda Corte Superior.

V - Ademais, não se vislumbra o alegado julgamento extra petita, a ensejar a admissibilidade do apelo, eis que as parcelas de FGTS e 13º salário, deferidas pelo r. julgado e tidas pela recorrente como inexistentes nos autos, foram pleiteadas, sim, na petição inicial (fl. 02).

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 1502/2001

RECORRENTE: VIRGÍLIO FERNANDES SIQUEIRA DE ARAÚJO

Advogada: Drª Maria Lúcia Sfráfico de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que, por maioria, excluiu da condenação a parcela salário-utilidade.

III - O entendimento adotado pela r. decisão turmária está resumido em sua ementa, que dispõe: "Não se constitui em salário utilidade o simples desconto em conta de energia elétrica, fornecida e cobrada pelo empregador, quando o empregado paga o consumo, embora com desconto de 50%, por não se configurar a gratuidade no fornecimento da utilidade" (fl. 237).

IV - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, ou seja, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

V - O apelo merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI/TST, através dos acórdãos colacionados à fl. 256, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Debalde a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado nº 285/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0628/2001

RECORRENTE: NORSERGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE

DE VALORES LTDA

Advogados: Drª Helene Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: VENCESLAU CLAUDIONOR SANTOS DASHIVA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente com o v. acórdão que reformou a r. sentença de primeiro grau e deferiu o pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base, com repercussões em horas extras, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com 40%, mantendo-a em seus demais termos.

III - Suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, já que, bônus nos embargos de declaração de fls. 643/651, a adequada tutela para que fosse sanada omissão e contradição em relação à apreciação das perícias juntadas aos autos, e que fosse examinado com maior cautela o perito juntado pela recorrente às fls. 226/235 e 530/533. Entende ofendidos os incisos II, IV, e XXXV do art. 5º da Carta Maior. Impugna, ainda, a nulidade da r. decisão de fls. 653/655 por entender que os embargos de declaração foram apreciados, tendo em vista a

existência de omissão e contradição, vez que a r. decisão turmária embasou seu julgamento nas manifestações dos Assistentes Técnicos e não nos laudos periciais do Juízo. Alega que usou dos embargos de declaração para garantir o seu amplo direito de defesa, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Maior. Requer seja reconhecida ofensa aos arts. 5º, XXXV, IV e LIV, e 93, IX, ambos da Constituição da República. Entende que a r. decisão merece reforma quanto aos honorários periciais, já que cabe à parte vencedora o ônus do pagamento de ônus, estando a r. decisão em dissonância com o Enunciado n. 236/TST. Transcreve os acórdãos de fls. 668/669. Pretende que o v. acórdão ao deferir o pagamento do adicional de periculosidade violou o art. 193 da CLT, eis que restou provado nos autos que o recorrido trabalhava em locais sem risco acentuado, de acordo com a perícia de fls. 530/553. Aduz que ficou demonstrado nos autos que o recorrido desempenhava o cargo de vigilante e que não mantinha contato permanente com explosivos ou inflamáveis. Alega que o recorrido confessou que ficava alojado em um banco, aguardando ordens e que, de acordo com a prova dos autos, restou claro que referido local ficava fora da área de risco. Entende que o inciso I do art. 2º do Decreto-Lei n. 93.412, de 14.10.1986, não foi observado pelo v. acórdão. Transcreve os acórdãos de fls. 675/678 para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não há qualquer possibilidade para se admitir a presente revista. A omissão e a contradição apontadas nos embargos de declaração de fls. 643/651, na verdade não se tratam das hipóteses do art. 535 do CPC, mas nítida e claramente referentes a recurso próprio. Vale destacar que a existência de omissão e contradição, para justificar a oposição de embargos de declaração, referem-se ao próprio julgado, isto é, quando se tratar de deficiência interna, e não a decorrente de boa ou má apreciação de provas. Realmente, a natureza procrastinatória é nítida, por essa razão, em observância ao parágrafo único do art. 538 do CPC, o v. acórdão impugnado aplicou a multa ali prevista. Destaque-se, ainda, que o espírito do Enunciado n. 297/TST não é simplesmente o de prequestionar por prequestionar, valoração de prova não é matéria a ser discutida em sede de embargos de declaração.

V - Quanto aos honorários periciais, a parte sucumbente foi a própria recorrente, logo a r. decisão recorrida observou inteiramente o disposto no Enunciado n. 236/TST.

VI - Quanto ao adicional de periculosidade, não obstante a recorrente diga o contrário, vê-se que a questão envolve, sim, o reexame do conjunto factual, eis que, caso se pretenda desdizer o entendimento do v. acórdão recorrido, inevitável será a reapreciação de fatos e provas, o que é descabido nesta fase recursal, não havendo outro caminho senão a invocação do preceito contido no Enunciado n. 126/TST. Ressalte-se que, por envolver matéria fática, despicando o exame dos acórdãos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01266/2001

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. José Célio Santos Lima e outros E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogados: Drª Maria das Graças Meira Abnader e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS E

AÉCIO LEONIDAS UCHOA MONTEIRO, GILBERTO BARROS DA FONSECA, JOÃO BATISTA DE CASTRO, JONAS DE ALCANTARA BENTES, JOSÉ BEZERRA DE MATTOS, MARLENE PAZ DA SILVA, RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS, BENEDABE SOUZA, EDUARDO HERMANO PRAXEDES PUGA, ELIAS ZEMERO

Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros

DESPACHO

I - Dois são os apelos. O primeiro, do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 250/260), com fulcro nas alíneas a, b e c, do art. 896, da CLT; o segundo, da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (fls. 268/294), com fundamento no mesmo dispositivo legal; ambos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Inconformam-se os recorrentes com a r. decisão turmária de fls. 222/232, que, após rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ilegitimidade passiva, nulidade do processo e coisa julgada, manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à complementação de aposentadoria, decorrente do abono salarial, no valor de R\$2.000,00, concedido ao pessoal da ativa, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto à tutela antecipada do benefício.

III - Recurso do BASA (fls. 250/260):

a) Alega que seria incabível a tutela antecipada, entendendo que qualquer decisão somente poderia ser executada após o seu trânsito em julgado, nos termos do art. 872 da CLT, e que decisão contrária a esse entendimento ofende direito líquido e certo e o devido processo legal. Realça seu inconformismo aduzindo que sua concessão somente pode ser feita nos termos do art. 273 do CPC, quando existir prova inequívoca do direito do autor, e, ainda, que o Juiz indique de modo claro as razões de seu convencimento, o que não teria ocorrido in casu. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva. Aduz que, por se tratar de empregado aposentado, a competência para apreciar o presente feito seria da Justiça Comum, nos termos da Emenda Constitucional n. 20/98, que deu nova redação ao art. 202, § 2º, da Constituição da República; quanto à ilegitimidade, dispõe que os recorridos são aposentados do BASA, percebendo seus proventos de aposentadoria através da CAPAF, nos termos do art. 3º da Portaria n. 374/69. Entende que restaram violados os arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, IV, e XXXVI, da Lei Maior. Transcreve acórdãos para demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

b) O apelo do recorrente não há de prosseguir. Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, a tese adotada pelo v. acórdão hostilizado, no sentido de que a complementação decorria de um contrato de trabalho havido entre os recorridos e o BASA, e que, por isso, a matéria tratada nos presentes autos mostra-se de natureza trabalhista, e razoável, ataindo a incidência do Enunciado n. 421/TST. Por outro lado, vale ressaltar que tal decisão conduna-se com o atual entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que os débitos previdenciários decorrentes de planos de previdência complementares privados, quando o empregado e empregadora não têm previdência instituída pelo empregador para a complementação de aposentadoria dos seus empregados, está no âmbito da competência exclusiva do Tribunal Superior, quando o contrato de trabalho não se encerra no art. 444 da

Constituição da República.

e) No que refere à ilegitimidade passiva do recorrente o entendimento do v. acórdão impugnado também é razoável (Enunciado n. 221/TST). Os pedidos formulados na inicial decorreram, como restou claro nos autos, do contrato de trabalho celebrado entre os recorridos e o recorrente, não obstante a complementação de seus proventos serem efetuados pela CAPAF, eis que esta é uma instituição privada fechada, estabelecida pelo próprio BASA, por conseguinte, correta a r. decisão turmária que manteve a legitimidade do banco recorrente para figurar no presente feito.

d) Quanto à tutela antecipada, vale dizer que esta é perfeitamente cabível no processo do trabalho, nos termos do art. 273 do CPC. Com efeito, vê-se que a Consolidação das Leis do Trabalho não cuida do assunto, e as normas do processo comum são compatíveis com os princípios processuais trabalhistas, não havendo qualquer empecilho à sua aplicação. Por outro lado, verifica-se que o v. acórdão impugnado manteve a concessão de maneira racional, já que ponderou adequadamente a questão, verificando a irreversibilidade do provimento antecipado - a possibilidade do status quo ante -, concedendo a tutela nos limites em que fora requerido, inexistindo concessão extra ou ultra petita (arts. 128 e 460 do CPC). Ademais, ao contrário do asseverado pelo recorrente, a r. decisão recorrida deu, sim, as razões de seu convencimento, nos termos do art. 832 da CLT, e de acordo com o disposto no art. 93, IX, da Lei Maior.

c) O recorrente não consegue demonstrar existência de divergência jurisprudencial. Nos arestos trazidos à colação, nota-se que o de fls. 257/258 é inservível, por ser oriundo deste Tribunal, ex vi do disposto na alínea a do art. 896 da CLT; os de fls. 258/260 são inespecíficos, nos termos do Enunciado n. 296/TST, eis que o abono salarial foi concedido em dissídio coletivo e os arestos se referem a abono concedido em acordo coletivo; o de fl. 259 também é inservível, por ser oriundo de Turma do C. TST. Logo, não servem como paradigmas para confronto jurisprudencial.

f) Com efeito, por não vislumbrar ofensa aos dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais apontados, e, ainda, por não restar demonstrado nos autos a existência de divergência jurisprudencial, o presente apelo não merece prosseguir.

IV - Recurso da CAPAF (268/294):

a) Inicialmente, alega a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por não ter a Egrégia Turma se manifestado sobre a violação do art. 202, § 2º da Lei Maior e próprio art. 114, também da Constituição, e ainda, quanto a afronta à coisa julgada. Alega que, seria desnecessária a renovação expressa das matérias no recurso, já que as questões foram veiculadas desde a contestação, nos termos do § 1º do art. 515 do CPC. Aduz que de acordo com a jurisprudência do C. TST, não é necessária a menção expressa a dispositivos legais e constitucionais em sua exteriorização numérica. Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por se tratar de matéria previdenciária, nos termos do § 2º do art. 202 da Constituição, de acordo com a Emenda Constitucional n. 20/98. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Aduz a existência de coisa julgada em razão do acordo firmado em Juízo onde os recorridos renunciaram à Portaria n. 375/69 que lhes garantia proventos como se na ativa estivessem. Entende que a r. decisão ofendeu o art. 5º, XXXVI, da Lei Maior. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial. Alega que os abonos concedidos não têm natureza salarial, pois afastada tal hipótese pela norma que o instituiu. Afirma que o abono não pode ser estendido aos recorridos, seja pelas disposições da Portaria n. 375/69, seja pelas normas do novo Estatuto. Transcreve vários arestos para demonstrar dissenso pretoriano.

b) Quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o apelo não merece prosseguir. Pretende a recorrente a nulidade da r. decisão hostilizada por não ter se manifestado sobre o art. 202, § 2º, da Carta Política. Ora, se não houve qualquer referência em sede de recurso ordinário nesse sentido, como pretender que o v. acórdão turmário se manifestasse a respeito? Na verdade, o entendimento da r. decisão recorrida está em consonância com o disposto no art. 473 do CPC. Por outro lado, mesmo que tivesse havido manifestação expressa, nenhum benefício traria à recorrente na presente fase processual, por tratar-se de matéria de cunho interpretativo (Enunciado n. 221/TST) e por envolver reexame de provas, já que a r. sentença de primeiro grau afastou a aplicação do § 2º do art. 202, da Constituição da República, após o exame dos acordos de fls. 101/126, como se verifica à fl. 137.

c) Quanto a não manifestação acerca do acordo judicial, noto que não foi bem assim que sucedeu. Com efeito, o v. acórdão manifestou-se no sentido de que: "A CAPAF argui a presente preliminar, sob o fundamento de que os recorrentes celebraram acordo judicial com o BASA, com a participação da CAPAF, onde renunciaram ao direito...". E continua: "É ponto pacífico nesta Casa o entendimento de que os benefícios previdenciários se regem pelas normas vigentes a quando da admissão do empregado no agente insubstituível. No presente caso, os reclamantes foram admitidos em data anterior à criação da CAPAF, pelo que são aplicáveis aos autores os efeitos da Portaria n. 375/69, não havendo falar em coisa julgada no presente caso" (fl. 227). Portanto, o v. acórdão turmário apreciou a matéria levantada pela recorrente, com a devida fundamentação. Vale ressaltar, porém, que o Juízo não está obrigado a se manifestar sobre todas as questões levantadas pelas partes, desde que evidencie os motivos de seu convencimento, como in casu. A r. decisão observou adequadamente o disposto no art. 832 da CLT, bem como no art. 93, IX, da Lei Maior, isto é, apreciou a matéria e deu as razões da decisão, logo não há que se falar em nulidade.

d) Finalmente, ainda quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, quanto a não manifestação expressa ao artigo 114 da Constituição da República, percebe-se que a r. decisão à fl. 225 apreciou a matéria veiculada nos embargos declaratórios de fls. 234/235, uma vez que concluiu que os pleitos perseguidos pelos recorridos decorreram de contrato de trabalho sendo competente o Judiciário Trabalhista. Ora, de balde seria a referência expressa ao referido art. 114, o que ocorreria apenas para se dizer o óbvio, já que fora reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para apreciação do feito, não havendo qualquer prejuízo à recorrente nesse aspecto.

e) Não vislumbro, por essa razão, qualquer violação aos dispositivos constitucionais ou infraconstitucionais apontados, o que torna despropositado a análise dos arestos transcritos nesse sentido.

f) Quanto aos demais aspectos, trata-se de matéria de cunho interpretativo, e como já ressaltado no despacho do BASA, em vista do caráter extraordinário do presente recurso, não há como dar-lhe seguimento, a teor do Enunciado n. 221/TST. A recorrente, de outro lado, não consegue demonstrar divergência jurisprudencial, eis que dentre os arestos transcritos, uns são inservíveis, outros inespecíficos, vez que oriundos de Turma do C. TST, ou do mesmo Tribunal, ou, ainda, por tratarem da questão a respeito do apelo, tudo nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, e Enunciado n. 296/TST.

V - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 01994/2001

RECORRENTE: NEUDMAN BARBOSA COLARES

Advogados: Dr. Deolindo da Silva Júnior e outros

RECORRIDA: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Advogados: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da B. 2ª Turma desta Corte, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 125, que excluiu da condenação as parcelas de FGTS do mês de outubro/2000 e comissões com reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação.

III - Suscita a nulidade da r. decisão, por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista não ter se manifestado sobre o pedido de horas extras e de trabalho aos domingos e feriados, além da multa do art. 477 da CLT, já que mesmo instado a fazer por meio de embargos declaratórios, não o fez, ferindo o disposto no art. 5º, XXXIII, XXXV, LV e LVI, da Carta Política. Argui, ainda, a nulidade do v. acórdão turmário, por falta de fundamentação, nos termos do art. 93, IX, da Constituição da República, bem como dos Enunciados ns. 126 e 297 do C. TST, tendo em vista que não expôs os fundamentos jurídicos que geraram sua convicção, negando o pagamento dos valores referentes a comissões, horas extras e repouso semanal remunerado, ferindo o princípio do pacta sunt servanda, que contempla os contratos de trabalho com a proteção ao hipossuficiente. Entende que foram violados os princípios da proteção e inversão do ônus da prova. Alega que o v. acórdão passou por cima da verdade real recaído em julgamento extra petita, decidindo diversamente das provas dos autos. Também aduz que houve equívoco quanto ao indeferimento do pagamento de comissões retidas, estando provado nos autos que as mesmas não foram pagas. Quanto às horas extras e descanso semanal remunerado, diz que não fosse a omissão da r. decisão impugnada, os pleitos seriam providos. Ressalta, por fim, que foi violado o Enunciado n. 108/TST, vez que não foi permitida a juntada dos documentos de fls. 105/106 em fase recursal.

IV - Ressalte-se, desde logo, que o presente, feito está jungido ao procedimento sumaríssimo, nos termos Lei n. 9.957/00, por se tratar de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede quarenta salários mínimos vigentes à data da propositura da ação.

V - Não há como se admitir o presente apelo. Quanto às nulidades suscitadas, vale ressaltar o disposto no inciso IV, do § 1º, do art. 895, da CLT (redação dada pela Lei n. 9.957/2000): "§ 1º - nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário: I - omissis; II - omissis; III - omissis; IV - terá acórdão consistente unicamente na certidão de julgamento, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão" (grifui).

VI - Nota-se que o julgamento de fl. 125 observou adequadamente a norma inserta no dispositivo anteriormente transcrito, eis que adotou os próprios fundamentos da r. sentença de primeiro grau e, ao reformá-la, deu os motivos pelos quais o fez, e isso resta evidente pela simples leitura da r. decisão, consubstanciada na certidão de julgamento de fl. 125. Assim sendo, não há que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, ou a qualquer Enunciado do C. TST.

VII - Quanto à alegada violação ao Enunciado n. 08/TST, percebe-se que os documentos a que refere o recorrente, são os trazidos à colação, em sede de recurso ordinário, pela recorrida, às fls. 105/106. Ao contrário do que entende o recorrente, a r. decisão impugnada não apreciou a questão baseando-se nos referidos documentos, ao revés, os desconsiderou, por não se justificar a juntada na fase recursal. Portanto, verifica-se que, na verdade, o r. decisum observou a norma inserta no Enunciado n. 08/TST.

VIII - Quanto às horas extras e às comissões, como já ressaltado anteriormente, os fundamentos adotados pela r. decisão hostilizada foram os mesmos da r. sentença a quo, não havendo omissão nesse sentido, como alega o recorrente. Por outro lado, a questão envolve matéria probatória, impossibilitando o exame do apelo nesse sentido, tendo em vista que tal procedimento é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126/TST.

IX - Dessarte, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente se admite recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e, b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).

X - Não restou caracterizada qualquer ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do C. TST, muito menos violação direta à Carta Política. Logo, o presente apelo não merece prosseguir à Colenda Corte Superior.

XI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 01820/2001

RECORRENTE: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

Advogados: Dr. Maria da Graça Sequeira Melo

RECORRIDA: RADIO LIBERAL LTDA

Advogados: Dr. Mildred Lima Pitman e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão prolatada pela Egrégia 4ª Turma desta Corte, às fls. 53/55, que, ao confirmar integralmente a sentença a quo, julgou improcedente a reclamação trabalhista por ele proposta.

III - Argumenta que os fatos e provas constantes nos autos comprovam o labor em atividade insalubre. Assevera que na língua portuguesa as palavras "som" e "truído" têm o mesmo significado, não sendo possível, portanto, que o MM. Juízo de 1ª grau indeferisse o pedido de adicional de insalubridade, por entender que a palavra "truído" não fazia parte do pleito, considerando-se "extra petita". Alega divergência

jurisprudencial e violação aos artigos 7º, inciso XXXII, da CF/88 e 189 da CLT, bem como ao disposto na NR-15, da Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Não colacionou arestos para confronto de teses.

IV - Inadmissível o apelo. Para o deslinde da questão é indispensável o reexame do conjunto fático-probatório inserto nos autos, o que é defeso na presente fase recursal, a teor do disposto no Enunciado n. 126 do C. TST.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 20 de junho de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 1945/20

RECORRENTE: RONALDO PEREIRA AMANAJÁS

Advogado(s): Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro

RECORRIDA: PROGRESSO - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Advogado(s): Dr. André Luiz Elró do Nascimento e outro

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão proferida pela C. 2ª Turma deste Regional, consubstanciada pela certidão de julgamento de fl. 127, que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, excluiu da condenação o pagamento das horas extras deferidas, bem como a multa do § 8º, do art. 477 da CLT, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista proposta. Alega violação à Lei Federal e divergência jurisprudencial.

III - Argui que a controvérsia não gira em torno da legalidade da jornada de 12 X 36 horas estabelecida pela Convenção Coletiva do Trabalho, mas sim sobre o fato de que o reclamante laborava em jornada de 04 (quatro) dias trabalhados por 01 (um) de folga, sendo que, por determinação da empresa, assinava no livro de ponto aquela jornada, burlando, assim, a Convenção Coletiva de Trabalho e causando-lhe sérios prejuízos. Assevera que o § 6º, do art. 477 da CLT, é imperativo em determinar o pagamento das verbas resilitórias nas datas previstas em suas alíneas, sob pena de multa, não elencando situações de exclusão, como o caso fortuito.

IV - Ressalto, por oportuno, que a presente lide está sujeita ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece prosperar. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o apelo somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub exame. A uma, porque que o aresto colacionado é inespecífico, o que veda a admissibilidade da revista a teor do disposto no Enunciado n. 296 do C. TST. A duas, porque, em suas razões recursais, a recorrente não alegou violação ao texto constitucional, o que impossibilita o acolhimento do apelo, com base no § 6º do artigo 896, da CLT. Desnecessária a análise da violação de lei federal argüida pela recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 01871/2001

RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS

RECORRIDO: NARCISO NUNES FILHO

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - Embora interposto no ocitúlio legal, o recurso não pode ser conhecido, porque subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

II - O nobre advogado que subscreve o presente recurso de revista não possui mandato procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes ao Dr. Sérgio Oliva Reis. Nas procurações e subestabelecimentos de fls. 30/31, 37/38 e 373, não consta o nome do referido causídico. Da mesma forma, nas audiências de fls. 120, 133, 135/141 e 143. Nota-se, por outro lado, que somente nos documentos de fls. 293 e 355, o subscritor do presente recurso de revista requer a juntada de cópia autenticada de Escritura Pública e pedido de vistas, respectivamente, mas sem a juntada de mandatos; nos demais atos processuais, não há qualquer notícia de seu patrocínio. Assim sendo, ex vi do Enunciado n. 164 do C. TST, inexistiu o apelo.

III - Com efeito, não há como ser admitido o presente recurso, eis que não preenchidos todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juíz Vice-Presidente

PROCESSO TRT 2ª T. AP Nº 1861/2001

RECORRENTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: JOÃO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogada: Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - O recorrente demonstra sua irrisignação com o v. acórdão de fls. 113/115, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que, confirmando a r. decisão agravada, manteve a Taxa Referencial (TR) como índice para atualização do débito trabalhista, com fulcro na Lei n. 8.177/91.

III - Ressalta o recorrente que o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF, rechaçou a metodologia utilizada para a correção dos débitos judiciais, dizendo, ainda, ser inequívoco que a Taxa Referencial (TR) é inconstitucional, porque viola o princípio do direito adquirido, inserto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, bem assim do inciso II do mesmo dispositivo legal.

IV - O recurso não merece ser admitido. Como bem asseverado pela r. decisão recorrida, a constitucionalidade da Lei n. 8.177/91 foi preservada, sendo esta metodologia utilizada por este Regional. Ressalte-se, por oportuno, que a admissibilidade da revista na fase de execução, a despeito de exclusivamente, a corre-

direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT. No caso sub examen, não vislumbro a alegada violação aos preceitos constitucionais apontados. Na verdade, a questão referente ao índice de correção monetária a ser observado para atualização dos débitos trabalhistas não atinge patamar constitucional, vez que nenhum preceito da Carta Política trata diretamente da matéria, requerendo interpretação de legislação infraconstitucional. Assim sendo, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST, em sede de execução.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de junho de 2001

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Vice-Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 26.06.2001, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 14:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 3080/2001. RECORRENTE: JOSENIAS DO NASCIMENTO BAIVA. Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: CM - CERÂMICA MARITUBA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. José Luiz Fleita Alves. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RO 3062/2001. RECORRENTE: ADEVALDO DE CARVALHO SANTOS. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDA: KARINA CONTENTE NOBREGA - CASA DE SHOW BORA BORA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 3041/2001. RECORRENTES: IVANE MENDES DE SOUZA. Dra. Cristiane Renato Dalfre e R M B Ltda. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 3043/2001. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO BASTOS SOUZA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

05. PROCESSO TRT RO 3079/2001. RECORRENTE: SÔNIA MARIA PANTOJA PINTO. Dra. Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dra. Maria de Nazaré Baíma Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3042/2001. RECORRENTE: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Dr. Francisco Rocha de Andrade. RECORRIDOS: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LEITE. Dr. Ulisses Trasel e JACIARA ANDRADE DIAS - ME. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT AP 2153/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Dr. José Mauro de Lima O de Almeida. AGRAVADOS: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA e OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 2072/2001. AGRAVANTES: RONALDO LÚCIO LOPES ANDRADE. Dr. Pedro Raimundo Maia Milco e UNIÃO. Representante Judicial: Dra. Franciane D'Oliveira Costa. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 2431/2001. RECLAMANTE: CELSO FERNANDES PEREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octávio Pereira Franca. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

10. PROCESSO TRT RO 2534/2001. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e CARLOS HUMBERTO DE CASTRO FILHO. Dra. Maria Lúcia Serafio de A. carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 2667/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: JOÃO MOURA SILVA. Dr. José Marinho Genaque Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF 2278/2001. RECLAMANTE: ANTÔNIO MATOS DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

13. PROCESSO TRT AP 2318/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César V. Barbosa. AGRAVADO: ELIAS BARBOSA SOARES. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT AP 2418/2001. AGRAVANTE: SANTARÉM TRANSPORTES LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. AGRAVADO: EDILBERTO MOTA CARDOSO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

15. PROCESSO TRT RO 2621/2001. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto. RECORRIDO: ANDERSON POMPEU DE SALES. Dra. Márcia Margallo Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 1785/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA. Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti. AGRAVADA: MARIA EMÍLIA JUCÁ FERREIRA. Dr. Antônio Maia da Silva. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT AP 2217/2001. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA ZANGIROLAMI LTDA. Dr. Pedro Antônio Diniz. AGRAVADO: CARLOS MONTEIRO DE SOUZA JÚNIOR. Dr. Ronaldo Felipe Siqueira Soares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

18. PROCESSO TRT AP 2543/2001. AGRAVANTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA. Dr. Selma Clara Rodrigues. AGRAVADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS DUNORTE LTDA. Dr. Wilton Oliveira da Rocha. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

19. PROCESSO TRT AP 2634/2001. AGRAVANTE: EVERALDO ARAÚJO AROUCHE. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

20. PROCESSO TRT AP 2317/2001. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Paulo César V. Barbosa. AGRAVADA: VERA LUCIE DE SOUZA SANTANA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

21. PROCESSO TRT AP 2652/2001. AGRAVANTE: ENGETERRA - ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADO: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Silas Santos Antônio. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

22. PROCESSO TRT RO 2388/2001. RECORRENTE: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte. RECORRIDOS: JERÔNIMO DIAS DE SENA. Dr. Eliene Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

23. PROCESSO TRT RO 2303/2001. RECORRENTE: SILVÉRIO AUGUSTO DA SILVA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Carlos Renato Montes Almeida. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.

24. PROCESSO TRT REXOFF 2422/2001. RECLAMANTE: ELIENE DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO. Dra. Vilma Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Ellen Maria Holanda Miranda. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

Belém, 20 de junho de 2001.

TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 022/2001 - 1ª TURMA PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 19.06.2001

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO TRT - 1ª T/ED/RO 2663/2001. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Márcio Augusto Maia Medeiros. EMBARGADO: CARLOS ROBERTO CHAVES DA SILVA. Dr. Jader Hakwage David. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, DECIDIU REJEITÁ-LOS, POR ENTENDER INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, TENDO EM VISTA QUE, POR SE TRATAR DE RITO SUMARÍSSIMO, NÃO FOI PROLATADO ACÓRDÃO, MAS APENAS FEITA UMA CERTIDÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 895, INCISO IV, DA CLT, INTRODUZIDO PELO LEI Nº 9.957/2000, ONDE CONSTOU QUE A 1ª TURMA CONHECEU DO RECURSO, E NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA DE R\$1.002,86, CORRESPONDENTE A: SALÁRIOS FIXOS DE 07.05.99 A 23.09.99 - R\$616,38; REFLEXO SOBRE AVISO PRÉVIO - R\$136,00; REFLEXO SOBRE 13º SALÁRIO (6/12) - R\$67,98; REFLEXO SOBRE FÉRIAS MAIS UM TERÇO (6/12) - R\$90,64; REFLEXO SOBRE FGTS (8%) - R\$65,62; FGTS - MULTA - R\$26,24, TENDO EM VISTA O CONTIDO NAS

CLÁUSULAS V, DAS NORMAS COLETIVAS ACOSTADAS ÀS FLS. 09/27, ENTENDEU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DOBRA DO ART. 467, DA CIT, CONSIDERANDO TER HAVIDO RAZÃO VIL CONTROVÉRSIA.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2966/2001. RECORRENTES: MARIA DA GRAÇA DA CUNHA MORGADO e OUTROS. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dra. Alice do Amaral de Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, REJEITOU A PRELIMINAR DE COISA JULGADA; NO MÉRITO, DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES O ABONO DE R\$-2000,00 (DOIS MIL REAIS), PREVISTO NO ACORDO COLETIVO DE 1999/2000, CONCEDENDO-LHES A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, DETERMINANDO À SECRETARIA DA TURMA QUE EXPEÇA O COMPETENTE MANDADO; MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELAS RECLAMADAS, NO VALOR DE R\$-100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2749/2001. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dra. Alice do Amaral de Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e MIGUEL OLIVEIRA. Dr. Miguel Oliveira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DOS RECURSOS, REJEITOU AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA, DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE COISA JULGADA, NO MÉRITO, NEGOU-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT - 1ª T/RO 2963/2001. RECORRENTE: ISABEL CRISTINA SARGES DA TRINDADE. Dr. Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDO: M. I. SILVEIRA (PÃO & CIA). Dr. Jaime Começanha Balestero Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, CONHECEU DO RECURSO, POR ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, PORÉM NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1538/2001. EMBARGANTE: ORLANDO DA SILVA CUNHA. Dra. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Leonardo de Oliveira Linhares. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Devem ser acolhidos embargos declaratórios quando existir na r. decisão embargada evidente contradição, a teor do art. 897-A, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOELHÊ-LOS PARA, DANDO EFEITO MODIFICATIVO AOS EMBARGOS, DETERMINAR QUE O ENQUADRAMENTO DO AUTOR/EMBARGANTE NO PCS INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 322, DE 31.12.93, LEVE EM CONTA O SALÁRIO EFETIVAMENTE PERCEBIDO EM JANEIRO/94.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AI 1769/2001. EMBARGANTE: EQUIPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. EMBARGADA: MARIA DOMINGAS CONCEIÇÃO REIS. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 1697/2001. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Bernardino Lobato Greco. EMBARGADO: TOMAZ DE AQUINO GUIMARÃES TRINDADE. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar no VV. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1674/2001. EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAE. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. EMBARGADOS: JOSÉ RAIOL TAVARES e OUTROS. Dr. Miguel Carneiro de Oliveira. BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando inexistem no VV. Acórdão embargado pontos omissos, obscuros ou contraditórios a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TODO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/AP 1240/2001. EMBARGANTE: SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ - SINDIGUAPOR. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. **EMBARGADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP.** Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. **RELATORA:** Juíza Alda Maria de Pinho Couto. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I- São inaceitáveis Embargos de Declaração pela parte que busca somente a reapreciação de provas, ficando restrita a finalidade deste remédio legal somente aos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a esta Justiça Especializada. II- Importa destacar nesse sentido a decisão do C. TST, in verbis: "Nulidade. Recurso de Revista. O órgão julgador deve emitir pronunciamento das questões trazidas à baila pelas partes, pouco importando a relevância para o desfecho da controvérsia em frente ao rigor adotado por esta corte em relação ao instituto do prequestionamento. AC. (UNÂNIME). TST SDI (AG e RR22775/91-8), REL. MIN. CÊNIA MOREIRA, DJU DE 22/05/92, p. 7270." **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1580/2001. EMBARGANTE: AURELIANO FERREIRA TOBIAS. Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa. **EMBARGADOS:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - REJEITADOS. Os embargos declaratórios devem ser rejeitados se a decisão embargada não contém qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/ED/RO 1628/2001. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes. **EMBARGADO:** SEBASTIÃO DOS SANTOS BENTES. Dr. Alessandra Du Valesse Costa Batista. **RELATORA:** Juíza Vanja Costa de Mendonça. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se a decisão embargada não contém qualquer dos vícios apontados no art. 535 do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2642/2001. AGRAVANTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dra. Cynthia Serruya. **AGRAVADO:** LUIS FERNANDO DE PAULA SANTOS JÚNIOR. Dr. Augusto César Costa Ferreira. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NÃO REALIZAÇÃO. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o recurso ordinário, quando não realizado o depósito recursal e o pagamento de custas, devidos nos termos do art. 899, parágrafo primeiro e segundo, da CLT, e art. 40, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92, e art. 789, parágrafo 4º, da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2308/2001. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. **RECORRIDO:** CLAUDOMIRO DA SILVA DO RESSURREIÇÃO. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA. Não tendo sido provado de forma robusta o alegado ato de improbidade, não há como reconhecer-se que a dispensa deu-se por justa causa, como quer a recorrente. **SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS. ADEQUAÇÃO AO DANO CAUSADO.** O não fornecimento das guias do seguro-desemprego causa ao empregado prejuízo material, que deve ser reparado pelo patrão, através de indenização a ser fixada pelo juízo, a qual deve adequar-se ao dano causado, a teor do contido no art. 159 e 1.518, do Código Civil Brasileiro. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO POR ATENDER AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2238/2001. AGRAVANTE: CONSTEC - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA. Dr. Nilson Ricardo de Souza. **AGRAVADO:** BAZÍLIO CARDOSO ALVES. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** EXECUÇÃO. MODO MENOS GRAVOSO AO DEVEDOR. LIMITES. Embora o art. 620, do CPC, diga que "quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor", isso quer dizer que, havendo diversos meios, que se equivalam em eficácia, para que o credor promova a execução, o juiz deve adotar o menos gravoso ao devedor. No entanto, isso não significa que se deva adotar forma mais gravosa ao credor. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS ARGUMENTAÇÕES QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO E AO RECONHECIMENTO DA LITIGÂNCIA DE MÉRITO DA AGRAVANTE, FEITAS EM CONTRAMINUTA PELO EXEQUENTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2391/2001. RECORRENTE: JARCEL CILULOSES/ A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RECORRIDO: LAURIANO SIQUEIRA. Dra. Ediene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. NÃO REALIZAÇÃO. DESERÇÃO. Deve ser considerado deserto o recurso ordinário, quando não realizado o depósito recursal e o pagamento de custas, devidos nos termos do art. 899, parágrafo primeiro e segundo, da CLT, e art. 40, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92, e art. 789, parágrafo 4º, da CLT. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.**

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2458/2001. AGRAVANTES: MARIA DO AMPARO PESSOA DE ARAÚJO e OUTROS. Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito. **AGRAVADA:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dra. Annie Maria Vianna Morais. **RELATORA:** Juíza Maria Joaquina Rebelo. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO DA EXECUÇÃO. CONHECIMENTO. Embora não se trate de sentença, propriamente falando, cabem embargos de declaração da decisão que extingue o processo de execução, indeferindo a expedição de novo precatório requisitório. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO TRANCADO, PARA APROPRIAÇÃO POR ESTA CORTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1680/2001. RECORRENTES: ANTONIO MARIA DO ESPÍRITO SANTO GONÇALVES. Dr. Regina Tiyo Oyama Okajima; e LUIZ RODRIGUES LEITÃO. Dr. Fernando da Silva Gonçalves. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTROVÉRSIA - A partir do momento em que foi interposta a presente ação - reclamatória - se instaurou a controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício. A despeito da decisão de primeiro grau ter entendido da condição do Reclamante de empregado com o reconhecimento do vínculo, isto não desfaz o marcante caráter controvérsio desta lide. Assim sendo, não há porque se impor a condenação do Reclamado a dobra salarial, pois pelos termos do art. 467, da CLT, os salários só são devidos em duplicidade quando há efetiva incontestância sobre parte da importância dos salários. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDAS AS EXMAS JUÍZAS PRESIDENTE E ALDA MARIA DE PINHO COUTO, QUANTO A PRESCRIÇÃO, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AMPLIAR DE UM PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS O VALOR DA INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. DETERMINAR, AINDA, NOS TERMOS DO ART. 833, DA CLT, A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, PARA QUE SEJAM RECOLHIDOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NOS TERMOS DO DISPOSTO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E LEIS N.ºs 10.035/2000 E 8.541/93. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.**

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 720/2001. AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahlluth Júnior. AGRAVADOS: MANOEL PAZ DA SILVA, SIMÃO CAIO TEIXEIRA, TADEU JOSÉ DO NASCIMENTO e VENICIO NAZARENO OLIVEIRA LIMA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: DESCONTOS DE INSS E IMPOSTO DE RENDA - OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA - A matéria ou o objeto referente aos descontos do INSS e de Imposto de Renda, é de ordem constitucional da esfera de competência desta Justiça - Emenda Constitucional n.º 20 -, e ainda, determinada pelas Leis n.ºs 10.035/2000 e 8.541/92. Constitui, por sua vez, obrigação da reclamada, calcular, deduzir e recolher os descontos referentes ao INSS e Imposto de Renda, não prevalecendo qualquer alegação de que como decorre de imposição legal, deveriam ter sido incluídos nos cálculos de liquidação. Mantém-se, assim, a r. Sentença agravada pelos seus próprios fundamentos. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA. TODAVIA, EM RELAÇÃO AO FGTS, DETERMINAR QUE A EMPRESA EFETUE O DEPÓSITO EM JUÍZO DO VALOR TOTAL APURADO, E A SECRETARIA DA MM. VARA, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO FGTS E FORMALIDADES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PROCEDA A COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO. DETERMINAR, AINDA, EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA, QUE O JUÍZO DE ORIGEM AGUARDE O JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO COLENDO TST, E O RESPECTIVO TRÂNSITO EM JULGADO DE CARÁTER DEFINITIVO, TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.**

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1766/2001. RECORRENTES: SALOMÃO GONÇALVES. Dr. João Alberto Dantas e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, sucedida por REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. Dr. Dennis de Almeida Alves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - CASO DE IMPROBIDADE - OCORRÊNCIA - A partir do que restou demonstrado nos autos, o ex-empregado, abusando da confiança do empregador, forjava despesas com hospedagem, em viagens de serviço, apropriando-se do numerário. Isto é, cometeu falta grave tipificada no art. 482, "a" e "b", da CLT. E, obviamente, acerta a decisão que, acolhendo a falta grave, desautorizou o pagamento das parcelas requeridas pelo reclamante. **DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS. DETERMINAR A**

RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO E DEMAIS ASSENTAMENTOS PROCESSUAIS, PARA ACRESCEER À RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, SUCEDIDA POR REDE EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA. NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA 02 HORAS EXTRAS POR DIA OU 10 HORAS EXTRAS POR SEMANA, MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1909/2001. RECORRENTE: M G MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte. **RECORRIDOS:** ROSIVALDO RIBEIRO. Dr. Ediane Gonçalves Lima e JARCEL CILULOSES/ A. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS - REALIDADE E JORNADA - Embora realmente a Empresa tenha pago algumas horas extras ao Ex-Empregado, estas não traduziam o total devido. Isto porque, o local e o regime de jornada implicava no labor em regime misto, já que o setor funcionava 24 horas ininterruptas sem que fossem remuneradas o total das horas laboradas. De outro lado, a Recorrente não conseguiu atestar o fato modificativo, pelo que, correta a condenação imposta. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1898/2001. RECORRENTE: Y YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. **RECORRIDO:** MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CALDEIRA. Dr. Luiza de Matilac Campelo. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** DISPENSA INDIRETA - JUSTA CAUSA DO EMPREGADOR - CONFIGURAÇÃO - A chamada rescisão ou dispensa indireta ocorre quando o empregador pratica falta grave em relação ao empregado. Neste feito, ficou atestado que a ruptura do pacto sucedeu porque o empregado sofreu forte imputação de suspeita de ter praticado um assalto na loja e ainda a mando do empregador foi visivelmente constrangido por um policial sob mira de arma na frente dos demais funcionários além de clientes. Isto é, incorreu a Empresa no tipificado pelo Art. 483, "c", da CLT, ensejando a impossibilidade da continuação da prestação de serviços pelo empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REVOGAR A CONFISSÃO FICTA APLICADA AO PREPOSTO DA RECLAMADA. DETERMINAR QUE SEJA SUBSTITUÍDA A PUBLICAÇÃO DE DESAGRAVO EM JORNAL, PELA AFIXAÇÃO DE CÓPIAS DE SENTENÇA E ACÓRDÃO NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA - ENTRADA DA LOJA DA Y. YAMADA, NO BAIRRO DA CIDADE NOVA. DETERMINAR, AINDA, A REMESSA DE CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO E DO INTERIO TEOR DO PROCESSO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA CIÊNCIA DOS FATOS GRAVES REGISTRADOS NESTES AUTOS, E PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. MANTIDOS OS DEMAIS TERMOS DO R. DECISÓRIO RECORRIDO. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2811/1999. AGRAVANTE: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira. **AGRAVADO:** MANOEL FRANCISCO PASCOAL. Dra. Luiza de Matilac Campelo. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - DEFESA E COISA JULGADA - A prescrição é matéria de defesa, devendo ser arguida pela parte na fase de conhecimento. E, a partir do que há nestes autos, a prescrição foi acolhida, determinando-se que o apurado em liquidação deveria atingir o período de 20. MAIO. 92 a 31. JANEIRO. 96, que é o hiato de tempo não atingido pelo citado instituto. Por sua vez, a tentativa da parte de reabrir a questão da prescrição, além de contrariar a coisa julgada, não pode ser aceita na atual fase executória, ainda mais quando os cálculos estão corretos e obedeceram os limites do que foi deliberado. Enfim, não merece provimento o agravo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1642/2001. RECORRENTE: FRANCISCO NELSON DE ASSIS OLIVEIRA. Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves. **RECORRIDOS:** BANCO: BAMEINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Rosalba Fideles Maranhão; LAGOA DA SERRA LTDA. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO. Dr. Paulo Brito Chermont. **RELATOR:** Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** CARÊNCIA DE AÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO - A partir do que ficou demonstrado durante a instrução processual, o reclamante não conseguiu atestar por todos os meios de direito possíveis a prestação de serviços de forma contínua, dependente, sob subordinação e pessoal. Assim sendo, ao contrário do alegado no apelo, o vínculo empregatício inexistiu, agindo portanto o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA. DETERMINAR, AINDA, NOS TERMOS DO ART. 833, DA CLT, A CORREÇÃO TÉCNICA DA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO, PARA CONSTAR QUE O RECLAMANTE SEJA DECLARADO CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, REFIUTAR E TORNAR SEM EFEITO A R. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. A TEOR DO ART. 267, VI, DO CPC. TUDO CONSOANTE OS

TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECORRENTE SOBRE O VALOR DE R\$-1.000,00, NA QUANTIA DE R\$-20,00, DAS QUAIS FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 1966/2001. RECORRENTE: BELCONAVES S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDO: VAGNER COSTA DE FREITAS. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA TESTEMUNHAL. Prestando depoimento consistente e coerente favorável à tese do reclamante, a prova testemunhal autoriza o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2390/2001. AGRAVANTE: MANOEL CARVALHO RIBEIRO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. AGRAVADO: JARCEL CELIO LOSE S/A. Dr. Adonis João Pereira Moura. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. DESCABIMENTO. Parcela não incluída no título executivo judicial não pode ser apurada nos cálculos de liquidação de sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO NÃO HABILITADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF 2274/2001. RECLAMANTE: CLEITON SA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - CÂMARA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - Não obstante a declaração da nulidade contratual, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, QUE REFORMAVA A R. SENTENÇA PARA JULGAR A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2415/2001. RECORRENTES: DISPIL - DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. Dr. José William Silva Freire e SHIRLEY PEREIRA BONFIM. Dra. Marli Francheti Amaral. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DE HORÁRIO - Estando provado, nos autos, que o reclamante estava sujeito a controle rigoroso e constante de horário em sua atividade, não demonstrando o contrário a reclamada, correta a r. sentença que deferiu a parcela de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2214/2001. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDO: PRIVASA FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ LTDA. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DE PROPOSTURA - O Ministério Público do Trabalho possui legitimidade para ajuizar ação civil pública nesta Justiça, dirimindo, assim, todas as dúvidas anteriores, e rompendo com os conceitos arcaicos, pertencentes à concepção ontológica e a vocação histórica da Justiça do Trabalho, como Poder Judiciário, destinado a dirimir litígios individuais e coletivos, decorrentes de conflitos de interesse entre empregado e empregador, tutelando os interesses coletivos e difusos que se aproximam mais do direito e do interesse público, em um momento histórico onde se vive o drama da flexibilização das normas protetoras, pelo afastamento progressivo da índole tutelar do Direito do Trabalho e desregulamentação do trabalho subordinado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO PRESENTE FEITO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A MM. VARA DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM EXAMINADAS AS DEMAIS QUESTÕES REFERENTES À AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COMO DE DIREITO. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2734/2001. AGRAVANTE: ODETE MARQUES GURJÃO. Dra. Ana Carla Cal Freire de Souza. AGRAVADO: REINALDO RAIMUNDO COHEN CORREIA JÚNIOR. Dra. Mary Lácia do Carmo Xavier Cohen. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS. NÃO RECOLHIMENTO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO - É deserto o agravo de petição que não efetuou o recolhimento das custas cominadas na sentença de embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF e RO 1975/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procurador: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira. RECORRIDOS: SOCORRO BESSA LEAL. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABA-LHISTA - Se na escolha da contratada, o recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato, e depois quando é acionado judicialmente não se defende adequadamente, aí já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência da inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que o contratante/recorrente se beneficiou dos serviços da reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária do contratante, porque participe e real beneficiário das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, face ao conjunto probatório existente nos autos, o reclamado/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado nº 331 IV do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE EXCLUÍU O ESTADO DO PARÁ DA LIDE, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/REXOFF e RO 2191/2001. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DAS SECRETARIAS ESPECIAIS. Procurador: Dr. Artemio Marcos Damasceno Ferreira. RECORRIDOS: GEOVANDA IRIS ALVES CHAVES. Dr. Matias Ferreira do Nascimento Júnior e VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: RESPONSABILIDADE TRABA-LHISTA - Se na escolha da contratada, o recorrente optou por uma empresa que não cumpre as obrigações mais elementares do contrato, e depois quando é acionado judicialmente não se defende adequadamente, aí já não se está mais no campo das presunções, mas sim em uma clara evidência da inidoneidade financeira da contratada. Compulsando os autos, constata-se que o contratante/recorrente se beneficiou dos serviços da reclamante, os quais foram fornecidos por pessoa inidônea. Estando evidenciada a inidoneidade financeira da contratada é de se reconhecer a responsabilidade subsidiária do contratante, porque participe e real beneficiário das violações dos direitos trabalhistas. Assim sendo, no presente caso, face ao conjunto probatório existente nos autos, o reclamado/recorrente responderá subsidiariamente, nos moldes do Enunciado nº 331 IV do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, SEM DIVERGÊNCIAS, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INEXISTÊNCIA DE PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO ESTADO, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CARÊNCIA DE AÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE EXCLUÍU O ESTADO DO PARÁ DA LIDE, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A FIM DE CORRIGIR AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO = R\$-239,48, FÉRIAS SIMPLES + 1/3 = R\$-319,31, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 = R\$-26,61, 13º SALÁRIO/00 = R\$-199,57, MULTA DO ART. 477 = R\$-239,48, SALÁRIO RETIDO (EM DOBRO) = R\$-478,96, MULTA DE 40% SOBRE FGTS = R\$-114,60, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS CONSTANTE DA FUNDAMENTAÇÃO; APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O FEITO DEVE SER REMETIDO AO SETOR DE CÁLCULO DA MM. VARA A FIM DE QUE SEJAM APLICADOS OS JUROS DE MORA E A CORREÇÃO MONETÁRIA CABÍVEIS, MANTÊM-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$-32,97, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.648,40. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2245/2001. AGRAVANTE: HOTÉIS DO NORTE S/A. Dr. José Célio Santos Lima. AGRAVADO: PAULO ROBERTO ALVES COHEN. Dr. Rosomiro Arrais. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não é possível conhecer do Agravo de Instrumento quando não estiver acompanhado das peças obrigatórias à formação desse recurso, devidamente autenticadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR ABSOLUTA FALTA DE INSTRUMENTAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1427/2001. AGRAVANTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR - AP. Dr. Marcelo Ferreira Leal. AGRAVADA: JANETE SILVA DOS SANTOS. Dr. Farciso Vilhena. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA - I. O conceito de má-fé consiste na qualificação jurídica da conduta legalmente sancionada daquele que atua em juízo, convencido de que não tem razão, com ânimo de prejudicar o adversário ou terceiro ou, ainda, criar obstáculo ao exercício de seu direito. É dever das partes agir com lealdade e boa-fé, tendo a obrigação de não levantar tese manifestamente inconsistente. Importa enfatizar que o processo não é meio exclusivo de tutela dos direitos subjetivos; antes de tudo está o interesse da coletividade. Destaco que o processo é um instrumento legal de satisfação do interesse público na composição dos litígios mediante a correta aplicação da lei. II. O princípio da

boa-fé é um princípio jurídico fundamental que se deve admitir como premissa de todo o ordenamento jurídico. Este princípio é uma exigência própria de todo o direito, não sendo exclusivo apenas do Direito do Trabalho. A boa-fé constitui um ingrediente de ordem moral indispensável ao adequado cumprimento do direito. Sem esse componente, a maioria das normas jurídicas ficariam esvaziadas, sem sentido ou significado. III. Não há que se falar em litigância de má-fé quando o agravante apenas se valeu do direito constitucional de deduzir suas pretensões em juízo, objetivando discutir, provar e ver reconhecido o direito que entende fazer jus. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM CONHECER DO RECURSO, EIS QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, E EM DESCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 278/282, EIS QUE INTIMPESTIVAS E SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NO PRESENTE FEITO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR CERCLAMENTO DE DEFESA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDA DA CONDENAÇÃO A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIRMA-SE A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2401/2001. AGRAVANTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior. AGRAVADO: ANTONIO EDINALDO SOUZA PIRÉS. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - 1- NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II- A DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODE SER MODIFICADA VIA AÇÃO RESCISÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART. 769 DA CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DE MODO QUE SE RESTRINJAM AO PERÍODO EM QUE FOI RECONHECIDA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2262/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua incorrência enseja a deserção do apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 2348/2001. RECORRENTE: LATICÍNIOS ELDORADO LTDA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: EDILSON PEREIRA CELESTINO. Dra. Joseane Maria da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Analisando devidamente o conjunto probatório existente nos autos, constato que o recorrido se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia, a teor dos arts. 818 da CLT e 333 I do CPC, eis que, para comprovar o seu trabalho extraordinário, trouxe a Juízo prova testemunhal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AI 2289/2001. AGRAVANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: MANOEL BARBOSA ASSUNÇÃO. Dra. Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Não é possível conhecer do Agravo de Petição quando não houver a efetivação do depósito recursal, conforme preceitua o disposto no § 1º do artigo 899 da Consolidação Obreira, com a nova redação dada pelo artigo 8º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que alterou o artigo 40 da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2249/2001. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS. Procurador: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADOS: ANA LÍDIA DA COSTA LINHARES e OUTRA. Dr. João José da Silva Maroja. PROLATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRAZO PARA A FAZENDA PÚBLICA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO - CINCO DIAS. É intempestiva a oposição dos embargos à execução, quando ocorrida fora do quinquídio previsto no art. 884, da CLT, por ser intabulável a aplicação em caráter subsidiário do comando previsto no art. 730, do CPC, considerando-se haver tratamento específico na legislação trabalhista sobre a matéria. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMº JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 2084/2001. AGRAVANTES: RAIMUNDA TAVARES DE MELO RAMOS e OUTROS. Dra. Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procurador: Dr. Sebastião Azevedo. PROLATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA A SER COBRADA EM PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Não se deve admitir que, após o pagamento da dívida trabalhista com a emissão de mais de um precatórios, sejam expedidos outros mais ad eternum para cobrança de saldo remanescente, sob pena de atentar-se contra os limites da razoabilidade necessária à aplicação da justiça. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXEQUENTES; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DESIGNADA PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA. DEFERIDA A JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMº JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/AP 1810/2001. AGRAVANTE: WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA SCERNI. Dr. Teodomiro Cantuária Filho. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dra. Beatriz Engelmann Soares. PROLATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - INCABÍVEL DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO - ATO INTERLOCUTÓRIO. Tratando-se de sentença ou de despacho sobre impugnação ao cálculo, quando ainda não se iniciou a execução, incabível será a interposição do agravo de petição, recurso próprio da fase executória do processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUIZA REVISORA.

Belém, 20 de junho de 2001.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

12 VARA DO TRABALHO DE BELEM

RESENHA Nº 012-203/2001

PROCESSO Nº : 012-214/2001-5
Reclamante: ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado(a): VILMA CHAVAGLIA
Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO DO BEM A PENHORA, O VEICULO TIPO/ CAR/ CAMINHÃO/C. FECHADA, MOVIDO DIESEL, E DA DETERMINACAO DA EXECURADA COMO FIEL DEPOSITARIA, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 30 DIAS.

RESENHA Nº 012-204/2001

PROCESSO Nº : 012-1591/2000-0
Reclamante: JUCINALVA MOURA DE SOUSA
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Advogado(a): ANDREA COSTA PEREIRA
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA VISTAS SOBRE O TEOR DA CERTIDAO, OFICIAL DE JUSTICA A FL. 189.

RESENHA Nº 012-205/2001

PROCESSO Nº : 012-824/2001-X
Reclamante: BENEDITO DA CRUZ CORREA
Advogado(a): MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
Reclamado: TUNA LUSO BRASILEIRA
Advogado(a): BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.

RESENHA Nº 012-207/2001

PROCESSO Nº : 012-785/2001-4
Reclamante: CARLITO SOARES DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): WILSON CARLOS PINTO BIENTES
Reclamado: LUIZ OTAVIO DOS SANTOS
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O RECLAMADO NESTA DATA COMPARECEU DECLARANDO QUE NAO POSSUI CONDICÕES FINANCEIRAS DE PAGAR SEU DEBITO PROPONDO PARCELAMENTO DE 10 VEZES, OU SEJA, DEZ PARCELAS DE R\$-225,00 (DUZENTOS VINTE E CINCO REAIS), COM O PAGAMENTO DA

PRIMEIRA NO DIA 22 DO CORRENTE E AS DEMAIS A CADA 30 (TRINTA) DIAS.

RESENHA Nº 012-188/2001

PROCESSO Nº : 012-131/2001-1
Reclamante: ROSILENE MORAES BENIGNO
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: COOPIPEPA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA OU CONTA BANCARIA ONDE A EXECUTADA POSSUA CREDITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

RESENHA Nº 012-189/2001

PROCESSO Nº : 012-933/2001-4
Reclamante: ROBERTO CLAY DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(a): ANDRE KIYOSHI NUMAZAWA
Reclamado: SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MANOEL MARQUES DA SILVA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "NESTES TERMOS, NO MÉRITO, JULGO OS PEDIDOS DA ACAO PARCIALMENTE PROCEDENTES, PARA CONDENAR A RECLAMADA A RETIFICAR O CARGO DO RECLAMANTE, EM SUA CTPS, PARA SEGURANCA. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES."

RESENHA Nº 012-190/2001

PROCESSO Nº : 012-2121/2000-1
Reclamante: SILVIA FERREIRA FEITOSA
Advogado(a): OTAVIO MARQUES DE LIMA
Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAINT S/C LTDA.
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA DE FL. 27, EM QUE DECLARA QUE A SRA LUCIRENE FARIAS TAVARES FOI INTIMADA DO CONTEUDO DO MANDADO, INFORMANDO AINDA QUE A EXECUTADA NAO POSSUI CREDITO JUNTO A SEDUC.

RESENHA Nº 012-191/2001

PROCESSO Nº : 012-743/2001-X
Reclamante: OLINDO VIEIRA SANTOS
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO LAREDO DA PONTE
Reclamado: G S SARMENTO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE ISENCAO, EIS QUE A PARTE NAO ESTA ASSISTIDA POR SINDICATO, NAO ATENDENDO O DISPOSTO NA LEI Nº 5584/70".

RESENHA Nº 012-192/2001

PROCESSO Nº : 012-921/2001-8
Reclamante: CLEBER AUGUSTO SALES DA SILVA
Advogado(a): MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Reclamado: FIEL VIGILANCIA TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "JULGO OS PEDIDOS DA ACAO PARCIALMENTE PROCEDENTE, CUSTAS DO RECLAMADO, DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, VALOR ARBITRADO. CUSTAS DO RECLAMANTE DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00."

RESENHA Nº 012-193/2001

PROCESSO Nº : 012-2110/2000-7
Reclamante: WALCILEIA DO NASCIMENTO MORAES
Advogado(a): VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA
Reclamado: CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA COMPARECER NESTA SECRETARIA E ASSINAR O AUTO DE ADJUDICACAO.

RESENHA Nº 012-194/2001

PROCESSO Nº : 012-935/2001-8
Reclamante: ELZA HELENA DE SOUZA FARIA
Advogado(a): ELIZETE ROCHA MICUANSKI
Reclamado: TRANSBRASIL S A - LINHAS AEREAS
Advogado(a): SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "JULGO OS PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, CUSTAS DO RECLAMADO, DE R\$14,00, CALCULADAS SOBRE R\$700,00."

RESENHA Nº 012-195/2001

PROCESSO Nº : 012-279/2001-0
Reclamante: SANDRA MARIA REIS COSTA

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Reclamado: M W C VIEIRA
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO.

RESENHA Nº 012-196/2001

PROCESSO Nº : 012-405/1998-6
Reclamante: JOAO BATISTA DA CUNHA TEIXEIRA
Advogado(a): ERIKA CRUZ MONTEIRO
Reclamado: VARIG S A
Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO
Assunto:
A PATRONA DA RECLAMADA PARA RECOLHER A IMPORTANCIA DE INSS E IR QUE AINDA ENTENDE DEVIDOS.

RESENHA Nº 012-197/2001

PROCESSO Nº : 012-1850/2000-9
Reclamante: ADIVALDO BENTES DAMASCENO
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado: BELCONAV S A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS A PENHORA.

RESENHA Nº 012-198/2001

PROCESSO Nº : 012-728/2001-3
Reclamante: SAURINO PEREIRA GOMES
Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS
Reclamado: TIGRE TIMBER COM E IND LTDA
Advogado(a): NESTOR FERREIRA FILHO
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO

RESENHA Nº 012-199/2001

PROCESSO Nº : 012-24/2001-0
Reclamante: JOSE RUIZ RIVERA NETO
Advogado(a): RAIMUNDO CALDAS BATISTA
Reclamado: A M B FERREIRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO PATRONO DO EXEQUENTE INFORMANDO QUE NAO FOI EFETUADA A CITACAO PELA OFICIAL DE JUSTICA, POIS O IMOVEL ENCONTRAVA-SE FECHADO E NIGUEM SOUBE INFORMAR O PARADEIRO DO EXECUTADO.

RESENHA Nº 012-200/2001

PROCESSO Nº : 012-1833/2000-9
Reclamante: EDUARDO JOSE CASTRO SALAME
Advogado(a): FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: BENEDITO ANTONIO MORAES PINHEIRO
Assunto:
AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA JUCEPA DE FLS 27/39 DOS PRESENTES AUTOS, NO QUAL O JUIZ PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "VISTAS AO EXEQUENTE".

RESENHA Nº 012-201/2001

PROCESSO Nº : 012-374/2001-5
Reclamante: ANA MARIA DIAS ALBUQUERQUE
Advogado(a): DANIEL KONSTADINIDIS
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a): RUBENS BRAGA CORDEIRO
Assunto:
AO PATRONO DA RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEFIRO, EIS QUE NAO ESTAO PRESENTES AS CONDICÕES DE ISENCAO PREVISTAS, EIS QUE A RECLAMANTE RECEBIA REMUNERACAO SUPERIOR A 2(DOIS) SALARIOS MINIMOS.

RESENHA Nº 012-202/2001

PROCESSO Nº : 012-389/1996-9
Reclamante: JOSE HENRIQUE MORAES COSTA
Advogado(a): RONALDO FELIPE SIQUEIRA SOARES
Reclamado: AUGUSTO ZANGIROLAMI & FILHOS LTDA
Advogado(a): ALBERICO PIMENTEL FILHO
Assunto:
AO PATRONO DO EMBARGADO INFORMANDO DECISAO DOS EMBARGO DE EXECUCAO PARA VISTAS AO PROCESSO.

RESENHA Nº 012-174/2001

PROCESSO Nº : 012-1830/1998-4
Reclamante: WILSON CAUBI PEREIRA MAIA
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO S A
Assunto:
AOS PATRONOS DAS PARTES PARA APRESENTAREM EM CONJUNTO A PETICAO DO ACORDO.

RESENHA Nº 012-178/2001

PROCESSO Nº : 012-774/2001-X
 Reclamante: ANA ROSA CRISPINO MACOIA
 Advogado(a) : JOSE RONALDO VIEIRA
 Reclamado : ESCOLAS DE DANÇA CLARA PINTO
 Advogado(a) : LUIZ EIMAR MIRANDA TAVARES
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA ANTECIPACAO DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM O RESUMO DA CONCLUSAO A SEGUIR: "JULGO A ACAO PARCIALMENTE PROCEDENTE" "CUSTAS DO RECLAMADO DE R\$140,00, CALCULADAS SOBRE R\$7.000,00."

RESENHA Nº 012-179/2001

PROCESSO Nº : 012-1979/2000-4
 Reclamante: MANUEL JOSE MIRANDA DA SILVA
 Reclamado : EXPORTADORA E IMPORTADORA PIRIA IND E COM LTDA
 Advogado(a) : FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
 Assunto:
 AO PATRONO DA RECLAMADA INFORMANDO QUE O Nº DO TITULO DO RECLAMANTE E 029356011368.

RESENHA Nº 012-180/2001

PROCESSO Nº : 012-858/2001-5
 Reclamante: JOSE FAUSTINO MATUTE E OUTRA
 Advogado(a) : HAROLD FERNANDO DE MATOS
 Reclamado : PAULO HENRIQUE DE SOUZA UCHOA
 Advogado(a) : HILTON DA SILVA PONTES
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "DO EXPOSTO CONHECO E ACOILHO O PRESENTE EMBARGOS PARA DETERMINAR A DESCONSTITUICAO DA PENHORA SOBRE OS BENS OBJETO DE PENHORA NA EXECUCAO TRABALHISTA, CONFORME O PEDIDO DOS EMBARGANTES, DIESTES AUTOS."

RESENHA Nº 012-183/2001

PROCESSO Nº : 012-1820/2000-0
 Reclamante: CLEITON SEBASTIAO OLIVEIRA SANTOS
 Advogado(a) : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
 Reclamado : JOSE MARIA MACHADO DIAS
 Advogado(a) : DANIELLE MARANHÃO JESUS
 Assunto:
 AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

RESENHA Nº 012-184/2001

PROCESSO Nº : 012-777/2001-5
 Reclamante: ROSANA SANDRA FAVACHO DA SILVA
 Advogado(a) : MANOEL VERA CRUZ DOS SANTOS
 Reclamado : INSS
 Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 Assunto:
 AO PATRONO DO EMBARGADO PARA VISTAS E POSTERIOR CONTESTACAO.

RESENHA Nº 012-187/2001

PROCESSO Nº : 012-927/2001-9
 Reclamante: RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS
 Advogado(a) : GEORGE AMORIM PAES
 Reclamado : LÓJA DOS MACINEIROS
 Advogado(a) : ROSANA MARIA GOMES COZZI GONCALVES
 Assunto:

AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "NESTES TERMOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO, DECLARO INEXISTENTE O VINCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS E PARA OS EFETOS DO ART. 836, DA CLT, CUSTAS DO RECLAMANTE, DE R\$54,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.700,00, VALOR ARBITRADO."

RESENHA Nº 012-172/2001

PROCESSO Nº : 012-786/2001-6
 Reclamante: ORIVALDO MATOS DE OLIVEIRA
 Advogado(a) : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado : PONTE IRMAO & COMPANHIA LTDA
 Advogado(a) : MARIA DE NAZARE BAIMA COTA
 Assunto:
 AOS PATRONOS DAS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA PUBLICACAO DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARACAO COM A CONCLUSAO A SEGUIR: "NESTES TERMOS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO, CONHECO E REJEITO O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARACAO. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS."

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 368/98
 Exequente : RAIMUNDO DA SILVEIRA CLÁUDIO
 Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
 Executado(a) : JONASA-JOAQUIM FONSECA-NAV. IND. COM. S/A
 Advogado(a):

INTERNET: www.ioepa.com.br

Conteúdo: PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA PETICIONOU NOS AUTOS DOS PROCESSOS 368/98-4, 408/99-8, 488/99-X, 496/99-9, 507/98-3, 1211/99-5, 1327/97-X, 1744/99-7, SOLICITANDO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA FINS DE ATENDER AO SOLICITADO, DETERMINO AS PARTES QUE APRESENTEM, EM CADA PROCESSO AS BASES DA CONCILIAÇÃO, A FIM DE QUE POSSAM SER ANALISADAS E, QUIÇÁ, HOMOLOGADAS; A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DEVERÁ SER OPORTUNAMENTE DESIGNADA, DEPENDENDO DAS PROPOSTAS QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS; INTIMEM-SE.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 754/98

Exequente : ANTONIO ALFREDO DOS SANTOS HORSFORD
 Advogado(a): BERLIENE GONÇALVES LIMA
 Executado(a) : LOCADORA BELAUTO
 Advogado(a):
 Conteúdo: MANIFESTAR-SE A ADVOGADA DO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO E DOCUMENTOS DO JUÍZO DEPRECADO DE FLS.29/35, PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS LEGAIS PERTINENTES.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1089/01

Reclamante : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S A
 Advogado(a): ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
 Reclamado(a) : JANE DA COSTA NERY
 Advogado(a): CASSIO SOUZA DE BRITO
 Conteúdo: ADVOGADO DA AGRAVADA - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO..

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1591/98

Reclamante : LUÍS GERALDO PINHEIRO MARTINS
 Advogado(a): Domingos Fabiano Cosenza
 Reclamado(a) : ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Advogado(a): Juarez Rabello Soriano de Mello
 Conteúdo: PARA A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO: NEGO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE O JUÍZO NÃO ESTÁ INTEGRALMENTE GARANTIDO, PORTANTO, ESTÁ DESERTO.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1753/97

Exequente : PEDRO SÉRGIO VAREJÃO FERNANDES
 Advogado(a): Rosomiro Arrais
 Executado(a) : ENCOL S.A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado(a): ISMAR PIRES MARTINS
 Conteúdo: ADVOGADO DO AGRAVADO - CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO..

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1892/97

Exequente : ALCINDO CAVALCANTE DO NASCIMENTO FILHO
 Advogado(a): ALBÉRICO PIMENTEL FILHO
 Executado(a) : BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): SUSANA PIGNATARI DE BARRROS COIMBRA
 Conteúdo: PARA O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO EM RELAÇÃO A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O Nº.48878: INDEFIRO, POIS TAL PRETENSÃO NÃO ENCONTRA AMPARO NA COISA JULGADA, RESSALTANDO-SE QUE A SENTENÇA DE FLS.473/481, POSTERIORMENTE CONFIRMADA PELO VACÓRDÃO DE FLS.511/516, RECONHECEU A JUSTA CAUSA PARA DISSOLUÇÃO DO PACTO LABORAL.

3 VARA DO TRABALHO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICACAO
 PRAZO DE 5(CINCO) DIAS Nº 003-9/2001

PROCESSO Nº : 003-759/2000-6

Exequente : LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA
 Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
 O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 003ª Vara do Trabalho de BELEM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(s) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência de que foi convocado em penhora o valor de R\$-191,25 (CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), conforme fls.34. E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 12 de junho de 2001. Eu NILSON DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.
 O(a) JUIZ(a): LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
 JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA Nº 003-152/2001

PROCESSO Nº : 003-1695/1999-8
 Reclamante: ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MOURA
 Advogado(a) : ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
 Reclamado : ESPOLIO DE RAIMUNDO ANDRADE DE SOUZA

Advogado(a): EDILSON SILVA MOREIRA

Assunto:
 A RECLAMADA PARA CIENCIA DE QUE A PRESENTE EXECUCAO ESTA EXTINTA EM RELACAO AOS DEBITOS TRABALHISTAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, II e III, DO CPC, C/C ARTIGO 769 DA CLT, CONTUDO DEVERA SER RECOLHIDO AO INSSA IMPORTANCIA DE R\$-489,05 A TITULO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO SER RECOLHIDO A FAZENDA NACIONAL O VALOR DEVIDO A TITULO DE CUSTAS PROCESSUAIS EM R\$-86,05, CONFORME APURADO AS FLS.35 DOS AUTOS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA Nº 003-153/2001

PROCESSO Nº : 003-708/2001-7
 Reclamante: TOMAZ NOGUEIRA FRANCO
 Advogado(a) : JAMIL GAMA SOUZA
 Reclamado : FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELEM LTDA
 Advogado(a) : HUGO MARQUES NOGUEIRA
 Assunto:
 AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE EMBARGOS DE DECLARACAO DO RECLAMADO DE FLS. 34/35.

RESENHA Nº 003-154/2001

PROCESSO Nº : 003-1467/2000-9
 Reclamante: FRANCISCO DO ROSARIO
 Reclamado : EQUATORIAL PESCA E EXPORTACAO LTDA
 Advogado(a) : ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
 Assunto:
 A RECLAMADA PARA CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 67 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA Nº 003-155/2001

PROCESSO Nº : 003-141/2001-3
 Reclamante: JOSE EDIVAN SANTOS
 Advogado(a) : ANTONIO SAMPAIO PORTELA
 Reclamado : BELCONAV S A
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDAO DE FLS. 31 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 003-156/2001

PROCESSO Nº : 003-1459/1997-4
 Reclamante: PEDRO PAULO FELIX DOS SANTOS
 Advogado(a) : JALVO ARANTES GRANHEN
 Reclamado : COMERCIAL R MOREIRA LTDA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

RESENHA Nº 003-157/2001

PROCESSO Nº : 003-1844/2000-2
 Reclamante: INEZ PAIVA DE LIMA
 Advogado(a) : MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
 Reclamado : KIMIKO TANAKA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DO EXECUTADO PASSIVEIS DE PENHORA SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA Nº 003-158/2001

PROCESSO Nº : 003-1126/2000-5
 Reclamante: ESMERALDA ARINA CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado(a) : GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES
 Reclamado : CLINICA DE DIAGNOSTICO JERUSALEM LTDA
 Assunto:
 AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA Nº 003-159/2001

PROCESSO Nº : 003-691/1992-1
 Reclamante: RUI FRANCISCO VIEIRA DE NOVOA
 Advogado(a) : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 Reclamado : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 Assunto:
 AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS 437 DOS AUTOS.

RESENHA Nº 003-160/2001

PROCESSO Nº : 003-315/2001-X
 Reclamante: ANDRASSI PEREIRA FARIAS
 Advogado(a) : RONALDO BENTES BATISTA
 Reclamado : BANCO BRADESCO S A
 Advogado(a) : JOAO FREDERICK MARCAL E MACIEL
 Assunto:
 AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 172/175 INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 177/197 INTERPOSTO PELO RECLAMADO NOS AUTOS.

RESENHA No 003-161/2001

PROCESSO No: 003 - 2187/1998-8
Reclamante: NORMA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a): RAIMUNDO N M DANTAS
Reclamado: UNIAO FEDERAL-MINISTERIO DA AGRICULTURA
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA TOMAREM CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE FLS. 582/583.

RESENHA No 003-162/2001

PROCESSO No: 003 - 2134/2000-9
Reclamante: ORLANDO ANDRADE CARVALHO
Advogado(a): HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO
Reclamado: CASTANHAL SEGURANCA LTDA
Advogado(a): ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Assunto:
A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE O DEPOSITO DE FLS. 44 FOI CONVOLADO EM PENHORA.

RESENHA No 003-163/2001

PROCESSO No: 003 - 529/2001-7
Reclamante: RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA
Advogado(a): ELOI FERNANDES NUNES
Reclamado: NORTE SUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA
Advogado(a): ANDRE LUIZ EIRO DO NASCIMENTO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO DE FLS. 91/118 INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

RESENHA No 003-164/2001

PROCESSO No: 003-104/2001-8
Reclamante: ADRIANE GORETTI MARYAO MONTEIRO
Advogado(a): MENDEL ELIASQUEVICI
Reclamado: ESCOLINHA PINGO DE GENTE LTDA
Assunto:
A EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO OFICIO DE FLS. 31 DOS AUTOS.

RESENHA No 003-165/2001

PROCESSO No: 003-367/1996-9
Reclamante: FATIMA DO ROSARIO LOBATO E LOBATO
Advogado(a): JORGE DELANO DA SILVA
Reclamado: JOSE EDMILSON LOBATO JUNIOR
Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CIENCIA DE QUE DEVE PROCEDER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPOSITO DO SALDO DEVIDO AO AUTOR, NO VALOR DE R\$-125,83, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

RESENHA No 003-166/2001

PROCESSO No: 003 - 1055/2001-4
Reclamante: BENEDITO PAULO DOS SANTOS CUNHA
Advogado(a): HILIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO O TEOR E TRANSCRITO NESTE ATQ. I- HOMOLOGO O REQUERIDO AS FLS. 15 PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, COMINANDO CUSTAS DE R\$-95,18, APURADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A INICIAL DE R\$-4.759,43, PUCANDO O AUTOR ISENTO DO RECOLHIMENTO. ANOTE-SE, II- DE-SE CIENCIA AS PARTES APOS, INEXISTINDO PENDENCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RESENHA No 003-167/2001

PROCESSO No: 003 - 1735/1996-6
Reclamante: ANTONIO ALVES MESQUITA
Advogado(a): VALDETE DE SOUSA REIS
Reclamado: CONSPETUR TURISMO LTDA
Advogado(a): AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREIA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003-168/2001

PROCESSO No: 003 - 29/1990-2
Reclamante: ANTONIO CIRILO MELO DE ALENCAR
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Reclamado: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS SA
Advogado(a): JOSE MAURICIO MENASSEH NAHON
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, CONHECO DA IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS OPOSTA PELO RECLAMANTE CONTRA O RECLAMADO PARA ACOLHER-LA EM PARTE DETERMINANDO QUE SEJAM LIQUIDADAS AS PARCELAS VINCENDAS A TITULO DE DIFERENÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA, DESDE MARÇO/1998, COM JUROS E CORREÇÃO MONETARIA, REJEITANDO-A EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA No 003-169/2001

PROCESSO No: 003-984/2001-9
Reclamante: S. DOS TRAB EM TRANSP ROD EMP COM EST PARA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado: DISBEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO AUTOR PARA CIENCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: I-

CONSIDERANDO OS PODERES CONFERIDOS PELO SINDICATO DIRMADANTE AS FLS. 9, AO ADVOGADO QUE ASSINA A PETICAO DE FLS. 148, HOMOLOGO A DESISTENCIADA AÇÃO PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VIII DO CPC. II- JUNTE-SE AOS AUTOS O MANDADO EM APENSO, QUE, FACE A EXTINÇÃO DO PROCESSO, FICA SEM EFICACIA. III- CIENCIA AO AUTOR. APOS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RESENHA No 003-170/2001

PROCESSO No: 003 - 1356/1999-8
Reclamante: MANOEL DE JESUS
Advogado(a): VILMA CHAVAGLIA
Reclamado: ESTADO DO PARA SETRAN
Advogado(a): ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE CONTRA O RECLAMADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMANTE, NA QUANTIA DE R\$-10,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCADA, DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

RESENHA No 003-171/2001

PROCESSO No: 003-769/2001-5
Reclamante: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(a): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: COMPAR CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE AS FLS. 65/68.

RESENHA No 003-172/2001

PROCESSO No: 003 - 1052/2001-9
Reclamante: LOURIVAL DIAS ARAUJO
Advogado(a): HILIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: I- HOMOLOGO O REQUERIDO AS FLS. 15 PARA QUE PRODUZA SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS, COMINANDO CUSTAS DE R\$-95,18, APURADAS SOBRE O VALOR ATRIBUIDO A INICIAL DE R\$-4.759,43, PUCANDO O AUTOR ISENTO DO RECOLHIMENTO. ANOTE-SE, II- DE-SE CIENCIA AS PARTES APOS, INEXISTINDO PENDENCIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RESENHA No 003-173/2001

PROCESSO No: 003-765/1997-6
Reclamante: LUIZ CARLOS NOGUEIRA SOLEDADE
Advogado(a): ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO
Reclamado: PROMAR PESCA INDUSTRIAL SA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO DE FLS. 293/295, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA No 003-174/2001

PROCESSO No: 003 - 2248/2000-2
Reclamante: PEDRO DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(a): SIMAO ISAAC BENZUCRY
Reclamado: KELNAVE NAVEGACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003-175/2001

PROCESSO No: 003-453/1988-8
Reclamante: JACQUES IVAN GEORGES JANGOUX
Advogado(a): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Reclamado: C.N.D.C.T. - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI
Advogado(a): ANA ANDREA SOUZA DE BRITO
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO CALCULO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE FLS. 498.

RESENHA No 003-176/2001

PROCESSO No: 003 - 1094/1999-4
Reclamante: ZENILDE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): NILSON PAIXAO GOMES
Reclamado: MARIA ALICE E SOUZA COSTA
Advogado(a): JOSE ALÍPIO SILVA DE LIMA
Assunto:
AOS EXECUTADOS PARA CIENCIA DO R. DESPACHO: I- A PRESENTE QUESTÃO NAO COMPORTA MAIS QUALQUER DISCUSSÃO, COMO BEM RESSALTADO NO ITEM I DO R. DESPACHO DE FLS. 74, VERSO. DAR CIENCIA.

RESENHA No 003-177/2001

PROCESSO No: 003-150/2000-8
Reclamante: IRAVALDIR DA SILVA GRACIO
Advogado(a): ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE BENS DA EXECUTADA EM REFORÇO DA PENHORA.

RESENHA No 003-178/2001

PROCESSO No: 003-100/1998-5
Reclamante: AGNALDO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(a): ANTONIO FLAVIO PERRIRA AMERICO
Reclamado: NORCAM EXPORTACAO LTDA
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 102/103, BEM COMO DEVE INDICAR BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E DE FACIL COMERCIALIZAÇÃO.

RESENHA No 003-179/2001

PROCESSO No: 003-400/1997-X
Reclamante: JOSE GERMANO HUIHN
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a): GLORIA MAROJA
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DOS CALCULOS DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DE FLS. 446 DOS AUTOS.

RESENHA No 003-180/2001

PROCESSO No: 003-327/2001-6
Reclamante: JOAO JOSE DIAS BARBOSA
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: LUGO VIAGENS E TURISMO LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A INDICACAO DE BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E SUA LOCALIZACAO SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUCAO NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6830/80.

RESENHA No 003-181/2001

PROCESSO No: 003 - 1872/2000-7
Reclamante: ANTONIO CARLOS DA SILVA CORREA
Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a): SILVIO SERGIO SILVA BARROSO
Assunto:
A RECLAMADA PARA TOMAR CIENCIA DA ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE FLS. 46, BEM COMO DEVERA PROCEDER A DEPOSITO DO SALDO DEVEDOR (R\$-972,13) NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO, DEVERA AINDA NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, SOB IGUAL PENA.

RESENHA No 003-182/2001

PROCESSO No: 003-721/1994-9
Reclamante: ROSIMAR SOUZA SANTOS
Advogado(a): ODIVAL QUARESMA FILHO
Reclamado: UNIAO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA DEVOLUCAO DA CPE DE FLS. 136/266, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

RESENHA No 003-183/2001

PROCESSO No: 003 - 1894/2000-6
Reclamante: HUDSON ROGERIO TANTOJA DAS NEVES
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INFORMAR ACERCA DO VALOR SACADO A TITULO DE FGTS.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 185/2001

A Doutora MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:
FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-0614/2001-9 em que é exequente IVANILDO DE SOUZA REIS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-6.819,22 (SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), correspondendo ao principal corrigido, juros de mora, FGTS, custas e INSS.

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$	5.341,79
Juros de mora	R\$	108,60
FGTS	R\$	299,50
Custas	R\$	115,63
INSS	R\$	953,70
Total	R\$	6.819,22

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro 1, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente: E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

INTERNET: www.ioepa.com.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 186/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 30.07.2001 às 13h55, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance no(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANTONIO CARLOS CARDOSO MACEDO, exequente, contra BELÉM PESCA S.A., executado, nos autos Processo nº 1º VTB-01768/1997-6, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"QUATRO REOSTATOS, MARCA ELETELE, TIPO-JA, 25R/300W LOG, EM ESTADO DE NOVO, AVALIADO CADA UM EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), IMPORTANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO EM UM TOTAL DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 187/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 30.07.2001 às 13h55m, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance no(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ELDE QUEIROZ CALANDRINE, exequente(s), contra HUNTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, executada, nos autos Processo nº 1º VTB-0093/2000-0, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"UMA MESA DE COR PRETA E CINZA - COM PÉS EM FERRO PINTADO DE PRETO COM DUAS GAVETAS, NO ESTADO AVALIADO EM R\$-100,00 (CEM REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Presidente da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2001. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
Juíza Titular da 1ª VT de Belém

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 35 / 2001
EXPEDIENTE DE 12, 13, 15 e 18 / 06 / 2001
DESPACHOS

Classe 1100 - Ação Ordinária / Tributária

PROC. Nº : 2000.5407-8

Autor(es) : Maria Isabel Pantoja de Brito

Advogado(s) : João Sousa de Brito

Ré(u)(s) : Fazenda Nacional

Despacho : Vista às partes para se manifestarem se têm interesse em produzir provas, especificando, desde logo, sua finalidade.

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária

PROC. Nº : 2000.14015-0

Autor(es) : Ademir Ferreira Torres

Advogado(s) : Oscar Maria de Alencar Fernandes

Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Despacho : Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo, sua finalidade, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº : 1998.7359-0

Autor(es) : Elton Silva Palheta

Advogado(s) : Marcio Sabatini

Ré(u)(s) : União Federal

Despacho : 1- Intime-se, com urgência, o Diretor geral do Hospital Ofir

Loyola, solicitando o encaminhamento ao Dr. Reginaldo Nascimento Brito (neurologista) dos quesitos de fls. 96 e 77, a fim de que sejam respondidos por ocasião da realização da perícia. Cientifique-o também de que o perito deverá apresentar o laudo a este juízo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia; 2- Intime-se pessoalmente o Autor, com urgência, para comparecer no dia 29.06.2001 (vinte e nove de junho de dois mil e um), às 10 h (dez horas), na Clínica Neurológica do Hospital Ofir Loyola, com endereço na av. Magalhães Barata, 992, São Braz, nesta cidade, a fim de ser submetido à perícia médica.

PROC. Nº : 2000.11841-1

Autor(es) : Abrahão Sarafim

Advogado(s) : Edilene Sandra Luz de Lima

Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo

Despacho : Especifique as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, a finalidade de cada uma, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos

PROC. Nº : 1997.8374-7

Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no

Pará - SINDFAZ

Advogado(s) : Alin Silveiro Afonso Garcia

Ré(u)(s) : União Federal

Despacho : Defiro o pedido de f. 139. Apresentem os Autores/ Exequentes a memória discriminada dos cálculos no prazo de 30 (trinta) dias, juntando cópia da inicial para contrarrazões.

PROC. Nº : 2001.2690-0

Autor(es) : Aderson Maia

Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro

Ré(u)(s) : União Federal

Despacho : 1- Em atenção à petição de fls. 22/24, defiro parcialmente os benefícios da justiça gratuita ao Autor, apenas quanto aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor; 2- Em virtude do acima exposto, efetue o Autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

PROC. Nº : 2001.5931-5

Autor(es) : Célia Menezes de Oliveira e Outros

Advogado(s) : Edison Messias de Almeida e Outro

Ré(u)(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita; 2- Intime-se. Citem-se os réus como requerido.

PROC. Nº : 2000.12734-7

Autor(es) : José da Silva Pimentel

Advogado(s) : Antonio Mello Gomes e Outro

Ré(u)(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER

Advogado(s) : Antonio de Lima Freitas

Despacho : Vista às partes para se manifestarem se têm interesse em produzir provas, especificando, desde logo, sua finalidade.

PROC. Nº : 2001.5960-8

Autor(es) : José Maria Chama Pinto

Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro

Ré(u)(s) : União Federal

Despacho : Defiro o pedido de justiça gratuita.

PROC. Nº : 1997.8721-3

Autor(es) : Maria Rute Castro de Freitas e Outros

Advogado(s) : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FNS

Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos, e para no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento dos autos.

PROC. Nº : 2001.5923-9

Autor(es) : José de Jesus Lemos

Advogado(s) : Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez

Ré(u)(s) : Ministério do Exército - Comando da 8ª Região Militar e Outro

Despacho : 1- Exclua do pólo passivo o Ministério do Exército, fazendo constar apenas a União; 2- Defiro os benefícios da justiça gratuita.

PROC. Nº : 1997.5821-4

Autor(es) : João Lopes dos Santos e Outros

Advogado(s) : José William Coelho Dias

Ré(u)(s) : União Federal

Despacho : Comprove o Autor Francisco Missa Naif Ferreira, a sua condição de servidor público civil, e a Autora pensionista Ivani Ferreira Amaral, a condição de ex-servidor público civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos.

PROC. Nº : 2001.5776-4

Autor(es) : Bernardino Correa Barbosa e Outros

Advogado(s) : Odival Quaresma

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : Em virtude da impossibilidade de se analisar a inicial, haja vista que a mesma se encontra ilegível, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que se encontre ilegível, fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para que os autores promovam a substituição da peça inicial, sob pena de indeferimento da mesma.

PROC. Nº : 2000.11063-3

Autor(es) : Roberto Russel da Cunha e Outros

Advogado(s) : Fernando Facury Scalf

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : Manifeste-se a autora Carmen Silvia Moraes Rodrigues acerca de possível litispendência informada à f. 03 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

PROC. Nº : 2001.1528-9

Autor(es) : Espólio de José de Castro Sundin e Outro

Advogado(s) : Cosme Souza Santos

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros

Despacho : Manifestem-se os Autores sobre a possível litispendência apontada na certidão de f. 23, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

PROC. Nº : 2000.14840-9

Autor(es) : Benedito Martins da Silva e Outros

Advogado(s) : Odival Quaresma

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Renato Lobato de Moraes

Despacho : 1- Emende, o Autor João Eliro Cardoso Rodrigues, a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando os índices de reajuste do saldo do FGTS, uma vez que na exordial (f. 12), consta somente os nomes do 1º e 2º Autores, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Classe 1701 - Ação Ordinária / SFH - Sistema Financeiro de Habitação

PROC. Nº : 2000.1374-1

Autor(es) : Raimundo Amorim Santos e Outro

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Hélio Gueiros e Outros

Despacho : 1- Apresentem os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelos seus índices de seus empregadores ou sindicatos das categorias profissionais com os índices de seus reajustes salariais no período de questionado, sob pena de extinção do feito; 2- Após, apreciarei a petição de f. 106.

PROC. Nº : 1999.7298-8

Autor(es) : Rosângela Novaes Lima

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : BANPARÁ- Crédito Imobiliário S/A e Outros

Advogado(s) : Tatiana Donza Cancela/ Rosilene Silva de Souza e Outros

Despacho : 1- Fixo os honorários periciais em três salários mínimos, por se me afigurar razoável; 2- Deposite a Autora, no prazo de 10 (dez) dias o valor referente aos honorários do perito; 3- Cumprido o item 2 supra, intime-se o perito deste despacho, bem como para apresentar o laudo, no prazo de 20 (vinte) dias.

PROC. Nº : 2000.1641-0

Autor(es) : Eliete Jaques Rodrigues e Outro

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : SOCIAR Crédito Imobiliário S/A e Outros

Advogado(s) : Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e Outros/ Rosilene Silva de Souza

Despacho : 1- Os dois figuram no contrato, razão pela qual devem apresentar os seus comprovantes de renda e/ou de seus reajustes salariais. Deste modo, assinou o prazo de 10 (dez) dias, para que o Autor José Edimar Azevedo junte aos autos os documentos acima referidos, sob pena de desistência da prova; 2- Cumprido o item 1 supra, apreciarei a petição de f. 234.

PROC. Nº : 1998.10029-1

Autor(es) : Abelardo da Silva Oliveira e Outro

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : VIVENDA- Associação de Poupança e Empréstimo e Outro

Advogado(s) : Mary Machado Senclercio

Despacho : Defiro o pedido de prioridade de tramitação deste feito, visto que comprovado nos autos que o Autor Abelardo da Silva Oliveira já conta com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme cópia do documento de Identidade de f. 218, na forma da Lei 10.173/2001.

PROC. Nº : 1998.10496-0

Autor(es) : Denise Helena Marques Amorim

Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Despacho : Vista à Autora sobre a proposta da Caixa Econômica Federal de f. 165.

PROC. Nº : 2000.7783-4

Autor(es) : João Batista do Nascimento

Advogado(s) : Paulo Oliveira

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal

Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza

Despacho : 1- Defiro o pedido de f. 124. Considerando regularizada a representação de Elizabeth Leite Nascimento e Margareth Leite Nascimento, ante os documentos de f. 116; 2- Indefiro o pedido dos Autores de chamamento da União e do BACEN, à lide, visto que a jurisprudência já está consolidada no sentido de que apenas a Caixa Econômica Federal deve figurar no pólo passivo das ações movidas por mutuários contra agente financeiro.

CONTINUA NO CADERNO 2

INTERNET: www.ioepa.com.br

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CX da IOE
111ª da República
Nº 29.481

DIÁRIO OFICIAL 2

Belém, quinta-feira,
21 de junho de 2001

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 35 / 2001
EXPEDIENTE DE 12,13,15 e 18 / 06 / 2001
DESPACHOS

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
PROC. Nº : 1999.3702-0
Impetrante : Josias da Conceição Cordeiro
Advogado : Ricardo Araújo Lameira
Impetrado : Presidente do DAES – Diretoria de Avaliação e Acesso ao Ensino Superior e Outros.
Despacho : 1- Vista ao Impetrante sobre a baixa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; 2- Decorrido o prazo acima sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

PROC. Nº : 2000.6475-5
Impetrante : Cristino Leão Rua
Advogado : Claudia Moraes Costa
Impetrado : Diretor Regional Pará/ Amapá das Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos - ECT
Despacho : 1- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 2- Desentremem-se e devolvam-se os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração; 3- Cumpridos os itens 1e 2 supra, archive-se.

PROC. Nº : 2001.3764-7
Impetrante : Jorge Antonio Hias Pozzobon
Advogado : Fabio Cristino Pereira e Outro
Impetrado : Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi e Outro
Advogado : Gustavo Lynch
Despacho : Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Permaneça o agravo de fls. 87/88, retido nos autos.

PROC. Nº : 2001.6354-6
Impetrante : Fernando Roberto Menezes dos Santos
Impetrado : Universidade Federal do Pará - UFPA
Despacho : Emende, o Impetrante, a inicial em dez (10) dias, sob pena de indeferimento para: a) indicar corretamente o responsável pelo ato atencado, pois o doc. De f. 20 refere autoridade que não o Impetrado; b) fundamentar a petição inicial expondo suas razões de fato e de direito.

PROC. Nº : 2001.6258-1
Impetrante : Domingas Lucia Gomes da Silva
Advogado : José da Silva Saldanha
Impetrado : Reitor da Universidade da Amazônia - UNAMA
Despacho : Reserve-me o direito de apreciar o pedido de liminar após prestadas as informações pela autoridade coatora. Defiro o pedido de justiça gratuita.

PROC. Nº : 2001.5744-3
Impetrante : Luis Gustavo Couto Costa Evelyn Soares
Advogado : Paulo Oliveira
Impetrado : Reitor da Universidade da Amazônia - UNAMA
Despacho : (...) Posto isto, defiro a liminar para a Universidade da Amazônia - UNAMA efetive a matrícula do Impetrante se cumpridas as exigências legais.

PROC. Nº : 1997.2897-3
Impetrante : Antonio Felipe Cohen e Outros
Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
Impetrado : Delegado Regional do Ministério das Comunicações
Despacho : 1- Intime-se pessoalmente o Impetrante da decisão do E. TRF/1ª Região (f.97), que concedeu a segurança; 2- Após, sem manifestação, archive-se os presentes autos.

Classe 2200 – Mandado de Segurança Coletivo
PROC. Nº : 2001.4524-8
Impetrante : Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Pará.
Advogado : Marcolino Salgado Pinto
Impetrado : Delegado da Delegacia da Receita Federal no Pará.
Despacho : De acordo com a orientação do E. TRF/1ª Região (ofício-circular nº 31/2000, de 30.10.2000), a certidão de publicação, conforme carimbo existente em todas as varas, é suficiente para atestar a tempestividade do recurso, atendendo ao disposto no art. 525, I, do CPC. Assim, é desnecessária a expedição de certidão de ciência de despacho para fins de interposição de agravo de instrumento; 2- Defiro a autenticação de cópias dos autos, pagas as custas.

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial
PROC. Nº : 2000.7992-5
Exequente(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado(s) : Mauro Costa dos Santos e Outros
Executado(s) : Edivaldo José Passos da Cunha e Outros
Advogado(s) : Ronald Valentim Sampaio e Outro
Despacho: 1- Manifeste-se a Exequente sobre o real interesse no prosseguimento da Execução quanto aos Executados Edivaldo José Passos da Cunha, Edna Regina de Matos Reis, Elciotério Castro Panheta, Fernando Pimentel Canto e Gláucia Aleixo de Amorim, haja vista que a Lei 9.469, de 10.07.1997 autoriza as entidades estatais a desistirem da cobrança de créditos de valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); 2- Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará de fls. 117/118.

PROC. Nº : 2001.5789-4
Exequente(s) : Orino de Lima Raiol e Outros
Advogado(s) : José de Arimateia Chaves Sousa
Executado(s) : Universidade Federal do Pará - UFPA
Despacho : Defiro o pedido de prioridade de tramitação deste feito, visto que comprovado nos autos que o Exequente ORLANDO DA SILVA AZEVEDO já conta com mais de 65 (sessenta e cinco anos), conforme cópia do Documento de Identidade de f. 189, na forma da Lei 10.173/2001.

PROC. Nº : 1994.808-2
Exequente(s) : Faculdade de Ciências Agrárias do Pará - FCAP.
Advogado(s) : Edilena do Carmo Mesquita Villela
Executado(s) : Benedita da Silva Cabral e Outros
Advogado(s) : Amarildo da Silva Guerra
Despacho : Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 284, archive-se os autos.

Classe 5203 – Ação de Interpelção
PROC. Nº : 2000.11536-0
Interpelante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado(s) : Paulo Maurício Sales Cardoso
Interpelado : Município de Capanema – Prefeitura Municipal
Despacho: Tendo em vista a efetivação da intimação (fl. 25-verso), cumpra o interpelante o item 2 do despacho de f. 18, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada
PROC. Nº : 2000.2571-5
Requerente(s) : João Batista do Nascimento
Advogado(s) : Paulo Oliveira
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva Souza
Despacho : Certifique a Secretaria se os Requerentes ajuizaram a ação principal, bem como se cumpriram a liminar. Depositando as prestações na forma requerida. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

PROC. Nº : 2001.1692-6
Requerente(s) : Mil Madeiras Ltda
Advogado(s) : Ednan Demachki
Requerido(s) : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

PROC. Nº : 1994.4506-9
Requerente(s) : Endeco Engenharia Ltda

Advogado(s) : Richard Santiago Pereira e Outros
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca.
Despacho : Vista às partes sobre o acórdão de f. 161.

Classe 11100 – Embargos à Execução
PROC. Nº : 2001.5762-1
Embargante(s) : Escola Agrotecnica Federal de Castanhal/PA
Embargado(s) : Moises Cordeiro Mourão de Oliveira e Outros
Advogado(s) : Renaldo Gonzaga de Almeida
Despacho : Emende a inicial a Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando os Termos dos Acordos firmados com os embargados/exequentes mencionados no item 3, da fl. 04 dos autos.

PROC. Nº : 2000.14487-1
Embargante(s) : Universidade Federal do Pará – Universidade Federal do Pará - UFPA
Advogado(s) : Maria Clara Sarubby Nazzari e Outros
Embargado(s) : Amaro Bentes Sacramento e Outros
Advogado(s) : Jarbas Vasconcelos do Carmo
Despacho : Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, a fim de que se possível, elabore planilha de cálculos, em virtude das divergências existentes entre as planilhas apresentadas pela embargante/executada (fl. 11/26) e aquelas apresentadas pelos embargados/exequentes (fls. 159/215).

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : 2000.8329-6
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Edson Raimundo da Cruz Silva
Advogado(s) : Doriyal P. Tangerino Junior
Despacho : Defiro a petição de f. 76. Vista ao acusado para fins do art. 499/CPP.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
PROC. Nº : 2001.5785-3
Impetrante : Gilberto Gomes de Sá
Advogado : Christian Jaeson Kerber Bomim
Impetrado : Delegado Regional da Receita Federal no Estado do Pará.
Decisão : Liminar deferida, em parte, para limitar a quebra do sigilo ao período não prescrito.

PROC. Nº : 2001.6396-4
Impetrante : Francisco Adailson Souza da Silva e Outros
Advogado : Witan Silva Barros
Impetrado : Comandante da Escola de especialização da Aeronáutica - EEAR
Decisão : (...) Declaro absolutamente incompetente este Juízo para o processamento e julgamento do presente feito e ordeno a sua remessa para a 18ª Subseção Judiciária de Guaratinguetá/São Paulo.

REPUBLICAÇÃO EXPEDIENTE DE 05 / 06 / 2001

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
PROC. Nº : 2000.2780-6
Autor(es) : SINDNER – Sindicato dos servidores Públicos Federais do Departamento
Advogado(s) : Afim Silvio Afonso Garcia
Réu(s) : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.
Advogado(s) : José Maria de Lima O' de Almeida
Sentença : Determina a extinção do feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV/CPC. Custa pelo Autor, a quem condeno a pagar R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de honorários advocatícios.

EM TEMPO EXPEDIENTES DE 31/05 e 05, 07 / 06 / 2001 DESPACHO, DECISÃO

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos
PROC. Nº : 1997.2852-2

Autor(es) : Carlos José da Costa Rodrigues e Outros
Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa
Ré(u)(s) : União Federal.
Despacho : Vista aos Autores LICIMAR GOMES DA ROCHA, ROSÁRIA DA SILVA XAVIER, DALVA SOLANGE PRADOSA, FRANCISCA NUNES BATISTA e MARIANA DA SILVA XAVIER sobre os Termos de Transação de fls. 220/229.

PROC. N° : 1994.2636-6
Autor(es) : Evandro Martins da Silva
Advogado(s) : Jesilelio Soares Guimarães
Ré(u)(s) : União Federal.
Despacho : Deferida a justiça gratuita ao Autor (cópia da decisão às fls. 101/103) e sendo a prova pericial necessária ao deslinde da causa, fixo os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na resolução nº 227 do Conselho da Justiça Federal, de 15/12/2000; Intime-se o perito nomeado do presente despacho, bem como para marcar dia, hora e local para a realização da perícia, comunicando a este juízo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a intimação das partes. Encaminhem-se ao perito cópia da ficha médica do Autor (f. 51 frente e verso) e dos quesitos formulados pro este juízo (fls. 68/69). Cientifique-o, ainda, de que o laudo pericial deverá ser entregue nesta Seção Judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da perícia.

Classe 1701 – Ação Ordinária / SFH – Sistema Financeiro de Habitação
PROC. N° : 1999.4864-7
Autor(es) : Maria de Fátima Frayha de Souza
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
Despacho : 1- Deferida a justiça gratuita à Autora e sendo a prova pericial necessária ao deslinde de causa, fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base na resolução nº 227 do Conselho da Justiça Federal, de 15/12/2000; 2- Apresente a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus contra-cheque e/ou dos índices de reajustes salariais desde dezembro de 1987 até a presente data; 3- Cumprido o item 2 supra, intime-se o perito deste despacho, bem como para apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual
PROC. N° : 2001.6245-1
Impetrante : Arlete Rodrigues Néri da Silva
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará - UFPA
Decisão : Liminar deferida.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Juiz Federal
EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Diretora de Secretaria
Tânia Lucia Magno Palmeira Carvalho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE ABRIL DE 2001

CLASSES	SENTENÇA TÍTULO II	SENTENÇA TÍTULO III	TOTAL	DETERECES INTERM.
3100 - Execução Fiscal/Fazenda Nacional	04	46	79	25
3200 - Execução Fiscal / INSS	03	05	08	06
3300 - Execução Fiscal/Outras	04	16	20	15
4200 - Execução Diversa por Título Extra-Judicial	08	10	18	
10100 - Impugnação ao Valor da Causa			01	
11100 - Embargos à Execução	01	05	06	
TOTAL	50	82	131	47

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria em exercício

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM N° 082/2001 EXPEDIENTES DOS DIAS 23 MAI, 05 e 11 JUN 2001 AUTOS COM DESPACHOS

1998.39.00.009471-3EXECCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv° : PAP-84 - Fátima de Nazaré P. Gobisch
EXCDO : NOSCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA e outro
DESPACHO : Em face do decurso do prazo de suspensão requerido à fl. 29, colha-se manifestação da Exequente.

2000.39.00.005435-8EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : JOSE SOARES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro

Adv° : PA9751 - Jane Judite Soares Lobato
DESPACHO : Tendo em vista a não aceitação pela Exequente de bem semelhante ao oferecido à penhora à fl. 19, conforme peça de fl. 12, entendendo ser desnecessário nova consulta acerca do conteúdo na referida peça. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo o gravame recair sobre o veículo indicado na peça de fl. 16.

2001.39.00.001966-4EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTI : PAULO GIOVANNI ATHAYDE BRITO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA8984 - JANDER HEILSON DE CASTRO VALE
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv° : PA5082 - Maria Vinagre Bembom
DESPACHO : Diga o(a) embargante sobre a impugnação/contestação.

2001.39.00.003200-0EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : ROGERIO ARDISON DE ALMEIDA
DESPACHO : Em face da manifestação de fl. 08, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o executado regularize sua representação processual. Após, vista a exequente para que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora.

Nos 02 (dois) processos acima, foram anexados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Intime-se o(a) Exequente para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da CDA para contrarrazões, sob pena de indeferimento.

2001.39.00.005333-5EXECCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : CONCRETISE LTDA e outros.

2001.39.00.006229-9EXECCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ROCKY VIDEO LOCADORA LTDA ME e outras

AUTOS COM DECISÕES

Nos 02 (dois) processos acima, foram anexadas DECISÕES com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Dispõe o caput do art. 578 do Código de Processo Civil: "A execução fiscal (art. 585, V) será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado." No caso presente o(a) executado(a) é domiciliado(a) em Parnaíba, PI, município que integra a jurisdição federal da Subseção Judiciária de Marabá, PA, logo, entendendo que a presente Execução Fiscal não poderia ter sido aqui intentada, mas sim no domicílio do(a) executado(a). Assim sendo, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Juízo Federal de Piau, PI dando-se baixa na distribuição.

2000.39.00.000910-5EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : S ROCHA E CIA LTDA

2000.39.00.000912-0EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : S ROCHA & CIA LTDA

AUTOS COM SENTENÇAS

95.0000600-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : MARCOS MARCELINO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS/CLTDA
ADVOG. : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
Adv° : PA6263 - Milton José de Andrade Lobo
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00 (oitenta reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas finais indevidas, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.004733-0EXECCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1544 - LUIS ROBERTO MEIRA
EXCDO : S L MAIA e outros
SENTENÇA : Vistos etc. (...) Pelas razões acima expendidas, sem título executivo tenho que é juridicamente impossível o processamento da ação pela via processual eleita, pelo que acolho a exceção de pré-executividade para tornar sem efeito o despacho de fl. 14, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. P. R. I.

1997.39.00.005508-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : PRICON CONSTRUCOES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOG. : PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos etc. (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos para declarar a nulidade do crédito executando, determinando, por conseguinte, a extinção do processo de execução nº 1996.0001110-9. Junte-se aos autos da execução cópia da sentença. Condeno o(a) embargado(a) ao pagamento de honorários advocatícios os quais arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa nos embargos, em atenção ao disposto no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.005873-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : VOLTS ENGENHARIA LTDA
ADVOG. : PA7930 - ANDRE RAMI BASSALO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento), já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abrangendo essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8 / DF, AC 96.01.15142-7 / MG). Custas finais indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.008632-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : LOCAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
Adv° : PA3609 - Ione Arrais Oliveira
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento), já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abrangendo essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8 / DF, AC 96.01.15142-7 / MG). Custas finais indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1997.39.00.009730-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S/A
ADVOG. : PAA190 - ANTONIO VILLAR PANTOJA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, ausente os pressupostos de admissibilidade, extingo o feito sem análise do mérito nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condeno o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento), já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abrangendo essa verba. Precedentes do e. TRF 1ª Região, (AC 1998.01.00.096460-8 / DF, AC 96.01.15142-7 / MG). Postulou a embargada a condenação da embargante ao pagamento da indenização decorrente de litigância de má fé. Entendo incabível o pleito indenizatório, porque os embargos do devedor não constituem a via adequada para sua formulação, cuidando apenas de discutir a viabilidade ou não do título executivo, sem constituir-se em processo de conhecimento. Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nos 02 (dois) processos acima, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos etc. (...), Ante o exposto, julgo improcedentes os Embargos do Devedor. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios em 20 % (vinte por cento), já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69 abrangendo essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8 / DF, AC 96.01.15142-7 / MG). Custas indevidas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publicada a presente e intimadas as partes, fica desde já determinado o prosseguimento da execução, eis que de natureza definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.39.00.002350-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : AMAZONIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A
ADVOG. : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Francisco Brasil Monteiro

2000.39.00.003495-9EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTI : FARMA PENA LTDA
ADVOG. : PA5073 - EMANUEL RAJOL LOBO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA4286B - Joaquim Moreira Rocha

2000.39.00.004666-8EXECCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : COLEGIO HELENILDA COSTA S/C LIMITADA
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 19, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

DIMIS DA COSTA BRAGA
Juiz Federal Substituto
RAIMUNDO MACHADO VILHENA
Diretor de Secretaria

BOLETIM N° 044
EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 30/04/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.001005-3
Autor : JOSÉ RINILTON MARINATO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. A apelante está isento de custas por força do disposto no art. 24-A, da Lei 9.028/95, com redação dada pela MP nº2.102-28/2001. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

EXPEDIENTES DO DIA 05/06/2001
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 35 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. ..., destes autos. Intime-se."

Proc. : 2000.39.02.000543-0
Autor : SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEFL E INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000860-8
Autor : RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001197-6
Autor : JOÃO MARCAL COLARES DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001429-1
Autor : DOMINGOS MOTA FERREIRA
Advog. : Elias de Sousa Marinho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001478-8
Autor : RAIMUNDO DO NASCIMENTO LEITE
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001716-4
Autor : AMARILDO DA SILVA CARNEIRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001721-2
Autor : DELZUITO DOS SANTOS MILEO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001729-4
Autor : RAIMUNDO BRITO BRAZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001816-5
Autor : LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001829-5
Autor : TEREZINHA DE JESUS DO VALE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001831-5
Autor : VICENTE MIRANDA DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001834-3
Autor : DJALMA GOMES DE ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001840-4
Autor : JOÃO DOS SANTOS DUARTE
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001844-5
Autor : MARIA CREUCI BRANCHES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001845-8
Autor : MARLUCE MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002018-3
Autor : JOSÉ MARTINS DE SOUZA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002084-5
Autor : FRANCISCO FRANCION DE MACEDO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002087-3
Autor : JOSÉ ADELINO BERNARDO DE SANTIAGO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002141-0
Autor : NOEL SOARES ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002521-0
Autor : RAIMUNDO OLIVEIRA MAIA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002539-4
Autor : ISAIAS MORAIS MIRANDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002788-2
Autor : ARMANDO SOBRAL DOS ANJOS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002789-5
Autor : JOSÉ FERREIRA GOMES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002796-9
Autor : FRANCISCO PEREIRA CRUZ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002798-4
Autor : EDNEIA MARINHO DE NAZARÉ
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002808-9
Autor : DAVID RAMOS DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002811-1
Autor : JAIR GASPARINI
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002816-5
Autor : MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FONSECA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002817-8
Autor : IOLANDA CARDOSO COSTA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000044-1
Autor : MANOEL LOPES DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000050-2
Autor : EDIVALDO SILVA GOMES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000053-0
Autor : ANA MARIA NOGUEIRA LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000055-6
Autor : INÁCIO PINTO DE SOUSA FILHO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000058-4
Autor : DENNIS NOBREGA DA COSTA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2001.39.02.000110-6
Autor : ADALTO ANTONIO DE MORAES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos 20 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

Proc. : 2000.39.02.000223-3
Autor : DINAIR DOS SANTOS ALMEIDA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000346-6
Autor : EDUARDO VIEIRA DE ANDRADE
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000595-4
Autor : INÁCIO CORREA VINHOTE
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000614-8
Autor : MARIA DE NAZARÉ MACHADO DOS SANTOS
Advog. : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000730-1
Autor : VALDEZ SALES BARBOSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000782-6
Autor : ANTONIO LIDUÍNO BRAGA DO NASCIMENTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000792-8
Autor : PEDRO DE JESUS VIEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000817-8
Autor : NEIDE JOSÉ MARINATO

Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000821-3
Autor : MIGUEL LUCAS CASTRO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000842-0
Autor : LUCIVALDO ANDRADE DE BRITO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000868-0
Autor : MARIA NILZA BATISTA BARROS
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000960-9
Autor : SELMA CARNEIRO DA ROCHA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000964-0
Autor : JOCELIN PESSOA DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000968-0
Autor : ELIAS BAIMA PESSOA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000996-0
Autor : MARIA DE JESUS BENTES PINTO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001186-1
Autor : MARIA HELENA PEREIRA FERNANDES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001232-2
Autor : ANA MARIA FERREIRA ARAÚJO
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001411-8
Autor : FRANCISCO IOMAR RABELO DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001413-3
Autor : MARIA DO SOCORRO SOUSA NUNES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001422-2
Autor : ANTONIO RAIMUNDO ARAÚJO DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

BOLETIM Nº 043

EXPEDIENTES DO DIA 05/06/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 99.000173-4
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : PENA TAXI AEREO LTDA

SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 15, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pagas conforme documento às fls. 23. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

Nos 08 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. ..., declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

Proc. : 95.0015110-9
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : POSTO PROGRESSO LTDA

Proc. : 1997.39.02.000563-9
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : ISAJTINA COIMBRA DOS SANTOS

Proc. : 1997.39.02.001050-4
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : SILVIO TADEU DOS SANTOS

Proc. : 1999.39.02.001143-9
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Proc. : 1999.39.02.001144-1
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Proc. : 1999.39.02.001181-0
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Proc. : 2000.39.02.002586-5
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

Proc. : 2000.39.02.002826-7
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : DENIS RODRIGO REGO MAIA

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. : 2000.39.02.000261-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
Procur. : Marcus Alexandre Ribeiro Fidells
Excd. : ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON

SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição de fls. 19, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pagas às fls. 07. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 12/06/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. ..., declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

Proc. : 97.39.02.001203-5
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : BENEDITO FREITAS DA COSTA ME

Proc. : 99.39.02.001159-7
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : MODELO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CLASSE: 13.101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. : 89.0000406-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Cláudio Chequer

Réu : CAMILO LÉLIS DA SILVA E IVALDO MELO DOS SANTOS GATO
Advog. : Dennis Jorge Vieira Jennings e Rosa Monte Macambira
SENTENÇA : "Ante o exposto, julgo inepta a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em relação ao acusado IVALDO MELO DOS SANTOS GATO, por não atender às disposições do art. 41, do Código de Processo Penal, resolvendo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, I c/c 295, I, do CPC. P.R. I."

EXPEDIENTES DO DIA 13/06/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 97.39.02.000126-6
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : VARIG AGROPECUARIA SA

SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. ..., declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pagas conforme documento às fls. 78. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

Proc. : 2000.39.02.000068-2
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : R D X CHAGAS

SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme informado na petição de fls. 17, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Dispensa de custas em face da irrisoriedade do valor devido, de tal forma que a relação custo/benefício, por ser desproporcional, não traduz a utilidade exigida como parte do binômio formado pelo interesse de agir na exata medida em que deixa de trazer o proveito econômico visado pela cobrança de crédito. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

CLASSE: 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 96.0015925-4
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Aldenor de Souza Bohadana Filho
Excd. : INDUSTRIA MADEIREIRA SUL LTDA

SENTENÇA : "(...). Amparado no permissivo contido no art. 1º, I da Lei nº 9.441/97, HOMOLOGO a petição do exequente juntada às fls. 35, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, por faltar ao exequente interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido. P. R. I."

CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA : "Vistos, etc. 1. Satisfeita a obrigação, conforme comprova a petição e documentos de fls. ..., declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. 2. Custas pagas conforme documento às fls. 3. Levante-se a penhora, se houver. 4. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição e anotações de estilo. S. P. R. I."

Proc. : 2000.39.02.000755-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Procur. : Noeli Franco Ernesto
Excd. : PEDRO AMÉRICO VIEIRA NOVOA

Proc. : 2000.39.02.000262-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Procur. : Daniel Lacerda Farias
Excd. : FRANCISCO LEITE DA SILVA FILHO

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 26/04/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA : "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar a(o) Autor(a) ... a diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 16,06%, referente ao mês de janeiro de 1989, e seus reflexos posteriores. Julgo improcedente, em conformidade com a fundamentação, a pretensão quanto ao outro índice e valor pleiteado na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago a(o) Autor(a) ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-29/2001. P.R. I."

Proc. : 2000.39.02.000783-9
Autor : FRANCISCA SILVA DE AGUIAR
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Proc. : 2000.39.02.001001-2

Autor : ANGEILA AUGUSTA DE SOUSA PEDROSO
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 30/04/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 05 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar a(o) Autor(a).... a diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago a(o) Autor(a) ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-30/2001. P.R.I."

Proc. : 2000.39.02.000352-7
Autor : BENTO ALVES FERREIRA
Advogado : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000609-0
Autor : ALTINA LOBATO DA SILVA
Advogado : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000737-0
Autor : FERNANDO SANTOS
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000963-7
Autor : LUCENILZA ROCHA BENTES
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.001389-1
Autor : JULIA REGINA CRUZ COHEN
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 05 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar a(o) Autor(a).... as diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago a(o) Autor(a) ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-30/2001. P.R.I."

Proc. : 2000.39.02.00337-7
Autor : JUVENAL COSTA SOUZA
Advogado : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.00370-5
Autor : ELENIR ZANELATO
Advogado : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.00957-6
Autor : MANOEL FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.01244-0
Autor : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA E OLIVEIRA
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.002530-0
Autor : ESTER AMAZONAS MARINHO
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Nos 03 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar a(o) Autor(a).... a diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 16,06%, referente ao mês de janeiro de 1989, e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago a(o) Autor(a) ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-30/2001. P.R.I."

Proc. : 2000.39.02.000330-8
Autor : FLORISVALDO ALVES PEREIRA
Advogado : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000618-9
Autor : JOÃO GERALDO DA COSTA
Advogado : Oscar Damasceno Filho
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 2000.39.02.000803-5
Autor : MARIA ZENITA SANTOS DOS ANJOS
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

EXPEDIENTES DO DIA 09/05/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 2000.39.02.000246-5
Autor : COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao Autor COSMO DOMINGOS DE OLIVEIRA a diferença de correção monetária, não creditada na respectiva conta fundiária, representada pelo índice de 44,80% referente ao mês de abril de 1990, e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago ao Autor ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o Autor pagar metade das custas. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-30/2001. P.R.I."

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Proc. : 2000.39.02.000559-8
Autor : SÉRGIO BARRETO SILVA
Advogado : Raimundo Nivaldo S Duarte e Outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, rejeito as preliminares argüidas e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Ré, Caixa Econômica Federal, a pagar ao Autor SÉRGIO BARRETO SILVA as diferenças de correção monetária, não creditadas na respectiva conta fundiária, representadas pelos índices de 16,06% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), e seus reflexos posteriores. Julgo improcedentes, em conformidade com a fundamentação, as pretensões quanto aos demais índices e valores pleiteados na inicial. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados da data da citação. O valor efetivamente apurado deverá ser pago a(o) Autor(a) ou depositado à disposição deste Juízo. Custas e honorários conforme o art. 21, caput, do CPC, devendo cada litigante suportar os honorários de seu patrono, e o(a) Autor(a) pagar metade das custas, nos termos da fundamentação. A Ré está isenta de custas, por força do disposto no art. 24-A, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.102-30/2001. P.R.I."

EXPEDIENTES DO DIA 17/05/2001
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos 02 processos a seguir foi prolatada a seguinte SENTENÇA: "(...) Ante todo o exposto, julgo extinto o processo se julgamento do mérito, face à ilegitimidade do Autor para propor a presente ação, ex vi do art. 267, inciso VI, duas últimas figuras, do CPC. Descabe condenação do Autor em custas processuais, por isenção legal (art. 4º da Lei nº 9.289/96). P.R.I."

Proc. : 2001.39.02.000378-0
Autor : MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFÍRIO/PA
Advogado : José Cabral
Réu : AVERALDO PEREIRA LIMA
Advog. : Sebastião de Sousa Maia

Proc. : 2001.39.02.000379-3
Autor : MUNICIPIO DE SENADOR JOSE PORFÍRIO/PA
Advogado : José Cabral
Réu : AVERALDO PEREIRA LIMA
Advog. : Sebastião de Sousa Maia

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 19/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006499-3 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 01600 - Acao Ordinaria/FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006500-3 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : MARIA DA CONCEICAO ANDRADE PAIVA
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006501-6 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - Acao Possessoria
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA9773 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO : LUIZ ALBERTO MADEIRA PANTOJA E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006502-9 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS
REQTE : NADIR DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO : PA6688 - NOZOR JOSE DE SOUZA NASCIMENTO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006504-4 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : AFONSO DE JESUS DE SOUZA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006505-7 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 01300 - Acao Ordinaria/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA MARIA RAIOL GONCALVES E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006507-2 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - Acao Possessoria
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : PAULO LUIZ FERREIRA BRITO E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006508-5 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - Acao Possessoria
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : SIDNEY BEZERRA DO NASCIMENTO E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006509-8 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: ANA LIDIA DA COSTA LINHARES
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006510-5 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: CARLINDO DA SILVA GOMES E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006511-8 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: WALDIR FERNANDO ACCARINO GROBERIO E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006512-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: MARIA TRINDADE OLIVEIRA DA COSTA E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006513-3 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: EUDES SOUZA DA SILVA E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006514-6 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: JOSE LUIS PAGLIUCA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006515-9 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006516-1 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO: VALDEILINO SALGADO VIEIRA E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006538-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: BETA SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: PA7254 - JEAN DE JESUS NUNES
IMPDO: COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCI
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006541-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: LILIAN PESSOA OLIVEIRA DE BARAUNA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006542-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: LUIZA CHAVES COELHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006543-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: LUIS FERNANDO PONZI PEREIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006544-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MANOEL WLADIMIR PICANCO CAMPELO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006545-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARCIA CRISTINA GADELHA BARBOSA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006546-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA ALICE RUTOWITCZ ALENCAR
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006547-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA APARECIDA BRITO URQUIOLA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006548-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA DE FATIMA ESTRELA PINTO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006549-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA DE FATIMA FERREIRA VIEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006550-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA DE FATIMA SOARES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006551-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JOSE NAZARENO MARTINS GOMES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006552-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JOAO CARLOS BARBOSA DE MELO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006553-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JAIME PIMENTEL PEREIRA FILHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006554-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MAURICIO DE MELO ALVES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006555-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MAURICIO DA CONCEICAO SARGES
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006556-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARLI SADIMI IWASAKI
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006557-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA LAURA NASCIMENTO DE FIGUEIREDO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006558-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006559-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA ESTHER SABBA CORREA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006560-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MARIA HELENA VASCONCELOS FERREIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006561-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JADER PADUL DE LIMA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006562-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: SONIA MARQUES CARVALHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006563-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: SONIA MARIA CUNHA MOURA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006564-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: SANDRA NAZARE DE CARVALHO TEIXEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006565-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: RITA DE CASSIA CHARCHAR DE OLIVEIRA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006566-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: RAIMUNDO NONATO CALANDRINI DE AZEVEDO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006567-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: NILZA MARIA PEREIRA BARRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006568-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MELQUISEDEC DA SILVA FARIAS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006569-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: MAURO SANTOS FERREIRA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006570-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: CARLOS ALBERTO ROSA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006571-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: CARMEN LUCIA DA SILVA SANTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006572-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006573-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ARMANDO JOSE PEREIRA RODRIGUES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006574-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ANTONIO TADEU RODRIGUES MALCHER
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006575-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ANGELA MARIA CHAVES HOLANDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006576-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ANA MARIA DOS SANTOS CASTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006577-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ANA LUCIA CALDAS DA SILVA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006578-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: AMALIA DE NAZARETH DA FONSECA MACEDO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006579-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ADIVALDO ALBUQUERQUE ARAUJO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006580-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JACKSON DO COUTO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006581-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: INES UCHOA LIMA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006582-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: ILIO FERNANDES DUARTE
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006583-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: HERALDINO FABIANO DO NASCIMENTO ARAUJO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006584-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: GERSON MOREIRA MARTINS
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006585-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: GERALDO ARNAUD DOS SANTOS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006586-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: FERNANDO ROBERTO BRAGA MOURA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006587-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: EDUARDO ROSSETI FILHO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006588-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: EDILSON BERNARDINO COUTINHO TAVARES
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006589-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: CARMERINDO MARIA ALÊNCAR PAIXAO JUNIOR
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006590-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: CARMEN SILVA GOMES CARNEIRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006591-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: LIGIA GRELO CARIM
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006592-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: LAURA JULIANA HOLANDA DE LIMA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006593-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: KARLA MACIEL GORAYEB
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006594-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA REGO
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006595-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: JOSE RENATO MERCES MACHADO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006596-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOGADO: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO: EUDA BENTIVE BRAGA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006598-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: CELINA PENA FROTA DE ALMEIDA KOURY
ADVOGADO: PA5332 - EDUARDO DE ALMEIDA GALLO
IMPDO: DIRETOR PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006599-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ROMA VEICULOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006600-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RECAPAGEM LIDER LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006601-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CAFES FINOS BELEM LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006602-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: R L J COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006603-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ROMA VEICULOS LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006604-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FROTA OCEANICA E AMAZONICA SA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006605-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EPBAM - EMPRESA DE PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA S/C LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006606-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ELETROLUZ MATERIAL ELETRICO LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006607-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CAMILO PEDRO NASSER
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006608-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CONSTRUO ENGENHARIA INDUSTRIA COM. E PARTICIPACOES LTDA
VARA: 6

PROCESSO : 2001.39.00.006609-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CODISBEL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006610-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL

EXCDO: ENCICON ENGENHARIA CIVIL E
CONSTRUCOES DA AMAZONIA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006611-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ODONTOCRED ASSISTENCIA ODONTOLOGICA
SC LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006612-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA DELICIDADE
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006613-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SAO BERNARDO INDUSTRIAL SA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006614-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TRANSNORTE LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006615-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EMPRESCA ALIMENTOS SA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006616-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALENCAR SERV AUX DE TRANSP AERIOS
LTDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006617-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ALENCAR SERV AUX DE TRANSP AERIOS
LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006618-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: M N SANTOS SERVICOS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006619-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JORGE GABRIEL DA SILVA LEAL
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006620-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM PESCA SA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006621-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM PESCA SA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006622-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELEM E ALMBIDA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006623-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BANCO AMERICA DO SUL SA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006624-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BANCO AMERICA DO SUL SA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006625-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SERMIL SERRARIA MINEIRA LTDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006626-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPT: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NO
ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006627-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MUNICIPIO DE MAE DO RIO
ADVOGADO: PA4288 - MAURO CESAR LISBOA DOS
SANTOS
REQDO: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATISTICA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006628-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPT: BOS S INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO: PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
IMPDO: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006643-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MUNICIPIO DE BELEM
ADVOGADO: PA3943 - LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
REQDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 2001.39.00.006498-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL: 1999.39.00.007389-0 CLASSE: 13101
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: IDENOR GONCALVES DOS SANTOS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006503-1 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002409-7 CLASSE: 4100
EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBD: IZIDRO FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006506-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004160-0 CLASSE: 4100
EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
EMBD: JOSE MIGUEL RAMOS DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: PA96 - MIGUEL BRASIL CUNHA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006517-4 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004289-0 CLASSE: 4100
EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
EMBD: NAIL DE PIMENTA DA SILVA
ADVOGADO: PA7438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006518-7 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.002488-9 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: MARIA ODETE FERREIRA FARO
ADVOGADO: PA1041 - MARIA CILJINA MENEZES VIEIRA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006519-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004840-3 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: HITOSHI IKEDA E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES
SOUZA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006520-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: ADEMAR DE LIMA GOMES
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006521-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: LUIS OLIVEIRA TRINDADE
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006522-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006523-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: FRANCISCO HONORATO DE SOUZA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006524-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: FRANCISCO SILVA RODRIGUES
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006525-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: JOSE ASTROGILDO FARIAS DE FREITAS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006526-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: JOAQUIM DA CONCEICAO SANTOS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006527-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: MANOEL CUNHA RODRIGUES
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006528-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: MARIA ALICE DE OLIVEIRA FARIAS
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006529-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: RUI MARTINS GOMES
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006530-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: JOSE COSTA FONSECA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006531-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: JOSE ROBERTO CORRUA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006532-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: RUI ROZAR BAULENA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006533-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: MARIA PEREIRA ALVES
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006534-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: PAULO DARCI STURM
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006535-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1997.39.00.005663-5 CLASSE: 15600
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: PEDRO ROBERTO SOUZA DA COSTA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006536-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001412-2 CLASSE: 1600
EXQTE: EDSON RODRIGUES BARRETO E OUTROS
ADVOGADO: PA6663 - ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006537-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001190-5 CLASSE: 1600
EXQTE: JOSE DORIVALDO PINHEIRO SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: PA7414 - EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006539-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 09200 - Acao CAUTELAR INOMINADA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: RIO GRANDE PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006540-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: FABIANA MENDES COSTA EMILIANO
ADVOGADO: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006597-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.007919-0 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
REU: JOSE HIRAN LOPES SERENI E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006629-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 00.0018803-4 CLASSE: 5101
EXQTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
EXCDO: ORLANDO MARTINS FONSECA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006630-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 91.0001348-0 CLASSE: 9200
EXQTE: UNIAO FEDERAL E OUTRO
EXCDO: COMAC NORTE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO: PA4670 - LUIZ OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006631-2 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0001240-5 CLASSE: 1500
EXQTE: LUCIO RIBEIRO DOS PRAZERES E OUTROS
ADVOGADO: PA5077 - MARCELO SILVA DE FREITAS
EXCDO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006632-5 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.00015001-3 CLASSE: 1300
EXQTE: ANTONIO MARCOS DAS NEVES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006633-8 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO

PRINCIPAL: 95.0006802-8 CLASSE: 11100
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD: JOSE ALBERTO B SANTOS
EXCDO: MANACHES FURTADO LACERDA E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006634-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0004955-6 CLASSE: 1300
EXQTE: JOAO AUGUSTO BRITO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA3759 - EVANDRO CARLOS FERREIRA MONTEIRO
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006635-3 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0005464-9 CLASSE: 1300
EXQTE: IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: PA96 - MIGUEL BRASII CUNHA E OUTRO
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006636-6 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 96.0007897-1 CLASSE: 1300
EXQTE: ROSANA MARIA OLIVEIRA GEMAQUE
ADVOGADO: PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
EXCDO: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DO PARA - CEFET/PA
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006637-9 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002114-4 CLASSE: 1300
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: TREVUS PIZZARIA LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: PA6803 - ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS E OUTROS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006638-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.002984-4 CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: URANA HARADA ONO
ADVOGADO: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006639-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1997.39.00.012644-3 CLASSE: 1300
EXQTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP E OUTROS
ADVOGADO: PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
EXCDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006640-1 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.001701-3 CLASSE: 1300
EXQTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EXCDO: MARIA DO SOCORRO SALES DE ANDRADE MACHADO E OUTRO
ADVOGADO: PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006641-4 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 1998.39.00.010355-9 CLASSE: 1600
EXQTE: GERALDO BENTES DE MATOS
ADVOGADO: ~ - COSME SOUZA SANTOS
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006642-7 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 2000.39.00.001224-1 CLASSE: 11100
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: NAIDE DE JESUS FONSECA
PROCURAD: SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
VARA: 2

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2001.39.00.006540-0 PROT: 19/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: FABIANA MENDES COSTA EMILIANO
ADVOGADO: PA5382 - PAULO OLIVEIRA
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

IV- NAO HOUVE IMPUGNACAO
V- DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS 00105
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00041
REDISTRIBUIDOS 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00147
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00021

BELEM, 19/06/2001
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 18/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS
I) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.006471-8 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: RAIMUNDA SANTANA DE CASTRO GONCALVES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006474-6 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 01300 - Acao ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR: BENEVENUTO MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA6467 - AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
REU: UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA)
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006475-9 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: SOTAVE NORTE S/A
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE GOIAS
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006476-1 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REQDO: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS FLORIDA S/A
J. DEPR.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SANTANA/AP
VARA: 7

PROCESSO : 2001.39.00.006479-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 01701 - Acao ORDINARIA/SISTEMA FINAN
AUTOR: ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO
ADVOGADO: PA4089 - JOSE ORLANDO GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2001.39.00.006480-7 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: DJALMA DE ANDRADE
ADVOGADO: PA10329 - DJALMA DE ANDRADE
IMPDO: VICE-DIRETOR DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONAUTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA: 4

PROCESSO : 2001.39.00.006481-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05101 - Acao DE CONSIGNACAO EM PAGAM
AUTOR: GOVERNO DO JAPAO
ADVOGADO: PAT11B - TSUGUO KOYAMA
REU: FRANCISCO MARIO LUCENA NUNES E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO : 2001.39.00.006483-5 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: CECILIO DO REGO ALMEIDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARANA
VARA: 1

PROCESSO : 2001.39.00.006484-8 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: IRIZALDO CASTRO DE ARAUJO
J. DEPR.: JUIZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO AMAZONAS
VARA: 2

PROCESSO : 2001.39.00.006485-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: PADARIA E CONFEITARIA ELIANE LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE NITERÓI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006486-3 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: PA4360 - JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006487-6 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: ROSILENE FERNANDES XAVIER E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006488-9 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: ANTONIO PANSANI E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006489-1 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: MARIA ORINEIDE SILVA DOS SANTOS E OUTRO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006490-9 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: MARCO ANTONIO MAUES MATOS E OUTRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006491-1 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: ARNALDO FREIRE DE LIMA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006492-4 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006493-7 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: ARISTEU MARQUES NEVES
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006494-0 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA SALGADO E OUTRO
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006495-2 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA977 - ROSOMIRO CARRAIS B TORRES DE CASTR
REQDO: MARIA DO SOCORRO BARATA PAREDES E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006497-8 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: NEMIAS GERHARDT BEZERRA
ADVOGADO: SP154134 - RODRIGO DE PAULA BLEY
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM/PA
VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.006464-4 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2000.39.00.006655-3 CLASSE: 3300
EMBT: RADIO CIDADE MORENA FM LIMITADA
ADVOGADO: PA7302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO
EMBD: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA1178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006470-5 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
PRINCIPAL: 2001.39.00.004150-9 CLASSE: 9200
AUTOR: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: PA9742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006472-0 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 10400 - EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPE
PRINCIPAL: 2000.39.00.011684-5 CLASSE: 1100
REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
ADVOGADO: RJ89665 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA
REQDO: INDÚSTRIA TREVO DO PARA S.A. E OUTRO
ADVOGADO: SC7987 - TANIA REGINA PEREIRA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006473-3 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2000.39.00.011684-5 CLASSE: 1100
REQTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
ADVOGADO: RJ89665 - LIDIANE DUARTE NOGUEIRA
REQDO: INDÚSTRIA TREVO DO PARA S.A. E OUTRO
ADVOGADO: SC7987 - TANIA REGINA PEREIRA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006477-4 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUÍZ SINGUL
PRINCIPAL: 2000.39.00.012617-0 CLASSE: 15600
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: CLEITON RODRIGUES DA SILVA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006478-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 07300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRAT
PRINCIPAL: 2001.39.00.005407-1 CLASSE: 9200
REQTE: UNIÃO FEDERAL
PROCURAD: ELMAR LUIS KICHEL
REQDO: MARIA AUXILIADORA BARRA MARTINS E OUTROS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006482-2 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL: 1997.39.00.000486-5 CLASSE: 13101
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: CARLOS ROBERTO DE PAIVA COSTA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006496-5 PROT: 18/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.004266-8 CLASSE: 4100
EMBT: UNIÃO FEDERAL
EMBD: CLAUDINA DIAS E SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA2328 - MILTON ALENCAR VIEIRA
VARA: 2

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00021
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA 00008
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00029
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO 00010
BELEM, 18/06/2001
FÁBIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUÍZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DATA: 15/06/2001

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUÍZ FEDERAL, DR. RUBENS
ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.006395-1 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: ANA CARLA DA SILVA CRAVEIRO
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
IMPDO: COMANDANTE DA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO - ESSEX
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006396-4 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: FRANCISCO ADAILSON SOUZA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS

IMPDO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA
AERONÁUTICA - EEAR
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006397-7 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: MADEIRAS SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO: PA9497 - MARCELO MIRANDA CAETANO
REQDO: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RE
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006398-0 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE: FÁBIO MAGALHÃES DE DEUS E OUTROS
ADVOGADO: PA9841 - WITAN SILVA BARROS
IMPDO: COMANDANTE DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS - ESSA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006399-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 05204 - JUSTIFICAÇÃO
JFTE: LUIZ ALBERTO DA SILVA BENTES
ADVOGADO: PA8119 - CLAUDETE DE NAZARE BARBOSA MESQUITA
JFDO: UNIÃO FEDERAL
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006401-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 07300 - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRAT
REQTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU
ADVOGADO: PA5670 - INOCÊNCIO MARTINS COELHO JUNIOR
REQDO: DOMINGOS DINIZ
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006404-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: LEONORA DOS SANTOS GOMES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006405-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: ROSALBA COLOBOVANTE DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006406-9 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: LUZIA DA SILVA FERREIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006407-1 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: ERONEIDE VIEIRA BARRETO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006408-4 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: LINDETE PARANATINGA SERIQUE
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006409-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: ARMELINA MARTINS DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006410-4 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: EDNA MARIA GRACIANO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006411-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NÁS EMPR BENEF E INDUST DE
MINÉRIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUÍZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006412-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATÓRIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NÁS EMPR BENEF E INDUST DE

MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006413-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR BENEF E INDUST DE
MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006414-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: LEONAN ANDRADE MAIA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006415-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: NIZONEIDE OMENA ALVES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006416-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: HORMEZINDA SANDALA ARANTES MAIA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006417-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTRR BENEF E
INDUST DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006418-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEF E INDUST
DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006419-9 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEF E INDUST
DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006420-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEF E INDUST
DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006421-9 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEF E INDUST
DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006422-1 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREG NAS EMPR DE EXTR BENEF E INDUST
DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E ALMEIRIM
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006423-4 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOSE CUPEUA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006424-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA

REQTE: DIRCE MARTINS DE OLIVEIRA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006425-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: DARLINDO MIRANDA DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006426-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: PEDRO DE JESUS FIGUEIREDO SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006427-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: HUIRAJA DE SA ALMEIDA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006428-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CARLOS PEREIRA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006429-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: IVANILDA SILVA PIMENTEL
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006430-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: IRONETE DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006431-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ESPOLIO DE ZELIO GALUCIO DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006432-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MANOEL DE JESUS SARMIENTO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006433-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ESPOLIO DE WALDOMIRO BESSA DOS REIS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006434-9 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOSEFA PEREIRA DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006435-1 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: DONATO SILVA DE JESUS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006436-4 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: DIORLANDO MIRELES DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006437-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: EMILIANO RIBEIRO DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006438-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006439-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SEBASTIAO DIAMANTINO DO LAGO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006440-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: RAIMUNDO IVAN NOGUEIRA DE ARAUJO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006441-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: IVETE TEREZINHA DE ARAUJO PEDROSO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006442-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SONIA MARIA DE SOUSA ARAUJO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006443-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOSE RICARDO DE JESUS MONTEIRO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006444-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SULLIVAN DOS SANTOS ARAUJO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006445-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SEBASTIANA REGO CORREA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006446-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOAO DA MATA PEDROSO FILHO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006447-9 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006443-1 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CANDIDO PRATA DAS NEVES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006449-4 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SEBASTIAO SOARES DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006450-1 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006452-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FRANCISCO MOURAO SARAIVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006453-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MIGUEL QUINTINO PRATA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006454-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MARIA DE JESUS DA SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006455-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: NEIDE DE BRITO CAMARGO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006456-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FRANCISCO DE LIMA DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006457-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ALEXANDRE LOPES DA MOTA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006458-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CARLOS GERALDO MATOS DOS SANTOS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006459-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ILVA PINTO DE AQUINO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006460-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SELMA DOS ANJOS SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006461-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: JOSE RODRIGUES DA COSTA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006462-9 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: VERONICA DE JESUS PORTELA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006463-1 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: GLORIA DE VASCONCELOS BRANCHES
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006465-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTR. BENEF. E INDUST. DE MINERIOS DE LARANJAL DO JARI E AL.
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006466-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE: WILTON BORGES DO VALE
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHÃO
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006467-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: TRATERRA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006468-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: TROPICO ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA
VARA: 6

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.006393-6 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
PRINCIPAL: 2001.39.00.006195-0 CLASSE: 17100
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO: LUCINERGES TELES DA ROSA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006394-9 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2001.39.00.001213-0 CLASSE: 1702
REQTE: ZILMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006400-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003679-1 CLASSE: 4100
EMBTE: UNIAO FEDERAL
EMBDO: RIZIO LUIZ DEJARD DE MENDONCA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006402-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003678-9 CLASSE: 4100
EMBTE: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARA - CEFET/PA

EMBDO: ALZIRA COUTINHO RIBEIRO
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006403-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005569-5 CLASSE: 3100
EMBTE: DIRCE ANTONIA VIEIRA SERRA
ADVOGADO: PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
EMBDO: FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006451-4 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 01500 - AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL: 2001.39.00.004739-5 CLASSE: 1500
AUTOR: VERA LUCIA MAIA SAMPAIO CHERMONT
ADVOGADO: PA6942 - ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES
REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE - NUCLEO ESTADUAL NO PARA E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006469-8 PROT: 15/06/2001
CLASSE: 09103 - CAUCAO
PRINCIPAL: 1998.39.00.003460-9 CLASSE: 4200
REQTE: CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
ADVOGADO: PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS E OUTRO
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00069
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00007
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00076
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00069
BELEM, 15/06/2001
FABIO SILVA COSTA
SECRETÁRIO DA AUDIÊNCIA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 13/06/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
II) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2001.39.00.006332-2 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOGADO: SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006348-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOGADO: SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006349-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOGADO: SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELEM/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006350-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOGADO: SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO
IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE BELEM - ESTADO DO PARA
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006351-3 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: ORLANDO NOGUEIRA BARRETO
ADVOGADO: PA7782 - ROSEMARY DOS REIS SILVA
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006352-6 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: ELIANETE LOPES DA SILVA

ADVOGADO: PA8355 - EDILSON NOROES SANTIAGO
IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006353-9 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FRANCISCO AMERICO RODRIGUES E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006354-1 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: RAIMUNDA DO CARMO PICANCO E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006355-4 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: CLAUDIO MACEDO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAPA
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006356-7 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: NILSON PIRES BUIATI
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2001.39.00.006357-0 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA CONTINENTAL VENEER'S LTDA E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DE EXECUCAO FISCAL DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006358-2 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JORGE RIBAMAR BARBOSA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006359-5 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: AR FRIO DA AMAZONIA S/A
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006360-2 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIA DE NAZARE PEREIRA RODRIGUES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006361-5 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006362-8 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIA DE NAZARE DA SILVA SACRAMENTA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006363-0 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: EDNA MOURA MELO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006364-3 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E

AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: ANIBAL GOMES PEREIRA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006365-6 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: IRAN PIEDADE DE ALMEIDA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006366-9 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: FRANCISCO M. NETO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006367-1 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JOSE FRANCISCO CASTRO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006368-4 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: LAERCIO SOUZA RIBEIRO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006369-7 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: EDILSON GOMES REGO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006370-4 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006371-7 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: OSINIRA SANTANA MONTEIRO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006372-0 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JOAO SIMOES
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006373-2 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: CLARA CARDOSO DE LIMA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006374-5 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JOEL MONTEIRO SALDANHA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006375-8 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: ADELINO SILVA MESQUITA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006376-0 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: JOAO COSTA MORAES
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006377-3 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: OTAVIO CORREA DA SILVA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006378-6 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: HENRIQUE DA SILVA COSTA
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006379-9 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARISA TAPAJOS CONCEICAO
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006380-6 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO: PA2730 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO: MARIO BORGES JUNIOR
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006382-1 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006383-4 PROT: 12/06/2001
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BEIJAMIN ALMEIDA
VARA: 6

PROCESSO: 2001.39.00.006384-7 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
ADVOGADO: SP68650 - NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006385-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR: AMAZONAS INDUSTRIAL ALIMENTICIA S/A - AMASA
ADVOGADO: PA6467 - AFONSO ARINOS DE A. LINS FILHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 4

PROCESSO: 2001.39.00.006387-5 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: TRANSPORTES SAO LUIZ LIMITADA
ADVOGADO: PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E OUTRO
IMPDO: DIRETOR CHEFE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO PARA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006388-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 05103 - ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS
REQTE: MUNICIPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADO: PA6007 - MANASSÉS ALVES DA ROCHA
REQDO: NARCISO ARAGAO DE SOUZA
VARA: 3

PROCESSO: 2001.39.00.006389-0 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: ASTEC - ART SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: MA4670 - MAURICIO GONCALVES VIEIRA FILHO
IMPDO: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
VARA: 2

PROCESSO: 2001.39.00.006390-8 PROT: 13/06/2001
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID

IMPTE: MARIZA ALEXANDRINO PINHEIRO
 ADVOGADO: PA8775 - MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA
 IMPDO: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO REGIONAL DE
 CONTABILIDADE DO PARA
 VARA: 1

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2001.39.00.006381-9 **PROT:** 12/06/2001
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL: 2001.39.00.003864-8 **CLASSE:** 4100
EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBD: ERMELINDA DO ROSARIO MOUTINHO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVESSOUSA
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006382-1 **PROT:** 12/06/2001
CLASSE: 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO S/A E OUTRO
VARA: 7

PROCESSO: 2001.39.00.006386-2 **PROT:** 13/06/2001
CLASSE: 01701 - AÇÃO ORDINÁRIA/SISTEMA FINAN
PRINCIPAL: 2001.39.00.001673-5 **CLASSE:** 9200
AUTOR: WILSON SERIQUE SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA2300 - LUCIO BARRETO BRASIL
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006391-0 **PROT:** 13/06/2001
CLASSE: 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL: 95.0007387-0 **CLASSE:** 1300
EXQTE: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
EXCDO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
VARA: 1

PROCESSO: 2001.39.00.006392-3 **PROT:** 13/06/2001
CLASSE: 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.005244-8 **CLASSE:** 11100
REQTE: I F C - INTERNACIONAL FINANCE CORPORATION
ADVOGADO: PA1586 - JOSE RONALDO VIEGAS PAULO
REQDO: UNIAO FEDERAL
VARA: 5

II- REDISTRIBUÍDOS
PROCESSO: 1998.39.00.005319-3 **PROT:** 14/05/1998
CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
REU: EDMILSON TEIXEIRA DA PAZ
VARA: 3

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS	00042
DISTRIBUÍDOS POR DEPENDENCIA	00005
REDISTRIBUÍDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00048
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO	00033

BELÉM, 13/06/2001
 ANÍZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 RER M.R.F.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 877/2001-PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, Considerando que as Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituídas pelas Portarias nº 806/2000-PGJ, 807/2000-PGJ e 700/2001-PGJ estarão encerrando seus mandatos no próximo dia 10 de julho de 2001; Considerando ter a Administração Superior do Ministério Público reconhecido desvelo, virtudes e méritos dos servidores integrantes das Comissões supracitadas. **RESOLVE:**

Art. 1º - ELOGIAR os servidores JOSÉ VENÍCIUS FRANCO DE OLIVEIRA, DOMINGOS LOPES PEREIRA, MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS, EVERALDO PANTOJA E SILVA, RICARDO AUGUSTO FONSECA PARANHOS, ANNA MARIA MALCHER GILLET, RUI AFONSO MACIEL DE CASTRO, ROSE MARY FERNANDES LOPES, ANTONIO DA SILVA MEDEIROS JUNIOR e CLÉLIA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA, pelo fato de no desempenho de suas funções terem demonstrado competência, dedicação, iniciativa, senso de cooperação e de trabalho em equipe, contribuindo de maneira eficiente para a otimização dos

serviços do Ministério Público Estadual.

Art. 2º - ENALTECER nos funcionários identificados no artigo anterior, o decoro e a serenidade no exercício de seus trabalhos, a prudência na emissão de seus conceitos, durante o desempenho de suas funções.

Art. 3º - DETERMINAR ao Departamento de Recursos Humanos, que anote na ficha funcional dos referidos servidores e onde mais couber, os elogios feitos nesta Portaria, para os fins de direito.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de junho de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 876/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a reforma administrativa implementada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1998, trouxe significativas inovações no que concerne à perda e aquisição da estabilidade, assegurando a manutenção do prazo bienal para a aquisição da estabilidade, ressaltando a complementação do tempo com a avaliação especial de desempenho aos servidores que ainda não haviam concluído o referido estágio;

Considerando que a Constituição Federal deu tratamento diferenciado aos servidores em curso do estágio probatório antes da Emenda Constitucional nº 19/88;

Considerando ainda, o Ofício nº 055/2001/MP/DRH, de 15.03.2001, da Diretora do Departamento de Recursos Humanos informando que este Órgão Ministerial possui servidores sujeitos à avaliação especial de desempenho, conforme disposto no artigo 41, § 4º da Constituição Federal c/c o artigo 28, da Emenda Constitucional nº 19;

Considerando também, os termos dos requerimentos protocolados neste Órgão Ministerial sob os números 5680.01, 5681.01 e 5810.01, datados, respectivamente de 25 e 27.04.01;

Considerando finalmente, o que dispõe o § 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, c/c o artigo 28, da Emenda Constitucional nº 19 e artigo 32, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial com a finalidade de realizar avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório dos servidores MAURO CEZAR COSTA ALVES, PATRÍCIA GUEDES DA SILVA, SANDRO FONSECA FERREIRA, ERASMO CHAVES COELHO, GEÓRGIA CARDOSO HESKETH, MANOEL ADILTON PERES DE OLIVEIRA, MARCELO ANTONIO SILVA MARTINS, RAIMUNDO DE CASTRO FREIRES, ROSIVANE DE SOUZA MENDES, SANDRO GEORGE PALHETA BARBOSA, WALQUIR MENDES DE OLIVEIRA, RENATA CRISTINA DE MATOS MARTINS, ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, DANIEL ANDRÉ LIMA LOPES, EDUARDO MENEZES MATOS, VALDEMAR DE SÁ NOGUEIRA, MARIA JOSÉ RAMOS DA SILVA, MARIO ANGELO CORRÊA MORAES, ALEXANDRE MARCOS DE ASSIS NASCIMENTO, EDNILSON DE OLIVEIRA LARA, EDNILSON SÉRGIO RAMALHO DE SOUZA, EDILMA MARIA PANTOJA DA SILVA, JEREMIAS DA GRAÇA SOUZA, CLEONICE DE MORAES DIAS, ELZA MARIA CONCEIÇÃO DO ROSÁRIO, FRANCISCO SALES LEÃO CORDOVIL e SIRLEY DE MARIA SANTOS DIAS.

Art. 2º - Designar os servidores MARIA DA GLÓRIA NASCIMENTO ARAÚJO, JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA e PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA, para sob a Presidência do primeiro, comporem a presente Comissão.

Art. 3º - Havendo necessidade, poderão os Membros da Comissão instituída na presente portaria solicitar a colaboração da Assessoria Organizacional e Jurídica da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 08 de junho de 2001.

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 2º

Número do Contrato: 005/2001-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Vênus Construções Ltda - CGC/MF nº 83.371.369/0001-38.

Objeto do Contrato: Contratação de obra para adaptação da sede das Promotorias de Justiça, e residência oficial do Ministério Público, na Comarca de Barcarena. Modalidade de Licitação: Convite nº 036/2000-MP/PA.

Valor do contrato originário: R\$ 60.354,58 (sessenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) total.

Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (04.05.2001) - prorrogação de vigência.

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Acréscimo de valor

Valor do Aditamento: Acréscimo de R\$ 7.981,81 (sete mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos) ao valor do Contrato original

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0121.1311

Elemento de Despesa: 4590-51

Data da Assinatura: 20.06.2001

Ordenador de Despesa: Dr. Antônio da Silva Medeiros

COMISSÃO DE CONCURSO

AVISO Nº 016/2001-MP/CC

A COMISSÃO DO X CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA, que em reunião de 13.06.2001, realizou a valoração dos títulos na forma prevista no subitem 12.2 do Edital nº 01/2000-MP/CC, com o cumprimento do disposto no subitem 12.4 do referido Edital pela Comissão Organizadora do Certame, obtendo-se a seguinte pontuação:

NOME	INSCRIÇÃO	MÉDIA FINAL
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO	00832	0,43
ALESSANDRA REBELO CLOS	00030	0,16
ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO	00267	0,36
ALINE CORREA SOARES	00209	0,06
AMARILDO DA SILVA GUERRA	00688	0,25
ANA MARIA MAGALHAES CARVALHO DE RIVERA	00882	0,06
CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA	00491	0,33
CARMEN BURLE DA MOTA	00113	0,06
DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO	00137	0,20
DANIELA SOUZA FILHO MOURA	00439	0,20
FABIA AUSSI DE OLIVEIRA	00199	0,33
FABIO ARAUJO MARCAL	00438	0,20
JAYME FERREIRA BASTOS FILHO	00274	0,23
JOAO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN	00004	0,06
JOAO RONALDO CORREA MARTIRES	00230	0,23
JORGE DELANO DA SILVA	00232	0,13
JOSE EDUARDO CARVALHO ARAUJO	00649	0,23
JOSE EDVALDO PEREIRA SALES	00703	0,13
JULIO CESAR SOUSA COSTA	00252	0,30
LARISSA BRASIL BRANDAO	00293	0,20
LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JUNIOR	00013	0,36
LUCIANA MACIEL RAMOS	00203	0,16
LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA	00193	0,56
LUZIANA BARATA DANTAS	00230	0,06
MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA	00435	0,13
NADILSON PORTILHO GOMES	00653	0,20
NELBA DE SOUZA SIQUEIRA ALMEIDA	00379	0,36
NEY TAPAJOS FERREIRA FRANCO	00836	0,26
PATRICIA DE FATIMA DE CARVALHO ARAUJO	00280	0,23
PAULO ANGELO NOGUEIRA FURTADO	00642	0,20
PAULO ARIAS CARVALHO CRUZ	00001	0,13
PRISCILLA TEREZA DE ARAUJO COSTA	00521	0,13
SANDRO RAMOS CHERMONT	00026	0,33
SILVIA DE SOUZA CANELA	00378	0,36
TULIO CHAVES NOVAES	00202	0,35
VANESSA RAMOS COUTO	00154	0,13
VIVIANA DOS SANTOS COUTO	00034	0,23
VIVIANE LOBATO SOBRAL	00342	0,30
VYLLYA COSTA BARRA	00827	0,26

Belém, 20 de junho de 2001.
 ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
 Procurador-Geral de Justiça, em exercício
 Presidente
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Membro
 RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
 Membro
 UBIRAGUI DA SILVA PIMENTEL
 Membro
 MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
 Representante da OAB/PA.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 16.649

Processo nº: 635 - REO

Origem: 28ª Zona Eleitoral - Belém - Pará.

Autos de Recurso Eleitoral Ordinário com Embargos de Declaração
 Embargante: Rádio Liberdade FM, através de seus advogados, Dr. Hércules Rocha e outros.

Embargado: V. Acórdão nº 16.624, de 03/04/2001 - TRE/PA.

INTERNET: www.ioepa.com.br

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
Embargos de Declaração. Alegação de obscuridade, omissão e contradição. Rejeição. Rejeitam-se embargos declaratórios quando ausentes seus pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos, face a ausência dos requisitos de admissibilidade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 junho de 2001.

@@ Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA- Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.650

Processo n.º: 363/98

Autos de: Reclamação.

Reclamante: Partido dos Trabalhadores – PT, Seção do Pará, por seu Delegado, Sr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo.

Assunto: Propaganda Eleitoral do candidato a Deputado Federal pelo PSDB, João Marques.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE
PROPAGANDA ELEITORAL. PENA DE MULTA. FALCIMENTO. EXTINÇÃO DA PENA.

A pena de multa imposta por propaganda eleitoral irregular ou ilegal extingue-se com o falecimento do agente.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, julgar extinta a pretensão executória do condenado, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO –Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.651

Processo n.º: 698 – REO

Origem: Pará – Breves

Autos de: Recurso Eleitoral Ordinário

Recorrente: Coligação Brevesense do Trabalho – PMDB, PDT e PSB, por seu advogado, Dr. Sábio Giovani Megale Rossetti.

Recorridos: Coligação Renovação e Trabalho – Luis Furtado Rebelo e Sebastião Felix do Nascimento, por seu advogado, Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros.

Assunto: Decisão que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial, sob alegação de falta de provas necessárias e suficientes para configuração do ilícito apontado pelos recorrentes, nos autos do Proc. n.º 095/2000 (15ª Zona Eleitoral). Relator: Juiz RICARDO FERREIRA NUNES.

Recurso Eleitoral. Investigação Judicial. Candidatos a cargos majoritários. Eleição municipal. Abuso de poder econômico. Alegação de prática ilícita de doação de bens, prestação de serviços e outras benesses a eleitores. Precariedade das provas. Não provimento.

Agravo rejeito. Apreciação como preliminar. Instituto desconhecido do direito eleitoral.

No direito eleitoral existem o agravo de instrumento (art. 279 do CE) e o agravo regimental (art. 264 do CE).

Mérito.

A Investigação Judicial por abuso de poder econômico deve estar comprovada de forma inequívoca, absoluta e indubitosa quanto ao vício no equilíbrio da disputa pelo voto popular e não apenas por conjecturas havidas de provas testemunhais fornecidas por aqueles que noticiaram os fatos. Além do mais, provas precárias e insuficientes para macular o equilíbrio e a legitimidade do pleito não ensejam êxito na investigação judicial proposta.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, não conhecer da preliminar de agravo rejeito nos autos; ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, conhece do recurso; e, no mérito, nega-lhe provimento, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer Ministerial. Declarando-se impedido o Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO- Presidente, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES-Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.652

Processo n.º: 021 - MS

Autos de: Mandado de Segurança.

Impetrante: Mager Serviços Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., por seu advogado, Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho.

Autoridade Coatora: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora Yvonne Santiago Marinho.

Assunto: Contra ato comissivo da Comissão Especial de Licitação da Tomada de Preços n.º 138/98 (contratação de empresa para prestação de Serviços Especializados de Vigilância e Segurança Armada).

Relator: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Mandado de Segurança. Comissão de Licitação. Tomada de Preços. Desclassificação de proposta de empresa para prestação de serviços especializados de vigilância e segurança armada. Prazo concedido para apresentação de novas propostas. Alteração da situação física. Adjudicação do objeto da licitação a outra empresa. Contrato celebrado e cumprido. Prejudicialidade por perda de objeto. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, julgar prejudicado o Mandado de Segurança, ante a perda de objeto, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 2001.

@@ Juiz RONALDO MARQUES VALLE -Presidente, em exercício, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE -Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 16.653

Processo n.º: 12 - Redf

Autos de: Recurso sobre Expedição de Diploma.

Procedência: 58ª Zona Eleitoral – Curionópolis/PA.

Recorrentes: 1- Coligação O Progresso Está de Volta, PSDB/PTB/PST/PSD/PV, por seus advogados, Dr. Aldrei Márcia Panato e outros, 2-João Chamon Neto, por seus advogados, Dr. Orlando de Melo e Silva e outros.

Recorridos: 1- Sebastião Curió Rodrigues de Moura, 2- Ademair Alves da Silva, por seu advogado, Dr. Irineu Duira Fernandes.

Assunto: Contra a diplomação de Sebastião Curió Rodrigues de Moura e Ademair Alves de Queiroz, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Curionópolis, eleitos no Pleito do ano 2000.

Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle, por prevenção.

Revisor: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

Diplomação. Recurso. Inexistência de prova pré-constituída. Investigação Judicial não concluída. Preliminar de não conhecimento do recurso. Acolhimento. Ausência dos pressupostos exigidos pelo Art. 262 do CE.

Impõe-se o não conhecimento do recurso, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no Art. 262 do Código Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade; acolher a preliminar de não conhecimento do recurso, ante a ausência dos pressupostos do art. 262 do CE, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO- Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE –Relator, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Revisor, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR – Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.857

Processo n.º: 33-Cons

Autos de: Consulta

Origem: Pará – Chaves

Consultante: Partido Trabalhista Brasileiro/Chaves/PA, por seu Presidente da Comissão Provisória Municipal, Raimundo Nonato da Conceição.

Assunto: Sobre desincompatibilização dos cargos comissionados de Assessor Especial e Chefe de Setor dos Poderes Executivo e Legislativo, para concorrerem ao Cargo de Vereador nas Eleições/2000.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE.

Consulta. Agraviação Paritária. Observância dos requisitos do art. 30, VIII do Código Eleitoral. Desincompatibilização dos ocupantes de cargos comissionados de Assessor Especial e Chefe de Setor dos Poderes Executivo e Legislativo, para concorrerem ao cargo de vereador.

Impõe-se o conhecimento e resposta afirmativa à primeira indagação, com fundamento no art. 1º, VII, da Lei Complementar n.º 64/90 e quanto ao segundo questionamento, relativamente ao prazo, é de três meses.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, conhecer da Consulta, respondendo afirmativamente à 1ª indagação e quanto à 2ª o prazo é de três meses, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO- Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.858

Processo n.º: 0091-Div

Autos de: Prestação de Contas

Interessado: Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA/PA, por seu Presidente da Comissão Diretiva Provisória Regional – Sr. Luiz Roberto dos Reis.

Referência: Balanço Patrimonial – Exercício de 1996.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS. A falta de apresentação de documentos contábeis na prestação de contas de Partido Político importa na sua desaprovção.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, desaprovção as contas, nos termos do voto do Relator e em consonância com o parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO- Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.859

Processo n.º: 0095-Div

Autos de: Prestação de Contas Anual.

Interessado: Partido Republicano Progressista – PRP/PA, por seu Presidente, Sr. Jorge Otávio Bahia de Rezende.

Referência: Exercício de 1996.

Relator: Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE

Prestação de Contas. Partido Político. Exercício de 1996. Ausência de livros. Não escrituração à época. Aprovação com ressalvas.

Tendo o Partido apresentado todos os documentos contábeis, salvo os livros, que

não foram escriturados, devem ser aprovadas as contas, com ressalva.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, aprovar as contas do Partido Republicano Progressista, com ressalvas, nos termos do voto do Relator e na esteira do parecer Ministerial.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO- Presidente, Juiz ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE-Relator, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO N.º 2.861

Protocolo n.º: 1929/2001

Autos de: Solicitação

Assunto: Cessão de 270 (duzentos e setenta) urnas eletrônicas para fins de eleição dos Conselhos Tutelares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC.

Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDAC.

Relator: Desembargadora Yvonne Santiago Marinho

Solicitação. Cessão de urnas. Atendimento do prazo mínimo de 60 dias de antecedência do pleito (Resolução n.º 19.877/97). Observância das exigências legais. Deferimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de cessão de 270 (duzentos e setenta) urnas, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de junho de 2001.

@@ Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO- Presidente e Relatora, Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA, Juiz RUBENS ROLO D'OLIVEIRA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO, Juiz CLELIA MARIA CONDE DA SILVA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR- Procurador Regional Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 2.722

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Ofício n.º 050-299/ZL, protocolado sob o n.º 8776, de 01.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR a servidora requisitada ANA ORCÉLIA LIMA GUIMARÃES, para responder pela Chefia do Cartório da 29ª Zona Eleitoral – PA, em substituição à servidora MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, no período de 29.05 a 27.06.2001, convalidando os atos praticados pela mesma.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de junho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.724

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o n.º 8.699, de 01.06.2001, RESOLVE: ALTERAR o 3º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2001 da servidora IOLANDA DA COSTA FREIRE, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para fruimento no interregno de 15 a 24.10.2001, conforme Portaria n.º 2.138/2000, para usufruto no período de 10 a 19.12.2001, com fulcro nos §§ 1º, 2º, 4º, e caput do art. 6º, da Resolução n.º 2.087/98-TRE/PA, com redação dada pela Resolução n.º 2.848/01-TRE/PA.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de junho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.725

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 33ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 07.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR a Dra. MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA para responder pela 51ª Zona Eleitoral – Rondon do Pará, a partir de 04.06.2001 até o retorno da Dra. Iacy Salgado Vieira dos Santos, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.726

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 33ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 07.06.2001, RESOLVE: DESIGNAR a Sra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA GUIMARÃES para exercer a função de Chefe de Cartório da 75ª Zona Eleitoral – Paraupabas, a partir de 01.06.2001 até o retorno da titular, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.727

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Memorando CLUE n.º 040, de 04.06.2001, RESOLVE: CONCEDER 01 (um) dia e 01 (uma) hora de folga ao servidor MARCOS ANTONIO MACHADO CISNE, Técnico Judiciário da Área Judiciária, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, em virtude das horas extras trabalhadas no dia 31.03.2001 (sábado), no horário das 08h às 14h.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 07 de junho de 2001.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 2.729

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 7.945, de 17/05/2001, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 3 ½ (três e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 1.788,72 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) e PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, no valor total de R\$ 1.704,54 (um mil, setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO e servidora MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, tendo em vista seus deslocamentos para a cidade de Brasília/DF, para participarem do XX ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, que se realizará nos dias 12 e 13/06/2001, com base nas Resoluções - TSE n.º 20.251/98 e Portaria n.º 114/00; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenação de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 08 de junho de 2001.

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 2.729/2001

Servidor: Yvonne Santiago Marinho	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo:	Bruto:	808,50
Lotação: Pres	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Presidente do Tribunal	Desc. Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit: R\$ 231,00(1)	Desc. Aux. Transp. (4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	940,50
Destino: Brasília	(3) Não descontado	
Partida: 11/06/2001	(4) Não descontado	
Retorno: 14/06/2001		

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	750,75
Lotação: SJ/GAB	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Secretário Judiciário	Desc. Aux. Aliment.(3):	34,53
Diária Unit: R\$ 214,50(1)	Desc. Aux. Transp. (4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	848,22
Destino: Brasília	(3) Não descontado	
Partida: 11/06/2001	(4) Não descontado	
Retorno: 14/06/2001		

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 114/2000

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 2.730

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 7.945, de 17/05/2001, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 3 ½ (três e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral deste Regional, no valor total de R\$ 905,97 (novecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) e PASSAGENS AÉREAS, nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, no valor total de R\$ 852,28 (oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), tendo em vista seu deslocamento para a cidade de Brasília/DF, para participar do XX ENCONTRO DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS, que será realizado nos dias 12 e 13/06/2001, com base na Resolução - TSE n.º 20.251/98 e Portaria - TSE n.º 114/00; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (040347) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033) cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenação de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria Administrativa, em 08 de junho de 2001.

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO
Secretária de Administração

ANEXO À PORTARIA N.º 2.730/2001

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior	Quantidade de Diárias:	3,5
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	808,50
Lotação: DG	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Diretor Geral	Desc. Aux. Aliment.(3):	34,53
Diária Unit: R\$ 231,00(1)	Desc. Aux. Transp. (4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	905,97
Destino: Brasília	(3) Não descontado	
Partida: 11/06/2001	(4) Não descontado	
Retorno: 14/06/2001		

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98

(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98

(3) Portaria TSE 114/2000

(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

CARTÓRIO DA 76ª ZONA ELEITORAL

EDITAL N.º 005/2001

O Bacharel CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém do Pará, por nomeação legal, no uso de suas atribuições, etc. Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados de Partidos Políticos, e em cumprimento ao que determina a Res. N.º 19.406/TSE, de 05.12.96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas pelo Partido Social Democrático-PSD

Nome	Nº Título	Seção	Filiação
Agostinho Cesar Ribeiro	3940913/25	018	09.02.96
Ademar Craveiro Da Silva	6315313/17	092	13.12.00
Alcindo Dos Santos	3386013/50	001	09.02.96
Alessandra Da Conceição Miranda	261845813/33	146	09.02.96
Alexandre Furtado Cardoso	8195813/17	137	23/06/9
Amarildo Da Silva Barbosa	6621113/92	101	10/04/01
Ana Maria Da Silva	196680613/68	026	09.02.96
Ana Maria Moraes Rodrigues	6632513/50	101	09.02.96
André Luiz Branches	27196671341	191	28.03.01
Angela Maria Moraes Rodrigues	8200113/68	137	09.02.96
Antonia Elizangela . Rodrigues	382215313/5	006	2/06/99
Antonio Carlos Moreira Sales	232553613/8	138	23/06/9
Antonio Euclides dos S. Barbosa	6652513/84	102	23/06/9
Antonio Monteiro	6656813/17	102	09.02.96
Auricélia De F. Borges Moreira	17193871376	166	10.12.00
Bianor Guimarães Sousa	6683813/92	103	09.02.96
Cecília Farias Cordeiro	4200213/68	026	09.02.96
Cely Maria Santos Vseconcelos	670513/09	013	9.02.96
Cezarina De Moura erreira	420113/41	006	09.02.96
Charles Soares Dos Santos	3754613/25	011	09.02.96
Cleonice Salgado Martins	6713913/84	104	23/06/9
Clodoaldo Cardoso Ferreira	4665313/09	041	23/06/9
Conceição Santos De Oliveira	314861813/30	087	09.02.96
Daise Souza Dos Santos	262008913/2	150	23/06/9
Daniel Neves Dos Passos	3759013/09	011	13.04.94
Deusalina Ferreira Rodrigues	4879513/33	046	09.02.96
Deuzarina Assunção Da Rocha	5968513/09	079	09.02.96
Djalma Cruz Soares	6735913/50	104	09.02.96
Dorênilde Chaves Costa	4212213/76	026	09.02.96
Dulce Farias Brasil	5369413/68	062	09.02.96
Edilene Serrão Gonzaga	252267213/09	148	09.02.96
Edimilson Dos Santos Gonçalves	366993713/3	033	23/06/99
Edivaldo Lima Da Silva	226828113/3	081	23/06/99
Ednilson Machado Ferreira	353261813/5	075	23/06/99
Elane Cristina M. dos Santos	261884913/9	156	23/06/99
Elisabeth Sldonio Pereira	317820813/68	099	09.02.96
Elvira Maria Moraes Almeida	3989913/33	019	09.02.96
Everaldo Moreira Pena	7451813/92	114	09.02.96
Fábio Roberto Lemos Dos Anjos	322664113/3	143	23/06/99
Fernandez Dhôy F. Gonçalves	8224613/92	137	23/06/99
Franciney Silva Valle Cruz	380420213/2	170	09/04/01
Francisca Santana De Souza	6799713/68	106	09.02.96
Francisco Carlos Da Silva Barbosa	6801213/50	106	23/06/99
Gessé Quirino De Souza	5409213/76	063	23/06/99
Guilomar De Brito Amorim	4004013/84	019	09.02.96
Herlane Sheila Galvão Da Silva	4488113/84	035	09.02.96
Hernane Corrêa Lima	4488413/25	035	09.02.96
Ilário Da Conceição Souza	252126813/09	148	02.09.99
Iraci Suiro Amaral	6833813/84	107	09.02.96
Ivanildo Barroso De Moura	299076713/50	058	09.02.96
Izact Anderson Barbosa Da Silva	398378713/1	178	23/06/9
Izaura De Nazaré Souza Dos Santos	7957413/76	129	09.02.96
Jackson Melo Da Silva	6851313/50	107	23/06/9
Jefferson José Dos Santos	8234513/76	104	15.03.1
Joana Do Nascimento Cunha	33391301309	188	07.02.01
João Batista Pereira Vale	7499613/68	116	09.02.96
João Bosco Da Costa Araújo	6864913/25	107	03.03.99
Jorge Veloso Melo	7513213/41	116	26.03.01
José Gabriel Ferreira De Sales	317788513/25	087	09.02.96

José Maria Pompéu Gonçalves	6048913/50	081	23/06/99
Josiane Monteiro	36949751325	111	23/06/99
Laudia Erica Rirchhof	4696313/76	042	13.04.94
L. Luciene de Nazaré Da Silva Pena	31470713/09	152	09.02.96
Lucilene Moraes Barros	4998513/41	049	23/06/99
Lucilene De Jesus Almeida Soares	3539013/68	005	13.04.94
Lucivaldo De Souza Da Silva	314672613/17	108	09.02.96
Luis Felix De Carvalho	3541513/50	005	09.02.96
Luis Otávio Dias De Souza	402721713/8	091	23/06/99
Mijla Majila Felipe Sampaio	6963513/84	140	23/06/99
Manoel Botelho Magalhães	4050513/17	020	13.04.94
Manoel Dos Santos Corrêa	7800813/17	125	09.02.96
Manoel Sivaldo Conceição Barros	7802213/76	125	23/06/99
Marcelo Matos Gomes	247377213/09	136	09.02.96
Marcelo Souza De Santana	398402113/5	101	23/06/9
Márcia Do Nascimento Monteiro	252239313/33	141	09.02.96
Márcio Alexandre G. dos Santos	298965113/76	109	09.02.96
Márcio Augusto Tavares Magalhães	411372213/17	185	09.04.01
Maressa Costa Batista	382136513/8	178	23/06/9
Maria Auxiliadora S. Monteiro	6089613/33	082	23/06/9
Maria Bertolina Ferreira Barbosa	6995213/76	141	13/06/9
Maria Das Dores Brito Galucio	4307213/25	029	09.02.96
Maria Das Dores Farias Corrêa	7008513/17	141	09.02.96
Maria Das Graças Felipe Sampaio	7011013/68	141	23/06/9
Maria Das Graças S. Cardoso	7009913/17	141	23/06/9
Maria De Belém Da Silva Magno	7015613/41	141	21/03/1
Maria De Belém Machado Da Luz	298955113/9	087	23/06/9
Maria Do Socorro M. de Oliveira	5573013/76	067	23/06/9
Maria Evangelista A. de Nazaré	5064413/33	051	17.05.96
Maria Gracinha L. De Carvalho	3596313/76	006	09.02.96
Maria Lizete Alves Barbosa	6126613/92	083	09.02.96
Maria Nonata Da Silva Cardoso	228136013/4	107	23/06/99
Maria Zulmira Quaresma	7107913/25	151	23/06/99
Marinez Da Silva Mello	7826513/33	125	09.02.96
Mauricelia Andrade Guedes	5644113/92	069	09.02.96
Mauro Pereira Dos Anjos	3625813/17	007	09.02.96
Miguel Pereira Lisbon	314620413/92	032	09.02.96
Mirley Giovana M. Guerreiro	298868413/4	156	23/06/99
Nadir Cordeiro De Souza	5657113/76	069	13.04.94
Nely Cardoso Da Silva	7143613/41	155	10/04/01
Neusa Da Silva Miranda	7146713/41	155	09.02.96
Odeir Pinheiro Da Luz	187280013/8	079	23/06/99
Odineia Machado Ferreira	7158413/09	155	23/06/99
Orninda Nascimento Monteiro	7166813/50	155	09.02.96
Paulo Roberto dos S. Nascimento	7181313/09	159	23/06/99
Paulo Sergio De Melo Costa	7183013/09	159	23/06/99
Pedro Paulo Dos Santos	228073413/2	068	09.04.01
Raimunda Pantoja Gomes	4122413/41	022	09.02.96
Raimundo Benedito R. Da Silva	4124213/25	022	07.03.01
Raimundo Nonato Dias Alcântara	8169613/50	136	23.03.01
Raimundo Nonato F. dos Santos	7218113/68	160	28.03.01
Raimundo Nonato Monteiro	5153213/92	053	23/06/99
Raimundo Reginaldo N. Ramos	3672413/92	008	18.03.00
Raimundo Soares Lopes	178388613/09	029	09.02.96
Reginaldo De Jesus F. Serrão	25253131317	018	14.02.01
Reginaldo Santos Corumba	5761413/09	072	09.02.96
Reinaldo Assunção de B. Carneiro Jr.	402678513/6	158	23/06/99
Renato Moira Gonçalves	353353913/1	107	23/06/99
Rodrigo Manoel S. Cardoso	411317113/17	158	09.04.01
Ronaldo Moira Gonçalves	353312813/3	111	23/06/99
Rosana Pinheiro Do Amor Divino	331987213/7	102	23/06/99
Rosiane Costa Mesquita	228513213/7	106	02.09.99
Rosielma Pereira Gonçalves	398295813/4	056	23/06/99
Roslene Costa Mesquita	299035413/4	110	23/06/99
Rosilda Falcão Martins	228522413/6	106	23/06/99
Rosineide Santana Figueiredo	247343313/09	136	09.02.96
Rubenilson Lisboa Lopes	382215913/41	149	29.03.00
Sandy Cardoso Santos	392181392	016	28.03.01
Shirley De Sousa Cunha	382311913/9	164	20/05/99
Sidney Quaresma Da Silva	4637313/68	039	23/06/99
Silvia Barros Sampaio	5831213/09	071	27.09.99
Simi Santiago Cardoso	265177613/09	143	09.04.01
Simone De Alfiata Rocha	176830113/76	020	13.04.94
Simone Monteiro Rosa	314802313/33	143	09.02.96
Sônia Maria Pantoja B. Cabral	228421113/09	128	09.04.01
Sônia Maria Silva Cruz	7858513/76	126	09.02.96
Terceza De Jesus Costa	4644113/41	039	23/06/99
Vandson Da Costa Silva	41146611392	156	03.04.00
Vera Lucia Dias De Souza	252446713/7	084	23/06/99
Vera Lucia Salgado Monteiro	198124413/5	105	23/06/99
Waldemar Batista Neto	38212921376	178	23.06.99

É para que não aleguem ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da sede do Cartório da 76ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e hum, Eu, Cláudio Santos Escrivão, o subcrevi.

@CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES
Juiz da 76ª Zona Eleitoral de Belém-PA